CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Data: 28 e 29.11.2001

O Sr. Presidente

Vamos iniciar a nossa reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, quero inicialmente dar as boas vindas aos novos Conselheiros, da ANA e do Ministério da Justiça, substituindo o Sérgio e a Silvana e assim como aos convidados aqui presentes, havendo quorum, eu declaro aberta a presente seção.

Vamos definir já de antemão o seguimento da nossa reunião, como temos aqui pessoas interessadas em participar e fazer explanações a respeito de determinadas resoluções, a palavra será concedida de conformidade com o pedido feito e a um dos Conselheiros. Um dos Conselheiros aqui presentes pode, através do pedido dar direito de voz aos candidatos, o prazo será de três minutos, porque a agenda é muito extensa e não podemos nos delongar, uma vez que precisamos apreciar toda a matéria aqui presente, da ordem do dia, da pauta e conseqüentemente não podemos, como eu coloquei, dispor de muito tempo para as exposições.

Em primeiro lugar, vamos fazer inversão da pauta ordem do dia, uma vez que temos Conselheiros que só irão comparecer no dia de amanhã a esta reunião. O primeiro processo que se dispôs sobre licenciamento a serem realizados, que envolvam organismos geneticamente modificados, transgênicos. Como a relatora não está presente, será transferido para a sua chegada ou para o dia de amanhã. Assim como o processo 1.5 e 1.6 da pauta, também fica para o dia de amanhã, cujos relatores são: Edna e Sr. Vitório, para amanhã as 14:00. As demais resoluções aqui apresentadas, vamos apreciando de conformidade com os relatores presentes, pois não.

Márcio Mazaro. (MCT)

Pela ordem, quanto a questão do item 1.1, já não poderia ficar estabelecido para amanhã essa pauta?

O Sr. Presidente

Está certo, amanhã as 09:30

O Sr.

Que tal 09:00?

O Sr. Presidente

O problema é os Conselheiros chegarem 09:00, podemos marcar para 09:30, está bom? Então 09:30.

Então vamos ao primeiro processo, 0873. O Conselheiro Finotti concede a palavra ao Dr. Fausto para fazer uma explanação.

Fausto Antônio Cujavo (Engenheiro Agrônomo, Consultor de Ribeirão Preto / São Paulo)

Participei do grupo de trabalho que elaborou o projeto de Resolução que passou pela Câmara Técnica de Controle Ambiental e cuja apreciação foi adiada para amanhã. Sr. presidente, Srs. membros desta Câmara, tivemos uma preocupação durante o Grupo de trabalho de não abordar as questões jurídicas no grupo, porque o grupo foi constituído com uma tarefa explícita numa Resolução e essa Resolução dava poderes ao grupo de fazer, elaborar as regras para o estudo de impacto ambiental para organismos geneticamente modificados, independentemente de qualquer ordenamento jurídico contra ou a favor, o modo de se exigir esse estudo de impacto ambiental através de um licenciamento.

Durante os trabalhos do grupo, alguns membros levantaram as questões jurídicas que impactam sobre esse assunto, mas o grupo rechaçou essas questões alegando que a função do grupo era estabelecer os requisitos e exigências de estudo de impacto ambiental, não cabia ao grupo, mesmo havendo projetos de Lei na Câmara e no Senado, havendo medidas jurídicas em análise, não cabia ao grupo entrar no mérito dessas discussões, tanto no Legislativo quanto no Judiciário. Então o grupo terminou seu trabalho, fez uma proposta de Resolução, passou pela Câmara Técnica e foi aprovada.

Mas agora, como esse assunto vem para esta Câmara, cujo nome já diz tudo, é Câmara Técnica de

Assuntos Jurídicos. Eu como membro deste Grupo de Trabalho, acompanhei desde a primeira reunião até a última, todas as reuniões da Câmara Técnica também, eu julguei que este seria o momento adequado e ideal para se levantar as questões jurídicas sobre este projeto de Resolução.

No mérito, não temos nada a que objetar, porque de uma maneira ou de outra, mais ampla ou mais restrita, o licenciamento ambiental para um organismo geneticamente modificado com o respectivo estudo de impacto ambiental será solicitado. A questão levantada durante os trabalhos e não abordada pelo grupo era sobre quem iria apontar, que um determinado produto, contendo um organismo geneticamente modificado iria solicitar esse licenciamento.

Então a dúvida pairava e paira ainda, principalmente no judiciário sobre se a CTNBio, o órgão legal para analisar a questão de biossegurança de organismos geneticamente modificados teria essa competência ou então essa competência seria somente do IBAMA. Esse foi o ponto de discussão, que a Câmara de Controle Ambiental obviamente não poderia entrar.

Foi uma polêmica que permeou durante todos os trabalhos, algumas pessoas, alguns juristas, advogados, membros de consultorias jurídicas tinham opiniões completamente opostas, uns alegavam e alegam que a CTNBio, por força de Lei e uma medida provisória, tem a competência de exigir ou dispensar, ela que aponta se um organismo geneticamente modificado é potencialmente causador de degradação ambiental.

Outras pessoas, membros do grupo, advogados de consultorias jurídicas aponta para o outro lado. Não, mesmo que a CTNBIio julgue que aquele OGM não causa impacto no meio ambiente, não é potencialmente degradador do meio ambiente, cabe ao órgão federal competente, no caso o IBAMA, exigir o licenciamento ambiental. Em função de que o Grupo de Trabalho e a Câmara Técnica não tinham um texto final, somente neste momento, eu gostaria de apresentar a esta Câmara, como contribuição para essa discussão, um parecer feito sobre a proposta de Resolução, pronta, aprovada na Câmara Técnica pelo Dr. Miguel Reali, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, um dos decanos do Direito Constitucional do Brasil, que fez, a partir da última semana, a nosso pedido, um parecer sobre a proposta de Resolução, parecer esse que foi subsidiado também pela Pinheiro Neto Advogados e como ele cita no seu parecer esse documento da Pinheiro Neto, eu gostaria de como sugestão, a discussão desse assunto por essa Câmara Técnica, encaminhar ao presidente da Câmara a cópia original, assinada pelo Dr. Miguel Reali, também acompanhado do documento original assinado pelo Dr. Monteiro, da Pinheiro Neto Advogados que subsidiou esse parecer. É uma contribuição, não é uma tomada de posição, mas é uma contribuição a Câmara, de um decano do Direito Constitucional no Brasil.

Eu gostaria de encaminhar ao presidente, uma cópia original de cada documento, para que faça parte da análise da questão, Paulo Finotti, obrigado pela palavra e obrigado a todos.

Sr. Presidente

Recebemos os dois pareceres, apresentados pelo Sr. Fausto, agradecemos a exposição e passamos as mãos do Conselheiro Finotti os dois relatórios para a sua análise.

Dr. Paulo Finotti

Obrigado Sr. Presidente, eu pensei que estivesse livre dos transgênicos, mas pelo visto, Monteiro eu avisei, são seis aqui, são nove andares, mas três, obrigado.

O Sr. Presidente

Eu entendo que face a exposição do Sr. Fausto, temos inicialmente os dois pareceres, que deveriam ser lidos para em seguida entrarmos na discussão da Resolução propriamente dita, essa é de amanhã? Então vamos aguardar amanhã.

A proposta de Resolução dispõe sobre a disciplina de cadastramento e recadastramento das entidades ambientalistas DICENER, relator o Conselheiro Finotti com a palavra.

Dr. Finotti

Eu não tive oportunidade de cumprimentar a todos, muito prazer em conhecê-la, você é linda, sou muito discreto, aos demais companheiros de longa data, aos amigos transgênicos ou não, Cristina, bom dia.

Temos em mãos, dentro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deste conselho uma proposta de Resolução disciplinando as atividades do CNEA e apresentando o processo de cadastramento, recadastramento e descadastramento das organizações não governamentais, tidas como entidades ambientalistas dentro do CONAMA.

Eu gostaria de colocar, em primeiro lugar, a este Plenário e aos convidados, uma posição extremamente interessante que vem ao encontro da proposta, que por sinal foi de nossa autoria, hoje há uma proliferação muito grande de organizações não governamentais no país e muitas vezes estas organizações são quase como pára-quedistas e as vezes tem interesses espúrios dentro do sistema das organizações não governamentais, disto somos testemunhas, através do próprio CNEA, quando por diversas vezes tivemos oportunidade de observamos a forma sub reptcícia que algumas entidades estavam trabalhando. Procuravam o CNEA exclusivamente para receberem incentivos e financiamentos dos órgãos governamentais financiadores, seja no país ou órgãos internacionais, isto vem a ser demonstrado inclusive através de uma própria CPI, que está tramitando no Congresso Nacional, sobre as organizações não governamentais.

Nós tomamos muito cuidado dentro da Comissão Permanente do CNEA ao cadastrarmos as entidades, mas infelizmente não temos o poder do chamado descadastramento e isto fez com o que este Conselheiro fosse o autor de uma proposta que recadastrasse e permitisse descadrastamento de entidades na medida em que inclusive há o retorno de muitas correspondências de entidades que não existem, mudaram de endereço, simplesmente não se interessam pelo CNEA. Assim sendo, aproveitando duas resoluções que já existem, que é a 22 e a 234, não me lembro exatamente as datas 22 é 94, se não me engano e a 234 é de 96, salve erro, aproveitando o que tinha ambas de bom, houvemos por bem elaborar uma matéria que passou por diversas reuniões da Comissão Permanente do CNEA, apoiados, inclusive quero agradecer a função inicial da Dalvacir que acolheu nossas solicitações e apoiados por pareceres jurídicos e tudo mais, não vou me estender mais sobre o assunto.

Quero participar aos senhores Conselheiros e isso sim que importa, que esta Resolução comporta os três considerandos iniciais, um dos quais é de praxe do CONAMA, outro se refere ao dinamismo das atividades e o outro reporta-se a idéia de que o CNEA possa ser um cadastro como referência nacional verdadeiramente, contribuindo, inclusive, não apenas para o CONAMA, mas principalmente para o Ministério do Meio Ambiente, razão pela qual há uma idéia de transferi-lo do CONAMA ao Ministério e em função disso ser utilizado por todos os ministérios e todos os órgãos, através de uma forma de referência. Isso é o Art. 1º, essa proposta mantém a chamada Comissão permanente. Temos agora alguns critérios a serem analisados na medida em que houve a duplicação, mais um, de membros representantes das organizações não governamentais dentro do CONAMA.

O Art. 2º, apresenta a composição do CNEA, o que realmente existe e tiramos desta composição, isso é um assunto muito importante, todo o setor das OS e OCIP's, na medida em que consideramos que estes dois seguimentos não são organizações não governamentais sem fins lucrativos e assemelhados, fogem ao fórum do CNEA.

A seguir, estabelecemos o que vem a ser o cadastro, recadastramento e descadastramento, no seu Art. 4º falamos do cadastramento ser voluntário e deverá ser feito através de uma ficha, esta ficha tem um modelo, parece-me que não foi apresentado este modelo aqui, provavelmente o tenha no meu computador, se no final houver necessidade eu apresento, modelo esse que procurei desenvolver de tal maneira a facilitar o processo de informatização, onde podemos recolher dados a qualquer momento.

No Art. 5º existe um direcionamento, desculpem, Art. 4º, temos todos os necessários ao cadastro, no Art. 5º, direcionamento do pedido, que corresponde ao envio à Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Meio Ambiente, depois temos no Art. 6º, quando homologado, deve ser publicado o registro da entidade no cadastro, o Art. 7º estabelece os prazos, o Art. 8º coloca a validade das atuais cadastradas, na medida em que isso influi no processo de votação e teremos agora em abril e maio ou junho provavelmente, uma nova eleição para mais cinco entidades não governamentais regionais e uma de caráter nacional dentro do conselho.

O Art. 9º, o tempo de cadastro. O Art. 10 envolve a perda do registro, através de alguns tópicos elencados, esse assunto é muito importante, principalmente porque nós devemos levar, que uma entidade ambiental deve ter atuações ilibadas dentro do setor em que atuamos. O Art. 11 estabelece prazos para o recadastramento. O Art. 12 remete os casos omissos a deliberação da Comissão permanente e o Art. 13 coloca revogações. Aqui eu gostaria de pedir a liberdade ao Sr. Presidente e aos nobres Conselheiros de me manifestar e manifestar uma filosofia pessoal, ao que parece está caminhando dentro deste CONAMA, de tal maneira a reduzir o emaranhado de resoluções.

Eu procurei, quando elaborei a minuta deste trabalho, aproveitar tudo de benefício que traziam as resoluções anteriores citadas 22 e 234, então não vejo porque manter a Resolução 22, quando podemos revogá-la integralmente e com isso evitar a remessa, a todo o instante, a esta Resolução. Então minha proposta, já antecipando a discussão deste projeto, é que a Resolução 22 seja revogada totalmente e não apenas colocado onde couberem os artigos e o trabalho, como avisei antecipadamente, foi plenamente estudado durante algumas reuniões, consequentemente a proposta é de uma análise formal dos tópicos e logicamente o parecer da Câmara neste campo é, como sempre foi, brilhante e a aprovação desta Resolução, porque nós precisamos ter o engrandecimento da posição do cadastro dentro do CONAMA e eu sou suspeito em falar face minha posição de ser um fã incondicional deste órgão, como me manifestei durante toda minha vida no plenário. Muito obrigado Sr. Presidente.

Sr. Presidente

Agradecemos a relatoria feita pelo Conselheiro Finotti, onde fez sua explanação inicial, as três partes que a Resolução comporta, nos seus considerandos inicialmente, o dinamismo da Resolução em si e o cadastro nacional do CNEA na sua parte final e fazendo uma proposta de revogação total da Resolução CONAMA 22, de 07 de dezembro de 1994, em substituição onde couber, na mesma Resolução.

Quero colocar a palavra a disposição dos senhores Conselheiros, senão antes dar as boas vindas a Edna, comparece a nossa reunião aumentando o quorum, para se alguns dos Conselheiros tem algum esclarecimento ainda sobre o explanado pelo Conselheiro Finotti a respeito da Resolução. Mais uma vez o Dr. Finotti e posteriormente o representante do Ministério da Justiça.

Dr. Finotti

Parece-me que não consta da documentação enviada a ficha de cadastramento que foi colocada no projeto original, não vejo ser relevante esse assunto no momento, porque é um assunto operacional, que poderá ser modificado, inclusive pelo próprio CONAMA, em função das necessidades do momento e do desenvolvimento da informática e dos informatiquezes lá presentes, desculpem o neologismo.

Mas o que eu queria esclarecer, o que é mais importante, que tenhamos uma agilidade de informações de um banco de dados, de tal maneira, que a cada momento possamos extrair qualquer dado necessário e este foi o esforço desse Conselheiro ao colocar esse assunto.

Sr. Presidente

Eu gostaria de pedir ao Conselheiro que se identificasse, porque está sendo gravado.

Dr. Adelmar Miranda Torres (Representante do Ministério da Justiça)

A formalização da minha representação deve ser apresentada antes do final da semana. Eu gostaria de agradecer a vocês e me apresentar. Eu teria, nesta Resolução em particular, e desculpando minha ignorância sobre o tema, vou entender mais daqui para frente, eu teria três dúvidas, gostaria de ser esclarecido pelo relator.

Primeiro a questão do Art. 1º, se está criando ou reformando essa Comissão permanente do CNEA? Não ficou claro nesse Art. 1º se ela está criando a Comissão e que se constitui de representantes, está modificando uma Resolução anterior, da composição da Comissão permanente, fiquei na dúvida.

O segundo ponto seria, se ouvi bem, o Art. 11 seria as normas do cadastramento, mas o que está escrito aqui, são as normas de funcionamento da Comissão permanente do CNEA e não do cadastramento. E por último a questão da revogação que foi proposta, fica difícil decidir sobre isso se não temos em mãos a Resolução 22, se ela fala exatamente sobre o mesmo tema, se ela fala sobre cadastramento e Comissão permanente, acredito que não há problema nenhum de revogação. Agora, se ela trata, além disso, outro tema ou não trata desse tema fica complicado solicitar a revogação, deveria se deixar onde couber. Essas são minhas dúvidas e gostaria que fossem esclarecidas.

Sr. Presidente

Antes disso eu gostaria que os Srs. Conselheiros fossem analisando a parte redacional também, se houver alguma modificação na parte de redação, para nós também tratarmos dessa parte.

Dr. Finotti

Com relação ao Art. 1º, Srs. Conselheiros e demais membros, quando foi feita a minuta de proposta desta Resolução, nós o fizemos com a intenção de revogar totalmente a Resolução 22, que exatamente criava a Comissão permanente do CNEA, assim sendo, sendo revogada a Resolução 22, ela passa a ser criada pela nova Resolução apresentada aqui.

Com relação ao Art. 11, que foi colocado, realmente deve ter havido algum equívoco no meu pronunciamento, mas como está aí é o que vale e com relação a Resolução 22, vou pedir sinceramente, os senhores vão me desculpar a sinceridade, mas dia 23/11 eu trabalhei dentro dos meus e-mails e já constava a pauta da nossa reunião de hoje e dentro da pauta constava, inclusive inserida na informação, na mensagem a proposta de Resolução e ela naquela época já citava a Resolução 22. Agora, de qualquer maneira, eu a tenho aqui em CD, vou instalar no meu equipamento e posso apresentar aos senhores Conselheiros, enquanto isso os

demais discutem. Era o que eu tinha a dizer em relação as dúvidas, Sr. Conselheiro, muito obrigado.

O Sr. Adelmar

Estou satisfeito, mas se cria a Comissão o Art. 1º tem de ser melhor redigido.

O Sr.

É constituída, será constituída ...

O Sr. Finotti

Com a permissão, estou passando a palavra a Dalvaci.

Dra. Dalvaci

Bom dia, tenho algumas observações com relação a questão de forma, mas inicialmente quero dizer que concordo com as dúvidas levantadas pelo Sr. Conselheiro, no sentido de que o Art. 1º, que deve a rigor identificar o objeto do ato normativo, objeto da Resolução, não está, de fato, claro e ainda levanto o seguinte, considerando que a sugestão do Conselheiro Finotti seja acolhida, no sentido de que a Resolução 22 seja revogada e que esta Resolução passaria também, portanto, a tratar da Comissão, da criação da Comissão permanente do CNEA, de fato a revisão precisa ser maior, porque precisamos definir. São duas coisas, uma é a questão do cadastro, o cadastro é um assunto, a Comissão permanente é outro, é um meio, uma forma de operacionalização do cadastro, portanto são assuntos diferentes.

Se eles ficarem junto, que não há nenhum entendimento, a forma aqui deve ser bem mais alterada, ou seja, substancialmente. Deveríamos tratar do cadastro primeiro, dizer tudo que tem de ser dito sobre o cadastro, regras, critérios, como são feitos, constituídos, desconstituídos os registros no cadastro e posteriormente se trataria da Comissão. Que para efeito de operacionalização do cadastro que trata desta Portaria é instituída a Comissão, então se entraria num capítulo, mais ou menos correspondente ao capítulo, não estou sugerindo que seja incluído um capítulo, mas um tempo específico para tratar da Comissão. Essa é minha sugestão ao Finotti, na verdade é forma, não entra mérito.

O Sr. Finotti

Em função desse posicionamento colocado, acredito que podemos e é a filosofia do próprio CNEA, colocarmos o Art. 1º de acordo com o posicionamento feito da própria 22. Agora é importante levar em consideração o aspecto, hoje somos cinco membros mais os dois da Secretaria Executiva, que inclusive compartilham, houve talvez falha na hora da elaboração da minuta final. Somos cinco membros mais dois, com a entrada de cinco, mais uma entidade, em cada período, ou seja, vamos passar a ser 12 no total. Eu não sei se cabe a Resolução definir quem pertence a Comissão ou se cabe dentro do Regimento Interno que estaremos elaborando, definir dos 12 quantos e como será colocada a posição, gostaria de ver o aspecto jurídico disso, solicito Sr. Presidente a palavra da Dra. Dalvaci.

Sr. Presidente

Manter o Art. 1º da Resolução 22.

Dra. Dalvaci

Uma coisa a função do Regimento Interno, na verdade, é definir a forma de trabalho da Comissão do grupo, a composição é matéria de Resolução, quero fazer uma outra observação com relação a esse outro ponto. Acolhida a sugestão de que o Art. 1º da 22 passaria integrar conteúdo dessa Resolução. Mesmo assim, no meu entendimento, ela não poderia ser o Art. 1º, porque o objeto dessa Resolução não é a Comissão, o objeto dessa Resolução é a revisão do cadastramento, que é o CNEA. 1º, não sei se vamos entrar direto nessa questão, mas eu entendo que o Art. 2º que está aqui poderia ser o primeiro e o que está como Art. 1º poderia ser o 9º, porque antecede o 10, que começa a tratar da Comissão propriamente dita.

Um outro ponto importante é transpormos o conteúdo da 234, parece-me que também já foi acordado e é também sugestão do Conselheiro Finotti, para cá. Aí seria o caso de ver onde, não fiz ainda esse exercício,

deveríamos fazer em conjunto, de onde incluir, encaixar o conteúdo da 234. Se já estiver aberta e for possível entrar na sugestão de conteúdo, eu tenho outras sugestões do texto que está aqui.

Sr. Presidente

Vamos primeiro aprovar essa duas proposições. Não havendo pedidos de esclarecimentos sobre esse assunto, só o Art. 1º, então ficaria o Art. da Resolução 22.

O Sr. Finotti

Isso, só que a Resolução 22 fala dos membros eleitos, que na época eram cinco e agora passaram a ser 12. Minha preocupação é que uma Comissão de CNEA com 12 membros, vai mudar de nome para ser outro, tipo confusão CNEA. Sim mas acho que isso é um acordo Interno e não uma posição que teríamos de colocar. Teríamos de colocar 5, 6 Membros Titulares e 6 Suplentes e mais dois da Secretaria Executiva. Não, o Regimento Interno pode estabelecer, a cada período de 1 ou 2 anos inverte.

Sr. Presidente

Proposta final, manter o Art. 1º da Resolução 22, mantendo 6 Titulares e 6 Suplentes e mais dois da Secretaria Executiva.

O Sr. Finotti

O acordo pode ser feito ou não, é outro problema.

Sr. Presidente

Remetendo ao Regimento Interno, a escolha dos membros.

O Sr. Adelmar

Fica difícil da primeira vez dar uma opinião muito certeira, depende do que se deseja, tem de se ter um objetivo, se o objetivo é ampliar a participação, muda-se a composição, dependendo da vontade, me parece que essa Câmara de Assuntos Jurídicos não é de mérito, então fica difícil mudar o mérito, qual o mérito? Fica complicado, estamos trabalhando a questão jurídica, forma, redacional que está bem entendível na Resolução, acho que até a ementa tinha de mudar, acho que tinha de colocar: Dispõe sobre a Comissão Permanente ou cria a Comissão que dispõe sobre o cadastramento, colocar na frente ou atrás. Então é, mérito fica difícil, mudar a composição ou não, se deve manter a 22, se deve colocar essa. De mérito, de composição da Comissão Permanente.

Sr. Finotti

Na época da elaboração do projeto inicial, na composição era 5 membros apenas dentro do CONAMA, o projeto todo foi desta maneira, vou esclarecer a razão disso. O repensando CONAMA de 2000, estava tardando muito para sair o Decreto e não tínhamos certeza que tal ocorresse ainda este ano e tínhamos urgência em fazer todas essas alterações por causa do processo eleitoral do ano que vem, que era previsto. De repente depois da elaboração da proposta o Decreto foi assinado, isso atrapalhou. Mas nós nas discussões consideramos 6 Titulares e 6 Suplentes, está claro.

Dra. Edna

Com licença Sr. Presidente, aqui como 5 representantes da outra Resolução, era um de cada região, talvez fosse preferível esclarecer que desses 5 era um representante de cada região e um nacional para fazer os 6.

O Sr. Finotti

A relatoria acata a proposta da Dra. Edna, de se colocar 6 representantes Titulares, sendo um de cada região geográfica e um de caráter nacional e seus respectivos suplentes, mais dois representantes da Secretaria

Executiva. Vamos iniciar no Art. primeiro para depois começarmos nesse Art.. Vamos colocar da seguinte maneira, posso ditar? Eu gostaria que me corrigissem.

A Comissão Permanente do CNEA é constituída pelos 5 representantes das regiões geográficas e um representante de caráter nacional, seus respectivos suplentes, pensa-se que são suplentes deles e seis respectivos Suplentes, seria o termo? Acho que não fica bom, Edna me auxilie. Todos com assento no Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Comissão Permanente do CNEA é constituída pelos 5 representantes das Regiões Geográficas e um representante de caráter nacional e seis Suplentes todos com assento no Conselho Nacional do Meio Ambiente e dois representantes da Secretaria Executiva do CONAMA. Tira o resto, as entidades seriam isto, depois colocamos. Agora é só para iniciar a redação. Tira isso e coloca dois representantes da Secretaria Executiva do CONAMA.

Agora vamos começar. A Comissão Permanente do CNEA é constituída pelos cinco representantes das entidades ambientalistas das regiões geográficas do país e um representante das entidades ambientalistas, repete, depois mexemos nisso, é duro reformarmos coisas escritas.

A Sra. Edna

Em lugar de pelos é por, porque são 10. Por 5.

O Sr. Finotti

Constituída por um representante de cada região, em cada região geográfica, do jeito que está aí fica parecendo que cada região tem 5.

A Sra.

Acho que o texto primeiro ficou bem melhor, todos com assento no conselho e dois representantes na Secretaria Executiva, estamos quantificando e essa quantificação é clara no ...

O Sr. Finotti

Sabe o que acontece, se nós o quantificarmos, são 12.

A Sra. Dalvacir

Fica mais simplificado se adotarmos uma forma que já é mais ou menos padrão para esse tipo de ato que estabelece composição de órgãos. Primeiro teria um Art. dizendo que fica instituída a Comissão com a finalidade e tal. Depois no segundo Art. dizendo que a Comissão será constituída ou composta pelos seguintes Conselheiros e CONAMA, dois pontos, aí vem inciso 1, cinco das regiões geográficas mais uma ONG representante de caráter nacional, 3º inciso, representante da Secretaria Executiva do CONAMA.

O Sr. Adelmar

Tem um § dizendo que cada um desses tem seus respectivos suplentes.

O Sr. Finotti

Tudo bem, minha preocupação é votar, porque temos uma pauta extensa.

O Sr. Presidente

Adelmar, o senhor poderia verificar a ementa e a Dalvacir faz a proposta.

A Sra.

Acho que essa redação clássica ficou muito boa.

O Sr. Presidente

Essa é a melhor, pode ser Finotti?

Dr. Finotti

Não me oponho de jeito nenhum.

O Sr. Presidente

No mais vamos ver como está, vamos ver se tem mais alguma questão.

A Sra. Dalvacir

O Art. segundo passaria a se o 1º, seria o objeto. No § único, que diz: não são passíveis de qualificação, eu entendo que o termo a ser usado aqui não seria qualificação, porque qualificação é o termo que as leis OS e OCIP usam, e lá existe realmente um critério para qualificação, seria cadastramento, mas aqui para nós estamos tratando de cadastramento, o termo seria: não são passíveis de cadastramento as entidades ambientalistas, ainda que se dediquem de qualquer forma e assim continuando o restante.

O Sr. Finotti

Acho que isso é consenso, § único do Art. 2º, onde está escrito, não são passíveis de qualificação, substituir a palavra qualificação por cadastramento.

A Sra. Dalvacir

No caput do Art. 4º está dito que o cadastramento para fim de registro do CNEA é voluntário e será efetuado mediante preenchimento da ficha de cadastro, o Finotti explicou que não está aqui, mas isso não seria problema, eu diria uma forma um pouco melhor, em vez de conforma, seria constante no anexo desta Resolução, porque parte integrante o anexo já dispensa e a forma usual é fazer simplesmente referência ao anexo, então ficaria: Ficha de cadastro constante do Anexo desta Resolução, sairia, parte integrante desta Resolução, devidamente assinado acompanhado dos seguintes documentos. Continua como está até documentos. A partir de documentos, os quais deverão ser remetidos a Secretaria. Isso já é conteúdo do Art. 5º, que está dando o encaminhamento dessa ficha. Eu sugiro que seja suprimido.

Ficaria: O cadastramento para fins de registro no CNEA é voluntário e será e será efetuado mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro, constante do Anexo desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal acompanhado pelos seguintes documentos:

O Sr. Presidente

De acordo Finotti?

Dr. Finotti

Tenho dois tópicos a colocar, a partir do momento em que a ficha de cadastro está num anexo, nós não podemos alterá-la mais, a não ser através de outra Resolução? Então acho que não devemos, devemos simplesmente dizer que o voluntário será efetuado mediante preenchimento de ficha de cadastro, não da ficha, apenas isso. Porque assim, com a evolução talvez haja modificações até na disposição da ficha. De repente não precisa nem ser mudada a ficha em si, mas um assunto que estava num quadro pode ser deslocado para outro lugar para facilitar a operação em informática e etc., nós não poderíamos fazer essa modificação e outra coisa também, com relação a essa remessa a Secretaria Executiva do CONAMA, apesar de constar do Art. 5º na realidade nós a fizemos por um aspecto didático, porque esse material, quando for feito o recadastramento ou cadastramento, é encaminhado juntamente com a Resolução, é importante grifarmos o momento desta posição, porque temos organizações não governamentais daqui do interior do Amazonas, então eles tem idéia de para onde será enviado, porque muitas vezes eles não vão nem ler, porque vem abaixo. É só por isso que foi colocado, mas percebi isso.

A Sra. Dalvacir

Não é um erro, o ato normativo quanto mais claro melhor, pode até repetir, mas em benefício da compreensão do texto, agora descordo, Finotti, da sua proposição de desvincular a ficha do cadastro do texto da Resolução, porque o cadastro, na verdade, é a informação que é dada ao público externo, da necessidade do que ele tem apresentado, o que ele tem de fazer em relação a esse assunto e portanto ela não pode estar sujeita a alterações sem a devida publicação, portanto é uma questão importante, não pode desvincular.

Dr. Finotti

Se no futuro tivermos algum problema a culpa é minha porque foi eu quem fiz a ficha, eu acato a posição.

O Sr. Adelmar

Quanto a questão do recadastramento, parece-me que é um novo cadastramento, pelo texto ou, porque não está separando o que é cadastramento e recadastramento, existe a mesma, ao se cadastrar você tem de mandar de novo os mesmos documentos?

Dr. Finotti

Com certeza porque estamos tendo sérios problemas, já fizemos um recadastramento há alguns anos atrás pelos mesmos problemas, nossa idéia é exigir tudo de novo na medida em que muitas entidades fecharam, mudaram de atividade e etc. e nós não queremos manter, porque estamos sendo rigorosos inclusive nos objetivos fundamentais da entidade, que são objetivos de proteção ambiental e etc., parece que devem constar aí.

Sr. Presidente

Todos de acordo com o Art. 4º? Na nova redação? Então passamos o Art. 4º, esse que foi reformulado, dando seqüência.

O Sr. Finotti

Eu só queria saber .

O Sr. Presidente

Manter a nova redação.

O Sr. Finotti

Eu justifiquei a razão, agora fica a critério da Câmara definir.

Sr. Presidente

Mais algum esclarecimento?

A Sra.

Então o Art. 4º, os incisos e os parágrafos estão Ok, eu não teria nenhuma sugestão com relação aos parágrafos nem incisos do Art. 4º, mas tenho com relação ao caput do Art. 5º, é bem pequena, só uma questão de concordância, ficaria: O pedido de cadastramento ou recadastramento será encaminhado a Secretaria Executiva do CONAMA, e após instrução do processo, em vez de instruído em processo, ficaria, após instrução do processo será remetido à Comissão Permanente.

O Sr. Presidente

Só uma correção. Após instrução do processo.

O Sr.

Após instrução o processo.

O Sr.

O pedido?

O Sr.

Sim, o pedido, do processo.

A Sra.

Acho que não precisa constar, só que o objeto é o pedido.

A Sra.

Acho que o importante é a clareza do texto e ele cumpriu o objetivo didático, está repetido, mas não constitui exatamente um erro, seria atualização dos dados.

O Sr. Adelmar

O Art. 4º tem de se colocar recadastramento também.

O Sr. Presidente

De acordo com o Art. 5º?

A Sra.

Uma observação ainda com relação ao caput do Art. 4º.

O Sr. Adelmar

Tem de colocar também o cadastramento e o recadastramento para fins, no 4º. Vai ficar sempre na dúvida, quem vai recadastrar precisa ou não do documento.

O Sr. Presidente

O cadastramento e o recadastramento, está fechado. A contribuição é importante. Avançando, o Art. 5º ficou definido. Art. 6º, a representante da ANA que queria fazer uma intervenção a respeito desse assunto?

A Sra.

O caput do Art. 6º, eu sugiro que fique da seguinte forma, coisa pouca também, quase insignificante, mas importante. A entidade ambientalista, cadastrada ou recadastrada, após aprovação pela Comissão terá seu registro homologado pelo Presidente do CONAMA, mediante Portaria Ministerial, tirar, em publicado em Portaria, mediante Portaria ministerial, em seguida, e publicado no Diário Oficial, mesma coisa.

O Sr. Adelmar

É necessário que o Ministro do Meio Ambiente, que é o presidente do CONAMA. Mas seria delegar isso competência para Secretaria Executiva? Isso vai ser uma enxurrada.

A Sra.

É usual, sempre faz isso, não tem problema.

O Sr. Finotti

Temos hoje duzentos e poucos cadastro desde o início.

A Sra.

Esse Art. já esgotou? Então vou aguardar, o meu é o sétimo.

O Sr. Presidente

Está certo o Art. 6º, de acordo todos? Então Art. 6º confirmado.

A Sra. Edna Cardozo Dias

Também tenho observação com relação ao 7º.

O Sr. Presidente

Art. 6º confirmado.

Dra. Edna Cardozo

Não sei se minha dúvida procede, mas fiquei com a seguinte dúvida com relação ao 7º. Que a Comissão terá o prazo de 60 dias para iniciar o processo de recadastramento. É ela que convoca ou as entidades terão prazo para começar?

O Sr. Finotti

O recadastramento é iniciado através da Comissão, porque veja bem, operacionalmente a Comissão vai passar às atuais entidades toda a documentação necessária e como temos dentro da Comissão algumas tarefas a cumprir, inclusive o Regimento Interno, então demos um prazo de 60 dias a partir da publicação, para iniciar o processo, nós que vamos iniciar o processo, Comissão permanente do CNEA. Está claro? Os 60 dias foram dados, que nós prevemos que estejamos no processo, a aprovação dessa Resolução seja dia 12 de dezembro próximo, depois entra férias e etc., então esticamos um pouco mais para dar tempo para que tudo aconteça.

Dra. Dalvacir

Também tenho uma dúvida com relação aí, não só o Art. 7º em si, mas a combinação do Art. 7º com o 8º e 9º, desculpem, mas acho que devemos refletir um pouco.

Primeiro, o Art. 7º diz que a Comissão terá o prazo de 60 dias para iniciar o processo de recadastramento das entidades atualmente registradas. O Art. 8º diz: As Entidades cadastradas, até a publicação, da presente Resolução, ou seja, as atuais, para fins de direito terão a validade do seu cadastramento até 30 de abril de 2000.

Por isso que eu disse, envolve 3 artigos, aí vem o conteúdo do Art. 9º, que fala de tempo de cadastramento. Misturamos uma série de coisas, o Art. 8º está dando a entender que o cadastramento tem um tempo, um prazo, no meu entendimento, o registro do cadastro é por tempo indeterminado, isso deve ficar claro e talvez o momento seja no caput do Art. 9º, quando se fala de tempo, fala de tempo mas não diz se é determinado ou indeterminado, diz junto ao CNEA e será considerada a partir da primeira Portaria que registra a entidade, o início, mas o final fica como. Tem um final, é indeterminado? Acho que isso é mais importante, tão importante quanto estabelecer o início da validade do registro no cadastro, Art. 9º.

Voltando ao Art. 7º, combinado com o Art. 8º, a dúvida é: Por que a validade do cadastramento está até 30 de 2000, se ela não foi previamente estabelecido? Significa que aquilo que está dito no Art. 7º, que o CNEA só vai poder rever o cadastramento a partir de abril de 2000, por quê? Acho que aqui não está claro.

O Sr. Adelmar

Porque tem 120 dias.

Dra. Dalvaci

120 dias é o processo de análise, me parece que os prazos que estão sendo dados aqui referem-se início,

o papel da Comissão de operacionalizar o cadastro, entendo que está em aberto, que é importante se dizer, em função do que está no Art. 8º, que está falando de validade de cadastramento.

É importante que se diga, se o cadastro, o registro no cadastro tem tempo definido, porque aqui no Art. 8º está dizendo que quem está cadastrado tem um tempo, mas e os outros? Os que virão? A partir daí, como vai ficar?

A Sra.

Sr. Presidente, Sr. Finotti, se os senhores me permitem uma sugestão, porque não colocamos que o prazo do recadastramento ou recadastramento será revisto sempre que a Comissão entender que é conveniente o recadastramento, sendo que atualmente os recadastrados tem um prazo até tanto. Ficaria bom?

O Sr. Finotti

Vou colocar a razão desses artigos, a razão fundamental foi exatamente o problema de eleição, pretendemos dentro do CNEA elaborarmos o processo eletivo para as entidades que tem o seu mandato até julho do ano que vem, até 30 de abril ou 30 de maio, dependendo, esse 30 de abril ainda está em aberto, porque de repente virá um atraso qualquer e no dia da aprovação da Resolução no Plenário, de acordo com a própria Comissão, que estará toda presente, então definimos se é mais um mês ou menos um mês.

Foi essa a razão do 30 de abril aparecer aí. Com relação ao cadastro, o cadastro no CNEA tem tempo indefinido, agora aquela observação feita pela Edna é extremamente pertinente, dando ao CNEA o poder de efetuar um recadastramento quando ela achar viável, foi essa sua interpretação?

A Sra. Edna

É nomear quem é competente, dizer a critério.

O Sr. Finotti

Mas ainda não entendi exatamente a posição da Dalvacir, sinto muito. Seja mais didática para mim.

A Sra. Dalvacir

Eu sugiro que se estabeleça, institua, inclua um Art. dizendo especificamente, se for o caso, que o registro no cadastro do CNEA efeito por tempo indeterminado, isso é uma coisa para todos, independente se é registro novo ou se é recadastramento e que se diga isso, aqui no Art. 9º, porque o Art. 9º, parece-me que seu conteúdo está prejudicado porque fala em tempo de cadastramento no CNEA e será considerada a partir da primeira Portaria, isso para mim não diz nada, desculpem, pois parece obvio.

Se o pedido do cadastro foi atendido, registrado e saiu uma Portaria dizendo que ele está registrado, é necessariamente a partir da publicação do ato. Mas que seja dito, não faz mal, o que eu quero dizer é, que isso é pouco, não é muito significante para a questão de tempo.

Parece-me que é a proposta inicial do caput do Art. 9º, sugiro então que se diga duas coisas, com a seguinte sugestão, para efeito de disposto nessa Portaria o tempo de registro, acho importante que deixemos isso claro. O registro no cadastro de que trata essa Portaria, terá validade, é isso? Por tempo indeterminado.

O Sr. Adelmar

Não sei, pode ser que o registro tenha prazo de validade.

A Sra. Dalvacir

Mas é isso que eu levanto, não está claro, o Art. 9º, parece que a idéia é tratar desse assunto e não tratou, porque não falou se o tempo de registro é determinado ou indeterminado, esse é um primeiro ponto.

O segundo ponto, que se refere ao caput do Art. 8º, é no final, na segunda linha diz: A validade de seu cadastramento até 30 de abril, aqui está dizendo que existe uma validade de cadastramento.

O Sr. Presidente

Vamos fazer o seguinte para dar andamento ao processo. Vamos colocar sua proposta, para em cima da

proposta discutirmos, fica mais fácil do que ficarmos no entendimento ou não entendimento.

O Sr. Adelmar

É difícil entender o que se quer dizer, acho que o problema dela, qual a proposta, se não entende.

A Sra. Dalvacir

No lugar de prazo de validade, dizer que a inscrição no registro no CNEA terá prazo indeterminado. Isso é uma coisa, resolve-se a questão com relação a prazo, agora isso traz uma conseqüência para o que está escrito no Art. 8º, que fala de validade de cadastramento, ou seja, da mesma coisa, até 30 de abril de 2000. Eu pergunto, isso vai continuar? É isso mesmo que se quer dizer, é necessário se dizer isso? Se elas estão em processo de cadastramento, por que dizer que é válido 30 de abril de 2000?

O Sr. Adelmar

O atual cadastro que vale até dia 30, tem que deixar claro.

A Sra. Dalvacir

Mas ele vai entrar em recadastramento a partir dessa Portaria, a partir de 60 dias, está dizendo que a Comissão tem um prazo de 60 dias para iniciar o recadastramento.

O Sr. Adelmar

Mas tem gente que não vai querer se recadastrar, então vai ter prazo até 30 de abril, se ela não se recadastrar perde a validade de hoje que já tem, ela tem um registro, perde o valor, tem de escrever melhor.

O § que eu achei esquisito, é o § único, que tem gente que perde, é descadastrada quando se publicar a Resolução, por que essa diferença entre umas entidades e outras?

O Sr. Finotti

Vejam bem, eu posso esclarecer algumas coisas, mais uma vez nossa grande preocupação é a eleição, as entidades atualmente cadastradas.

O Sr. Adelmar

Mas por que essa preocupação? Cadastro é cadastro.

O Sr. Finotti

Não, só as entidades cadastradas tem direito a voto e ser votadas.

O Sr. Adelmar

Que eleições?

O Sr. Finotti

Eleições dentro do CONAMA, julho termina nosso mandato e vem mais 12 entidades, então as entidades atualmente cadastradas tem direito a votar e ser votadas até 30 de abril.

Agora, com relação a cadastro, realmente o tempo é indeterminado e aquelas que ainda vão ser eliminadas no recadastramento, que é aquela listagem e ee existe alguma delas ainda no cadastro atual, elas tem direito até 30 de abril.

O Sr. Adelmar

E umas são imediatamente descadastradas.

O Sr. Finotti

A partir de 30 de abril.

O Sr. Adelmar

Não, aqui está escrito outra coisa, entidades atualmente cadastradas no CNEA e que estejam listadas no Art. 2º serão cadastradas a partir da vigência da Resolução.

O Sr. Finotti

Podemos estabelecer um prazo.

O Sr. Adelmar

As ONG's saem fora logo e outras, fica esquisito.

A Sra. Eleonora

Fica obrigatório recadastramento das entidades já cadastradas a partir de. Resolveria?

O Sr. Finotti

O cadastramento não é obrigatório.

Dra. Eleonora

Mas ninguém é obrigado a se filiar, ou deixar de se filiar ou candidatar.

A Sra. Dalvacir

Eleonora, você levantou um ponto que agora me parece constituir outra dúvida. Toda entidade, Finotti por favor me responda, atualmente cadastrada, necessariamente será objeto de recadastramento?

Se ela estiver Ok, foi recadastrada, foi revisto o estatuto, ela então automaticamente assume esse prazo de validade que está no Art. 8º. Por isso que estou dizendo, não vejo muita finalidade no prazo de 30 de abril.

O Sr. Adelmar

Isso vai ser o processo eleitoral que vai decidir?

A Sra. Dalvacir

Não, o processo eleitoral, no qual o Finotti se preocupa.

O Sr. Presidente

A preocupação dele é o processo eleitoral....

O Sr. Adelmar

Tem uma Resolução que comanda esse dispositivo e fala que o cadastro será até dia 30, mas dentro dessa Resolução dispor sobre o cadastro, tem de dizer o prazo do recadastramento vai até 30 de abril.

A Sra. Dalvacir

Mas é isso que quer dizer? Acho que não.

O Sr. Adelmar

O prazo de recadastramento vai até, agora o cadastramento fica em aberto.

O Sr. Finotti

Você pode perfeitamente não se recadastrar até 30 de abril e resolver se cadastrar, você é eliminado em função disso, e daqui a dois meses, em julho, agosto, você resolve se cadastrar e ponto final.

O Sr. Adelmar

Então o recadastramento que vai até 30 de abril, só isso que pode ser. O cadastramento fica em aberto sempre, o recadastramento que é preocupação. O prazo é até 30 de abril, porque acho que o prazo do processo de cadastramento é esse e até para ajudar no processo eleitoral.

O Sr. Presidente

Só o recadastramento até 30 de abril, porque o cadastramento é aberto indefinidamente, é permanente.

A Sra.

Isso não pode falar porque outras pessoas saem e voltam.

O Sr. Presidenet

Empresas cadastradas que tem de fazer o recadastramento se quiser, se não quiser não recadastra.

O Sr. Finotti

Acho que tenho uma solução para o Art. 8º. As entidades ambientalistas cadastradas no CNEA até a publicação da presente Resolução, para efeito da eleição do CONAMA e etc., terão, para fins de direito, validade de cadastramento até tal. Especificar que exclusivamente para efeito da eleição.

O Sr. Adelmar

O objetivo não é esse, você pode ter o objetivo e falar de outra maneira, fica complicado, porque o objeto aqui é sobre o cadastro e não processo eleitoral.

A Sra. Eleonora

Espere um pouco Finotti, você quer que as cadastradas até agora votem ou se recadastrem para votar?

A Sra. Dalvacir

É isso que está dito aqui, você está dizendo.

O Sr. Adelmar

Fora as ONG’s, que perderam validade na hora.

A Sra. Dalvacir

As entidades ambientalistas cadastradas no CNEA, até a publicação da presente Resolução, ou seja, as atuais. Para fins de direito.

O Sr.

Terão seu registro, caso não se recadastrem.

A Sra. Dalvacir

A validade do cadastramento até 30 de abril, eu entendo Edna, que ele está, exatamente o que você perguntou, ou seja, você só estabeleceu um termino para quem está cadastrado, ou seja, se ele não se cadastrar ele perde até 30 de abril de 2000.

O Sr. Finotti

Não sei se está a partir de 30 de abril.

A Sra.

O que estou perguntando é o seguinte: quando que a votação, não entendi se você quer que as pessoas cadastradas votem ou se recadastrem para ter direito a voto?

O Sr. Finotti

Não, elas votam independente do recadastramento, a eleição vai ser até 30 de abril, é o que estamos pretendendo. Porque veja bem, tem outra coisa, para eleger, para votar e ser votado, tem um prazo de cadastramento, há carência. Deve estar em algum lugar, se não estiver temos de colocar, para votar, no outro tinha e na minha minuta tinha.

A Sra. Dalvacir

Aí sim, se você colocar a questão da carência para a votação, fica claro o objetivo que você está querendo que o Art. 8º resolva, ou seja, que o Art. 8º.

O Sr. Presidente

Criar um § no Art. 8º falando da carência.

A Sra. Dalvacir

Falando da carência. Como se diria Finotti, teria aí já.

O Sr. Adelmar

Acho confuso se tratar de matéria eleitoral numa Resolução que está se falando sobre cadastro e Comissão permanente, não conheço, se tiver alguma coisa haver tudo bem, mas se não tem, é um casuísmo, desculpe-me, colocar a questão eleitoral nessa questão.

O Sr. Finotti

O prazo parece estar no Decreto CONAMA. As entidades ambientalistas deverão ter um ano de cadastro, uma coisa assim.

A Sra. Dalvacir

Se existe no cadastro é importante que seja também colocado com toda a clareza, do jeito que está lá, ou seja, transpor para cá.

A Sra.

O recadastramento só pode ser das entidades registradas até publicação da Resolução, é isso que está ficando confuso. As entidades ambientalistas cadastradas no CNEA terão, não, mas aí não fala da eleição.

O Sr. Presidente

Entendo que temos de esquecer a eleição.

A Sra.

Terão prazo até 30 de abril para iniciar o seu recadastramento e aí garante, será que garante com essa minha sugestão? Não estou entendendo.

O Sr. Finotti

O único objetivo desta data de 30 de abril é pelo seguinte, agora estou lembrando, mas pode ser que eu esteja equivocado mas acredito que não, temos um processo eleitoral no ano que vem, 1º semestre, então, se não estabelecermos alguns critérios para o processo eleitoral, a entidade para votar e ser votado ou só para ser votado, não tenho certeza, tem de ter uma carência dentro do cadastro nacional das entidades ambientalistas. Não está dito aí porque não tinha saído o Decreto ainda, tem esse aspecto.

O Sr. Presidente

O que se pode se fazer aí é o seguinte, a carência de conformidade com decretos.

O Sr. Finotti

Então não há tempo hábil de fazer um recadastramento e o processo eleitoral.

A Sra.

Então marca o início do próximo recadastramento a partir de 30 de abril.

O Sr.

É uma solução.

A Sra.

Deixe as coisas como estão e marca o recadastramento , não mexe com o direito de quem quer votar, passar a ser prejudicado pelo o que está aqui Finotti, acho complicado, acho que tua sugestão resolve.

O Sr. Finotti

Do ponto de vista político não altera e resolve o problema.

O Sr. Adelmar

Então pede também o objeto da Resolução, que se vai começar 30 de abril, não precisamos discutir agora essa questão, temos tempo para amadurecer.

O Sr. Presidente

Isso vai em votação na pauta, agora dia 9.

O Sr. Adelmar

Sei, mas se essa decisão for tomada por aqui, olha, vamos iniciar um processo de recadastramento, é só em 30 de abril, tinha dito que era 60 dias a partir da publicação para iniciar o processo. Acho que temos tempo para melhorar isso.

O Sr. Finotti

Quero esclarecer o seguinte, nós autores do processo da proposta.

O Sr. Aldemar

Agora se não for para iniciar o recadastramento, se for para 30 de abril...

O Sr. Finotti

Depois ainda há uma discussão na plenária, nós autores da proposta temos o nosso mandato até julho e a próxima reunião plenária que houver depois de 12 de dezembro será em março, talvez fim de março. Então nós que formos os autores, que temos de elaborar até o Regimento Interno, de acordo com uma filosofia consensada, homogênea e etc., nós estaríamos alijados do processo.

Sr. Presidente

Vamos ver a primeira proposta da Edna, para fins de recadastramento será feito a partir de 30 de abril, uma complementação.

A Sra. Edna

Então exclui o Art. 7º, 60 dias, é isso?

A Sra.

Então troca essa palavra, processo de recadastramento, para, estabelecer os procedimentos ao recadastramento que irá estabelecer, em vez de iniciar o processo, estabelecer os procedimentos.

O Sr. Presidente

De recadastramento.

A Sra.

As normas procedimentais, qualquer coisa que fique mais bonito. A Comissão Permanente do CNEA terá um prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Resolução, para estabelecer as Normas ou os Procedimentos de Recadastramento das Entidades Ambientalistas atualmente cadastradas.

A Sra.

Só que isso é assunto do Art. 11, que fala de procedimento e do funcionamento Interno.

A Sra.

Então as normas de cadastramento e recadastramento, aí fica geral, o que você acha Devair? Para estabelecer os procedimentos para cadastramento e recadastramento geral. Só isso, porque já é das entidades.

A Sra.

O Art. 8º continua, vai dizer então, diferente.

A Sra.

Que o processo de recadastramento se inicia a partir de 30 de abril de 2002. Terá início, não precisa falar das entidades cadastradas, que só elas que podem recadastrar agora.

O Sr. Adelmar

E o § único, você vai manter? Que é descadastrar essas.

A Sra.

Sim, é automático, porque se vai ter novo recadastramento elas ficam recadastradas a partir de 30.

O Sr. Adelmar

Desculpem, não conheço bem o assunto, mas parece um certo casuísmo, quem está atualmente cadastrado, tem um prazo, vai ter prazo, não é descredenciar, continua. Agora algumas, no Art. 2º vão perder automaticamente.

A Sra.

Não, esse sai.

O Sr. Adelmar

Mas porque uns sim e outros não?

A Sra.

Não, quando tem novo recadastramento, quem não se recadastrar voluntariamente, não tiver os documentos de acordo com o Art. 4º perde o cadastro.

O Sr. Finotti

Não é casuísmo, o que acontece é o seguinte, deixe eu esclarecer, até a vigência da Resolução 22, que citamos e depois a 234, não existia a entidade, organização social e OSIP, essas entidades se mesclaram junto com as ONG's e elas tem comportamentos e atitudes diferentes das ONG's, que é o objetivo do cadastro, então a partir do momento que elas agora tem fórum próprio não há sentido que elas permaneçam no cadastro do cadastro nacional das entidades ambientalistas.

Em função disso nós as estamos excluindo deste cadastro, foi a oportunidade tomada nesta proposta.

O Sr. Presidente

Vamos por ordem para chegarmos a uma definição, o Art. 8º, a conclusão.

A Sra.

Sr. Presidente, desculpe-me minha desorganização, mas como cheguei um pouco atrasada, só agora ouvi as razões do Dr. Finotti, nesse 10 aqui não pode ser só a do Art. 2º.

O Sr. Presidente

Acho que devemos ir por Art., senão não vamos chegar, porque começamos aqui, voltamos.

Aqui houve essa proposta inicial, feita pela conselheira Edna, do Art. 8º, a conclusão do recadastramento após 30 de abril, é isso?

Dra. Edna

As entidades ambientalistas cadastradas no CNEA até a publicação da presente Resolução, não, era para tirar isso.

O Sr. Presidente

Até 30 de abril, após 30 de abril você tinha colocado alguma coisa.

Dra. Edna

A última proposta que fiz foi o seguinte: o recadastramento terá início em 30 de abril, acho que foi isso que propus. Das entidades ambientalistas, o cadastramento e recadstramento, não, o cadastramento está aberto, o

recadastramento das entidades ambientalistas no CNEA terá início em 30 de abril de 2002.

O Sr. Finotti

Realmente você tem razão quando fala em casuísmo lá em cima, o § 2º. Acho que o § 2º só deverá valer a partir do dia 30 de abril. Art. 7º, se não me engano, ou melhor, § único.

A Sra. Edna

Tem de tirar esse

O Sr. Finotti

Não, temos de descadastrar realmente, mas não antes da eleição, não a partir da vigência da publicação e sim a partir do início de recadastramento.

O Sr. Presidente

A partir de 30 de abril também?

O Sr. Finotti

A idéia é essa, porque se não fica um casuísmo. A partir de 30 de abril..

O Sr. Presidente

À vontade, o Sr. tem toda.

A Sra.

Tenho uma sugestão ainda dentro do Art. 7º, transferir o § 5º do Art. 10 para o Art. 7º, ele então passaria a ser um § segundo e o que está aqui como § único passaria a ser Art. 1º, porque ele está tratando de entidades ambientalistas descadastradas e é o que também está dispondo o § único do Art. 7º, ou seja, descadastramento de entidades, só para melhor disposição dos temas.

O Sr. Presidente

Então não temos um § único?

A Sra.

Passa a ser § 1º, e Cássio, também sugiro ainda no texto do § único que passa a ser 1º, que se acrescente, depois de Art. 2º desta Resolução. Incluir após o Art. 2º do § único que passa a ser 1º, desta Resolução, em maiúsculo.

O Sr. Adelmar

Não era melhor pegar o que está falando de descadastramento e colocar tudo no Art. 10, está dividindo, porque no 10 fala de descredenciamento, no § 4º o descadastramento, § 3º descadastramento, o 2º fala, ficaria só o caput e deixava todos os outros para o 10, fazer o contrário.

O Sr. Presidente

Vamos as conclusões, o Art. 7º, como está em vermelho, estão todos de acordo? Para substituir, de acordo? Aprovado.

O § 1º, substitui o § único e o § único passa a ser, vamos ter um § 1º e um § único, não é isso?

O Sr. Adelmar

Não, a idéia é passar tanto o § 1º em vermelho e o 2º em vermelho para o 10.

O Sr. Presidente

Para o Art. 10 e manter o § único como está? Risca, tira fora, então exclusão do § único. O § 1º e o § 2º remeter para o Art. 10 onde, não só o segundo estava lá, o primeiro não estava.

O Sr. Finotti

Eu faço uma observação nesse § 2º.

O Sr. Presidente

Esse § 2º, Finotti, está no Art. 10.

Dr. Finotti

Eu sei, veja bem, eu queria puxar o Art. 10, que se refere a perda de registro por falta e etc. E o descadastramento pode ocorrer por outras coisas que não necessitem necessariamente de dois anos para que seja feito novo recadastramento.

O Sr. Presidente

Mas esse é do § 5º do Art. 10.

O Sr. Finotti

Vocês entenderam minha dúvida? O Art. 10 descadastra por falta. Agora, pode existir outras situações de descadastramento que não sejam por falta, então não vou punir em 2 anos de carência essas situações,

O Sr. Presidente

Sim, então o § passa a ser um Artigo.
Perfeito, de acordo? Passaria a ser um Artigo, depois faz a nova numeração dos artigos.

A Dra. Edna

Estou ansiosa, porque estou esperando terminar, estou engasgada com uma coisa legal que está aqui atrás.

O Sr. Presidente

Vamos já tratar do assunto, pensávamos de estar concluindo e a Edna volta lá atrás agora.

Dra. Edna

Porque ouvi Dr. Finotti, não posso deixar passar. Peço desculpas, uma pessoa que chegou atrasada não deva retornar a discussão.

O Sr. Presidente

Você chegou a tempo, no momento em que estávamos recebenbo.

Dra. Edna

Aqui nesse Art. 2º, nesses incisos em romanos, quando fala as que não podem se recadastrar, o 10 quando fala em organizações sociais, temos de colocar as OCIP's também, que são coisas completamente diferentes, inclusive organização social não fala quem qualifica, então elas pararam de ser qualificadas, que só tem aquele Adof Lutz e a TV do Rio e segundo, algumas pessoas que participaram dizem que ela deram errado e

não estão sendo mais qualificadas.

E a OCIP, que é uma figura jurídica totalmente diferente são requeridas no Ministério da Justiça e qualificadas e estão assim feitas. Então o principal alvo, que talvez fossem as OCIP's, estão excluídas, eu gostaria de sugerir que no 10 se pusesse as organizações sociais e organizações sociais OCIP de utilidade de interesse público.

A Sra.

Edna me desculpe, o que está aqui no Art. 2º é exclusão, estas entidades aqui.

Dra. Edna

Então, OCIP não pode.

A Sra.

Por que? Elas são ONG's normais...

A Sra. Edna

Elas podem fazer parceria, podem fazer contrato de parceria.

A Sra.

As ONG's também podem, isso não é impeditivo, tratar com o governo não é impeditivo. Olha o que diz, desculpem-me, o que diz o Art. 1ºda Lei que trata das OCIP's.

A Sra. Edna

O presidente da OCIP pode receber dinheiro?

A Sra.

Pode, depois que ela for qualificada, passa pelo Ministério da Justiça, passa a poder firmar o termo de parceria com o governo, mas isso é depois que ela for qualificada.

A Sra. Edna

Mas os dirigentes recebem dinheiro, podem ser pagos, é completamente diferente das entidades do código civil.

A Sra.

Mas sobre regras estabelecidas na própria Lei, mas continua sem fins lucrativos,, ou seja, ela continua sendo uma ONG, iniciativa privada, seu estatuto continua sendo direcionado para aquilo que é o principal objetivo, se for ambiental ela continua sendo e ela só poderá firmar o termo de parceria com o governo, se após a qualificação, mediante outras regras que estão lá, é claro que a diretoria vai poder ser remunerada, mas é observada todas as regras.

A Sra. Edna

Mas não vi meio ambiente nas OCIP's não, só vi filantrópicos, se não me falha a memória, e me lembro muito bem que os dirigentes podem receber bônus, vantagens, então fica em desigualdade com as outras.

A Sra.

Meio ambiente sim, com certeza, o que o ministério está tentando incluir...

A Sra. Edna

Acho que abrir fórum para discutir isso agora, mas eu não sei.

A Sra.

Mas se sua dúvida é essa eu posso te assegurar que está e o Ministério está querendo incluir recursos hídricos, que não está, mas meio ambiente está. Mas esse é um ponto que.

O Sr. Finotti

Não tenho condição de esclarecer isso.

A Sra. Edna

E o representante do Ministério da Justiça, teria alguma observação? Não recebe bônus, vantagens e os dirigentes todos são pagos.

O Sr. Adelmar

Depende, tem legislação específica para cada uma delas, umas trabalham com contrato de gestão, onde dá autonomia total, têm um contrato de gestão de resultado com o Poder Executivo.

O Sr. Presidente

Acho que precisamos avançar, são matérias que podem ser colocadas como destaques na Plenária, consequentemente ser votado na Plenária.

O Sr. Finotti

Acho que a Plenária é o melhor fórum para discutir esse tipo de colocação.

O Sr. Presidente

Senão vamos começar a defender interesses de um e de outro e daí não vamos avançar. Dando seqüência, as propostas apresentadas estão de acordo? Da ANAMA por favor.

A Sra.

Do recadastramento, segundo consta, basicamente pode ser descadastrado de três formas: não fazer o recadastramento, ser descadastrado por falta ou o descadastramento do Art. 2º, então acho que colocar que ele, dá para descer um pouco na proposta, no Art. 10 do descadastramento.

As entidades atualmente cadastradas no CNEA e que estejam listados no Art. 2º desta Resolução, serão descadastradas a partir de 30 abril, só que colocado no Art. 10, o Art. 10 só fala do descadastramento por falta e não a do Art. 2º.

O Sr. Adelmar

Tem de colocar um inciso a mais no Art. 10.

A Sra.

No Art. 11 que ficou esse descadastramento que fala ali é do Art. 10, porque as demais poderão ser recadastradas, poderão pedir um novo cadastro, caso não fizerem em tempo hábil.

O Sr. Adelmar

Está certo, colocar um inciso a mais no Art.10 dizendo que poderão ser descadastradas as entidades que

estejam relacionadas no § único do Art. 2º.

Mas você está dizendo que até 30 de abril vai ter a validade dela, perdem a partir de 30 de abril. Essa é uma razão que poderá perder o registro. Então no inciso 3º tem de colocar mais alguma coisa, no Art. 10 mais um inciso.

A Sra.

Mas essa do Art. 2º não vão poder pedir um novo cadastramento nem depois de dois anos, vão ser excluídas completamente.

Acho que elas têm de sair do Art. 10, porque elas são completamente excluídas. As entidades atualmente cadastradas e que estejam listadas no Art. 2º esta Resolução serão descadastradas a partir de 30 de abril. Acho que tem de ser um Art. Logo abaixo, que abre o prazo, logo abaixo do 8º, colocar que as outras entidades terão a partir de 30 de abril para se recadastrarem, essas logo abaixo vão ser excluídas, um Art. separado. É a redação que ficou no § 5º do Art. 10. As entidades atualmente cadastradas.

O Sr. Adelmar

Mas não é listada no Art. 2º, são listadas no § único do Art. 2º.

A Sra.

Que vai ser Art. 1º no fim, pelas alterações.

O Sr. Adelmar

Não está incluindo as ONG's que também vão ser descadastradas.

O Sr. Presidente

De acordo, ANAMA? Então passou a ser o § único.

A Sra.

Que esteja listadas no § único do Art. 2º. Que vai passar a ser o primeiro, não sei como vão ser as alterações.

O Sr. Presidente

Fechamos? Alguma coisa a mais ainda?

A Sra.

Como foi inicialmente combinado, que se separaria, em termos de definição de objeto, seria necessário separar ou retirar do Art. 1º, como está aqui, a criação, a instituição da Comissão Permanente, ficou solto.

Precisamos agora relocalizar o texto, eu sugiro, que em função do que está escrito no Art. 3º atual, que está indiretamente tratando da finalidade da Comissão, sugiro que se aproveite esse texto e que se diga: fica criado a Comissão permanente do CNEA com a finalidade de proceder o cadastramento, recadastramento e descadastramento das entidades ambientalistas junto ao CNEA. Aproveitaríamos, continuaria como está aqui e ficaria o Art. que está instituindo a Comissão e um segundo Artigo

O Sr. Presidente

Vamos passar para nós não.

A Sra.

Não, não é Art. 1º Cássio, ele passa a ser Art. 3º, deixe esse primeiro como está e vamos para o Art. 3º, dando uma nova redação para ele.

Fica instituída a Comissão Permanente. Sugiro que coloque por extenso CNEA, Comissão Permanente do

CNEA, de proceder de entidades ambientalista do CNEA, vocês concordam com esse caput.

O Sr. Adelmar

Não sei como está na Resolução 22, como é que falava, se era só isso mesmo.

A Sra.

Estamos desdobrando, discutimos isso no início, agora vamos dizer que a Comissão será constituída por representante do CONAMA, aquela discussão segunda, estamos separando. Criação e finalidade, depois composição.

O Sr. Adelmar

Tudo bem, agora não sei se essa finalidade colocada aqui é a mesma da Resolução 22, essa aqui é maior.

A Sra.

Estamos dando uma nova forma, um outro Art., em seguida dizendo, que aliás isso já tinha sido definido, tratando da composição, onde está isso?

O Sr. Adelmar

Não escrevemos.

O Sr. Presidente

Isso ficou de ser escrito em seguida..

O Sr. Finotti

Vamos fazer se só falta isso.

O Sr. Presidente

Não, teríamos uma Resolução para ser discutida ainda antes do almoço.

O Sr. Finotti

Se só falta isso, a gente redige, porque é só questão de redação. A redação da composição e passa para a.

O Sr. Presidente

Essa do Art. 1º e do Art. 2º, Art. 2º passando a ser Art. 1º e Art. 1º que não ficou definido.

A Sra.

Não só, falta a questão de verificação do conteúdo da 234 que seria incluído aqui, isso não foi acordado? Ela vai ser revogada.

O Sr. Adelmar

Acho que tem de manter a redação. No que couber, estão revogadas as resoluções 22 e 234, senão vai ter de colocar tudo.

A Sra.

O que foi acordado, que elas seriam revogadas e pronto, iríamos transferir o conteúdo delas para cá e elas seriam revogadas no total, entendi isso.

O Sr. Adelmar

É possível fazer isso se formos realmente, agora tem de rescrever tudo. Tem de trazer toda a 22 e toda a 234 para dentro dessa, agora tem que ver onde entra.

O Sr.

Nossa idéia foi essa, contemplar.

O Sr.

Agora precisa alguém trabalhar.

O Sr.

Quando elaboramos essa.

O Sr. Adelmar

Revogar eu nem discutiria, agora o que veio a proposta do grupo, que é mérito, está dizendo aqui que é para onde couber, está garantindo o mérito, aqui estou falando de forma, se você diz que é isso.

O Sr. Finotti

Para terminar, dentre outras coisas, por exemplo, uma delas se cita, se não me engano, a 22 cita assinatura de juiz e etc., e nós eliminamos isso nessa e se colocarmos onde couber, volta tudo de novo, o que não nos interessa.

A Sra.

Só mais um ponto que eu considero importante, porque foi objeto das discussões anteriores, Finotti, corrija-me se não for o caso, é que seria necessário na revisão dessas resoluções, que se colocasse algum dispositivo, no sentido de obrigar as entidades cadastradas, registradas no CNEA a manterem atualizados seus registros, me parece que isso não está na 22, não está na 234, não vi aqui Finotti. Acho que isso seria importante constar.

O Sr. Finotti

As entidades ambientalistas registradas no CNEA, Art. 10, poderão perder seu registro por decisão da Comissão Permanente quando: inciso 1º, faltar atualização dos dados a que se refere os incisos 1 a 5 do Art. 4º, são exatamente a ata de nova eleição, modificação de CGC, que tem outro nome, etc. e etc.

O Sr. Presidente

Fechado, então só aí a modificação nesse Art. 10 e inciso 1º, ficam os incisos de 1 a 4, o 5º remetemos para um Artigo, de acordo todos? Então fica essa parte para composição da Comissão, uma nova redação para trazermos após o almoço. Então vamos discutir já a Resolução1.8? 1.8 da pauta.

O Sr. Finotti

Pois bem, então temos aqui a proposta 1.8 da pauta que dispõe sobre a alteração da Resolução 258/99 sobre pneumáticos, abrindo a posição da Câmara Técnica de Controle Ambiental esta proposta envolve um aspecto jurídico internacional. Foi considerada através de diversos Ministérios, particularmente o IBAMA, um posicionamento levantado, inclusive por interferências, por várias vezes, judiciais, com abertura de liminares e etc., com relação a pequenos tópicos de redação desta Resolução, que representa uma pequena modificação, como eu disse e é muito importante que essa Resolução, com as modificações seja colocada em discussão não

apenas hoje, mas na próxima reunião do Plenário dia 12, na medida em que o assunto a ser tratado entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002, isto é extremamente sério.

Da mesma maneira que eu levantei o problema com relação a revogar-se resoluções passadas, permaneço com minha posição de que esta Resolução substitua a que nós iremos apresentar agora e discutir, em seu último Art., revogue totalmente a atual 258 e entra em vigor imediatamente após a data da publicação. Eu solicitaria a Dra. Zilda que fizesse a explanação e a justificativa para a alteração desta Resolução.

Dra. Zilda

Bom dia, o Dr. Finotti já deu um apanhado geral, mas basicamente somos acionados pelo DECEX em relação ao Art. 6º, de como estava antes que imputava ao IBAMA o controle prévio, ou seja, o Art. 6º diz: As empresas importadoras deverão a partir de 1º de janeiro de 2002 comprovar junto ao IBAMA, aí estava escrito, previamente aos embargos no exterior, a destinação final ambientalmente adequada das quantidades de pneus inservíveis, estabelecidas no Art. 3º desta Resolução, correspondente as quantidades a serem importadas.

Pois bem, fomos acionados pelo DECEX, que o IBAMA não poderia fazer, não existe respaldo na legislação ambiental que dê ao IBAMA prerrogativa de fazer o controle prévio à importação no exterior. Existe sim, como já temos, é quanto a importação de pneus usados, são resíduos, aí respaldamos no Decreto 875, que promulga a convenção de Basiléia, mas que não havia uma base legal, sólida, até para o próprio Ministério da Indústria e Comércio posteriormente negociar junto ao MC, que o Brasil poderia ser acionado por estar impondo uma barreira não tarifária. A permanência, a manutenção do Art. 6º faria com o que o IBAMA não pudesse desempenhar as atividades que a Resolução lhe imputa.

Nós solicitamos a Câmara Técnica de Controle Ambiental que se retirasse tudo que estivesse previamente aos embargos no exterior. Acrescentando que a SECEC - Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, vai disponibilizar bimestralmente ao IBAMA a relação da empresas que importaram e com isso o IBAMA já tem uma Instrução Normativa regulamentando essa Resolução pronta, vai explicitar nessa Instrução Normativa como vai ser essa forma de controle, vai ser através de um cadastramento, vai acionar as empresas. Claro que o controle prévio para a área ambiental seria mais operacional. Já que não pode ser feito, fazemos o controle depois da importação.

A DECEX, tivemos uma reunião lá, da qual originou uma ata, para se fazer esse tipo de proibição, teria de ser uma coisa muito bem negociada, embasada em termos que a área ambiental não dispõe para ser dado, ou seja, teríamos de comprovar que esses pneus importados estão tendo uma disposição inadequada no país. A área ambiental não tem esses dados para poder comprovar. Se optou e o DECEX, inclusive que nos aconselhou, o Departamento de Comercio Exterior, que se tirasse o previamente e colocasse a posteriori, a gente tendo acesso a essa listagem do DECEX.

Um outro ponto, a inserção da palavra novos e a explicitação, isso no Art. 3º, quando se começa a falar do prazos, quando começa a ter as proporções, os prazos e quantidades para coleta e destinação final de forma ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis de que trata essa Resolução são os seguintes: a redação ficou: A partir do dia 1º de janeiro, isso na texto da 258, de 2002, para cada 4 pneus novos fabricados no país ou pneus importados, o DECEX nos alertou para esse fato, dizendo que eles tem lá um série de liminares concedidas por juizes, tomando por base a Resolução 258, dizendo que a partir do momento que ela coloca pneus importados, ela não está explicitando se é novo ou usado, usado já é proibido pela Resolução 23 e a 235, inclusive acrescentamos um considerando onde fala: considerando que importação de pneumáticos usados é proibida pela Resolução CONAMA 23, talvez até para enfatizar, mas os juizes, tem um desembargador no Rio de Janeiro que tem sido acionado nessas, quando as empresas do setor pedem esse pedido de importação de usados, estão dando.]

Fica muito ruim para o CONAMA se respaldando até por um erro, porque se tivéssemos colocado em termos de português, para cada 4 pneus novos fabricados no país ou importados, não teríamos o problema de ter os pneus importados, sem o novo e sem usado, inclusive aquele caso que ocorreu recentemente no IBAMA, que provocou o afastamento do representante do IBAMA no Paraná. A justificativa, tanto do representante do IBAMA, para ter dado uma autorização de uma coisa que ainda não tinha começado a funcionar quanto da empresa é de que a Resolução não fala se é pneu novo ou usado, deve ser novo, uma empresa que trabalha com reciclagem, isso uma Comissão de inquérito ainda está apurando, uma Comissão administrativa dentro do IBAMA.

Mas uma empresa que trabalha com reciclagem e remoldagem de pneus não vai importar pneu novo para fazer isso e ao mesmo tempo o pneu usado é proibido, mas todos eles estão se respaldando na 258 para poder dar essa autorização. A pasta que me foi mostrada, eu estava presente a essa reunião com a procuradora do IBAMA, Dra. Creuza do Ministério e eu, era uma pasta grande, eu folheei a pasta, tinha várias liminares tomando por base só a 258.

Hoje existe, desde o ano passado uma Portaria aqui na DECEX que proíbe a importação também de pneus reformados usados, era só uma oportunidade isso não seria um empecilho, mas era só uma oportunidade

de se adequar o texto e retirar no inciso 3º do Art. 3º, item B e no inciso 4º, também do mesmo Art., o item B.

Já que no momento a importação de pneumáticos reformados está proibido, e acrescentar o código, ficou faltando, no Art. 2º, quando nós colocamos os conceitos para pneu, pneu novo, usado, isso é base, fizemos isso na Resolução 23 e na 235 para facilitar o controle do DECEX, nós sempre que temos alguma coisa relacionada com importação, nós inserimos a NCM, que fique claro qual o item que é controlado e ficou faltando exatamente o de pneu inservível, na realidade é um conceito que estamos usando na 258, mas esse conceito é visto para fins de inclusão na tarifa externa comum, na TEC do Mercosul, ele é pneu usado, não existe essa nomenclatura, o inservível não existe, existe pneu novo, reformado, usado. O código é esse 401220. Isso facilita muito nosso trabalho.

Até 1994, na edição da Resolução 37 que já foi revogada, o IBAMA tinha depois que sentar com o DECEX e fazer todo o enquadramento, isso as vezes demorava, tínhamos resoluções prontas e não tinha como a Resolução entrar em vigor operacionalmente porque não tinha o código. De lá para cá todas as resoluções que saem, pelo menos aquelas relacionadas a áreas de resíduos e que impõe algum controle ao IBAMA da importação, ela já sai com uma nomenclatura. Eu diria que isso facilita muito nosso trabalho. sem querer me delongar, desde 1997 o IBAMA tem um terminal de controle do SISCOMEX, Sistema de Comércio Exterior. Então os itens que as resoluções CONAMA imputam para controle, a gente já coloca o código e quando a Resolução entra em vigor só fazemos a oficialização disso diante o DECEX.

O que o DECEX faz? Ele alimenta o sistema, com a anuência prévia do IBAMA, quando a pessoa for registrar um pedido de importação, vai cair no sistema e o sistema vai identificar, para importação precisa de análise do IBAMA, isso acontece com as substâncias controladas pelo protocolo de Montreal, com mercúrio, alguns veículos importados, motos, de acordo com o PROCONVE, Programa Excelência, e isso cai no sistema e o IBAMA analisa. A liberação só é feita depois da análise do IBAMA. Com pneus já é mais complicado, como é proibido, aí entra por liminar e é acionado diretamente ao DECEX, só mais recentemente, depois da edição do Decreto 3.919, não decorei esse número, esse que institui a multa de 400 reais para pneus importados, aí que o IBAMA tem sido acionado nesses pedidos de importação de pneu usado.

São basicamente essas as colocações que eu teria, não sei se alguém teria mais alguma pergunta.

Dr. Finotti

Zilda, por gentileza, na redação inicial do inciso 3º e 4º do Art. 3º, como estava, por favor o item B? Você tem?

Dra. Zilda

Tenho a versão didática. A partir de 1º de janeiro de 2004, para cada 4 pneus reformados importados de qualquer tipo as empresas importadoras deverão dar destinação final 5 pneus inservíveis e o outro a proporção é que muda, a cada 3 pneus reformados importados terão de dar destinação a 4 inservíveis.

Dr. Finotti

Eu acompanhei, aliás, auxiliei a elaborar essa Resolução, a 258 e você se referiu que no momento, através de uma Portaria, está proibida a importação desse tipo de pneu, essa Portaria vem exatamente do setor de importação exportação, a minha preocupação com relação a isso é o seguinte, essa Portaria pode ser revogada a qualquer momento por interesse nacional e ao mesmo tempo nós vamos ficar com o passivo ambiental.

Dra. Zilda

Entendo que isso é uma coisa de momento, temos já informações no meio dessa negociação que a Portaria corre o risco de ser revogada pela CECEX, existe uma pressão muito grande do MERCOSUL, para revogação de importação de pneus reformados.

Dr. Finotti

É exatamente aí onde quero chegar, nos demais tudo bem, agora nesse aspecto de retirar a alínea B, do inciso 3º do Art. 3º e o inciso 4º do Art. 3º, acho que devemos ser mais prudentes e mantermos as duas alíneas.

Dra. Cleusa (Ministério do Meio Ambiente)

É só uma questão de esclarecimento, o Art. 12 da Resolução 258, que permanece também nessa nova proposta, diz o seguinte: o não cumprimento no disposto nessa Resolução implicará em sanções estabelecidas na Lei 9.605 e regulamentada pelo Decreto 3.179. Isso aqui vai cobrir o não cumprimento por parte dos fabricantes de pneus que não cumprirem com a destinação adequada posterior a importação? É uma grande preocupação para nós.

O IBAMA vai ter um cadastro controle disso, mas o não cumprimento desse procedimento, qual a multa que vai se dar? Qual a sanção que vai ser imposta no não cumprimento dessa Resolução.

A Sra. Zilda

Poderia se incluir o Decreto junto com os outros decretos, podia se incluir no Art. 12 o Decreto 3.919. Que ele vem exatamente atrelado a Lei 9.605 e ao Decreto 3179, de pneu, importação de pneu, impõe a multa, acho que ele pode ser incluído no Art. 12, bem lembrado.

A Sra.

Esse Decreto ao qual você se refere e que diz que trata especificamente de pneus, qual a Lei que estabelece essa penalidade? Então é posterior a Lei de Crimes Ambientais, é melhor que seja citado expressamente também, além do regulamento.

A Sra.

Mas o Decreto se reporta somente a sanções para pneus usados e remoldados, não a pneus novos.

A Sra. Zilda

Eu sei disso.

A Sra.

A multa é para pneus usados e para pneus reformados.

A Sra.

E você acha que a Lei genericamente não cobriria.

A Sra. Cleusa

Minha preocupação é da Lei genericamente não cobrir a quem não cumprir a destinação final para pneus novos importados.

A Sra. Zilda

Mas a Lei não fala que qualquer não atendimento é Lei de crimes Ambientais.

A Sra. Cleusa

A Lei de crimes Ambientais fala de não atendimento, fala em notificação, chama a pessoa inclusive de infrator, fala em notificação, não fala em sanção como o Decreto.

A Sra. Zilda

A Cleusa tem uma preocupação pertinente.

A Sra.

Com certeza, esse é um problema sério.

Dr. Walter Tegane (Secretário Executivo da Associação Nacional de Indústria de Pneus).

Quando a Resolução foi constituída a redação atual, no Art. 6º, ele previa que os embarques só seriam liberados depois que o importador, seja qual for ele, comprovasse que as quantidades foram ambientalmente, houve uma destinação ambientalmente adequada naquela proporção.

A penalidade era não conseguir desembaraçar o produto no território nacional esse era o grande trunfo que tinha, o argumento que tinha a Resolução para que o importador cumprisse e por que cumprir previamente? Porque o importador e justamente no caso dos pneus usados mais propriamente, ele sobe com uma facilidade muito grande, é um comerciante de oportunismo, ele vive da oportunidade. Quando que se agrava e ele tem de cumprir alguma obrigação ele simplesmente se afasta desse cenário. Por isso que o ônus, nesse caso, era impedir que ele conseguisse internar o produto, a sanção estava aí.

O Sr. Adelmar

Esse é um assunto novo, pegamos pela primeira vez.

O Sr. Presidente

Tudo que temos aqui é a primeira vez que pegamos, temos prazos, recebemos o material, temos o tempo de estudar e aqui temos de decidir, essa é a realidade.

O Sr. Adelmar

Porque não se coloca termo genérico, pneu novo, não importa se ele é fabricado no país ou importado, ele tem de cumprir e sofre a sanção, porque separar se ele é importado ou não, o dano para o meio ambiente é o mesmo, seja ele importado ou não.

Dá problema ambiental independente se ele é importado, se é nacional, aí fica difícil, tem de ter a Lei dizendo que ao importado também serve a sanção, senão ele é fabricado no país é uma sanção, fica complicado, não sei porque distinguir, pneu é pneu, seja ele importado ou não, vai sofrer sanção, se ele não cumprir o que se está determinando.

O Sr. Presidente

Em qual Artigo?

O Sr. Adelmar

Em todos os artigos que fica falando, distinguindo o que é importado, o que é fabricado no país devia ser para pneu novo, não importa sua origem, importa sua fabricação ou origem de fabricação,

A Sra. Zilda

Acho que não foi dividida, a Resolução 258 dividiu, porque ela impunha um controle prévio à importação.

O Sr. Adelmar

Mas hoje caiu porque não é possível ser feito.

A Sra. Zilda

E lhe digo que na ânsia de ver esse assunto resolvido dessa forma, realmente pensando bem pode ser utilizada a palavra.

O Sr. Adelmar

O problema do controle caiu porque não é possível ser feito.

A Sra.

Não sei, normalmente usa esse para fabricado no país ou importado, em outras resoluções em se usado isso.

O Sr. Adelmar

É pneu novo ou importado, aí ele vai sofrer as sanções, se o Decreto está colocado, acho que o Decreto poderia deixar em aberto, não importa sua origem de fabricação.

Se pretendia dar um controle, o IBAMA queria ter um controle dos importados que não é possível. A CECEX falou que não é possível fazer isso, que a sanção dele seria exatamente, olha, você não pode regularizar sua mercadoria, como agora você não tem esse controle ele fica sem sanção?

Pois é, mas acho que agora tem de reformular, tem de colocar claramente. É pneu novo, independente de sua origem de fabricação, sofrerá sanção. Agora não sei se é possível em face do Decreto, se o Decreto fala especificadamente pneu fabricado no país tem sanção, aí vai ficar complicado.

A Sra.

Isso também vale para o fabricado no país, não só para o importado. Mas o controle.

A Sra. Zilda

O Decreto fala só do importado.

A Sra.

Estou dizendo isso, minha preocupação, vale para o fabricado no país também.

O Sr. Presidente

Em razão do Decreto.

A Sra.

Porque o controle era prévio também para o fabricado no país, também tem de dar uma destinação final adequada aos pneus naquela proporcionalidade, então para o fabricado no país também qual a sanção? Se ele não cumprir? Posteriormente.

O Sr.

Uma pergunta, se me permite. A citação do Art. 12 da Lei 9.605, não conheço a Lei com toda sua particularidade, já não impõe algum tipo de sanção para quem descumprir?

O Sr. Adelmar

Ela pode prever na Lei, agora, se não tiver detalhado você não consegue aplicar a Lei, na prática, pode até prever a sanção, mas se não estabelecer no Decreto como você vai aplicar isso, você não consegue fazer, está previsto, mas se o Decreto não disser como fica difícil.

Dra. Edna

Não sei se consegui acompanhar bem as discussões, gostaria de suscitar uma dúvida sobre o que foi ouvido. Se não mencionarmos diferenciadamente os pneus brasileiros e os importados, estamos tratando aqui também da coleta, dos centros de coleta. Então como que uma firma, uma importação, um importador para de importar? Onde que ele vai levar o pneu importado? Então tem de ter essa diferença, se a firma importadora falha, estou com pneu importado e aqui tem coleta também, faz diferença, não sei, creio que sim.

Na coleta, as centrais de coleta, que aqui não está falando quais são. Um é importado e outro não, vou num fabricante brasileiro, a importadora é falha ou fecha, ou muda de razão social, onde vou levar esse pneu?

Então tenho de ter uma norma.

A Sra. Zilda

É, mas aí não fechamos na Resolução exatamente para não criar um engessamento do procedimento de coleta, que talvez fosse mais difícil ainda de ...

A Sra.

Para suprimir a palavra importado não inviabiliza também essa coleta de importados se não falar? Não sei, estou perguntando.

A Sra. Zilda

Aí tem um outro problema, para a indústria, o Walter tocou nisso muito bem, a penalidade já está na Resolução, ela vai ter de instituir sistema de coleta dos pneus através de sua rede de distribuição e ao importador a penalidade seria a não anuência do IBAMA no caso do embarque se ele não comprovar essa destinação prévia, vamos ter de tirar essa destinação prévia e as empresas vão ter de arrumar um sistema, já existem, não em grande escala, alguns picotadores que estão promovendo esta coleta.

Mas eu não me sentiria confortável de dizer de que forma os importadores vão fazer na Resolução, porque acho que, então não entendi sua colocação.

A Sra. Edna

Porque ele está falando para não se tocar no assunto, fazer uma diferença, só pneu novo, não se tocar no assunto de importado, na hora de estabelecer as normas da coleta faz diferença ou não, só isso.

O Sr.

Eu entendi que a sugestão do representante do Ministério da Justiça foi, no atual Art. 3º, inciso 1, não sei se vocês tem a integra da Resolução, ele diz assim: A partir de 1º de janeiro de 2002, para cada 4 pneus novos fabricados no país ou pneus importados aí segue, a sugestão dele que eu concordo é que se retire a expressão pneus do importados, ficaria:

A partir de 1º de janeiro de 2002, para cada 4 pneus novos fabricados no país ou importados, inclusive aqueles que acompanham veículos importados. Se não me engano foi essa a sugestão apresentada. Você não faz nenhum tipo de distinção de qual o pneu importado, logicamente que é o novo, não é que me agrade esse tipo de redação, estou interpretando o que ele está sugerindo.

O Sr. Adelmar

Minha sugestão não foi exatamente num ponto específico, foi entender porque se separou, para em pneu, seja importado ou fabricado no país é a mesma coisa, não haveria necessidade de se ficar distinguindo os dois, a não ser por questão de controle, mas caiu o controle.

Segundo o pronunciamento, o que era pensado pelo IBAMA de poder fazer o controle e a sanção ser diferente, isso caiu porque a CECEX explicou que não é possível ser feito, essa é a questão.

Sr. Presidente

Acredito que os esclarecimentos foram dados, agora precisamos apenas rediscutir a questão redacional, se temos algumas modificações a serem feitas ou não e já passarmos para votação.

A Sra.

Desculpe Sr. Presidente, acho que tem uma questão considerada de relevante importância levantada pela representante do Ministério do Meio Ambiente, que precisávamos refletir, que a possibilidade de não estar coberto por esse Decreto, a questão inovada e traz inovada aqui na revisão da 258.

Sr. Presidente

Proposta de encaminhamento.

A Sra.

Dalva, se incluíssemos alguma penalidade.

O Sr. Presidente

Na Resolução não pode. Agora nada interfere que seja aprovada a Resolução e a modificação do Decreto posteriormente. Seria um trabalho dos senhores.

A Sra.

Eu alerto para o fato, se formos, não sei se vamos optar por essa proposta do representante do Ministério da Justiça, se for de suprimir a palavra, acho que deveria ser: a partir de 1º de janeiro de 2002, para cada 4 pneus novos fabricados no país e importados, e não ou importados? E repetir essa redação nos incisos 2º e 3º, todos eles tem a mesma redação, só muda o prazo e os números de controle. No inciso 2º ficaria, a partir de 1º de janeiro de 2003, para cada 2 pneus novos fabricados no país e importados, inclusive aqueles que acompanham veículos, a mesma coisa no inciso 3º.

O Sr.

Teria de ser ou, porque não existe numa figura, pneu fabricado aqui não é importado, ou ele é fabricado ou importado.

A Sra.

Mas o controle é para os dois, por isso estou falando e, não sou advogada, mas estou entendendo que o controle é para os dois. Independente de um ser fabricado ou importado, o controle que estamos falando aqui, os prazos e quantidades servem para os dois tipos. Por isso que acho que caberia o “e” e não o “ou”, eu deveria ter estudado direito, mas não estudei.

O Sr.

No esquema jurídico não é, mas na lógica ou, lógica matemática, lógica jurídica não, por isso que você está falando....é importante o que você está falando.

A Sra.

Porque aí está entendendo que pode ser um ou outro.

Sr. Presidente

Todos concordam? Substituição do “ou” por “e”? Está Ok. Art. 3º, acho que já foi amplamente discutido, temos de avançar. Mais alguma proposta?

A Sra.

Um esclarecimento, dentro dessa proposta de alteração da redação do que está no Art. 3º, eu te pergunto se isso valeria também está no Art. 3º, inciso 3º, letra A, parece estranho a forma como está colocada, diz: para cada 1 pneu importado novo, não soa muito bem, para cada 1 pneu importado, ou pneu novo inclusive. Para cada pneu novo.

O Sr. Finotti

Aqui é quantitativo, didático.

A Sra. Zilda

A proporção vai diminuindo 4, 2 e 1.

A Sra.

Acho que poderíamos melhorar essa redação, mas nem me atrevo porque, porque esse assunto para mim é, dizendo que para cada pneu importado será assumida a obrigação pela empresa de prever sua destinação final, sem ter de voltar 1 pneu inservível atrás também, exatamente pela ordem numérica em que foi colocada 4, 3, 2 e 1, então seria dispensável dizer que ali estava se tratando de 1, para cada pneu será necessária a obrigatoriedade da empresa de prever sua destinação final, isso não está errado, melhoria um pouco o entendimento, se você não quiser, se for muito trabalho hoje pode ficar assim também.

Sr. Presidente

Está certo, vamos avançar?

A Sra.

Como agora só tenho 3, acho que podemos suprimir o A e fazer um texto corrido, como estão os incisos 1 e 2. No 3, a partir de 1 de janeiro de 2004: para cada, e tira o A, faz um texto só. Agora só tem o A, eliminamos o B.

O Sr. Finotti

O B foi eliminado mesmo, porque ainda mantenho minha posição de deixar o B. não acredito muito em Portaria.

O Sr. Adelmar

Mas também a Resolução pode ser modificada a qualquer tempo.

O Sr.

Se não formos tão ágil como a revogação de Portaria, a revogação sai automaticamente, no dia seguinte podemos reformar a Resolução. Seria interessante deixar a letra B como salva guarda.

O Sr.

Acho que é uma questão de segurança ambiental, porque ainda mais em época eleitoral.

O Sr. Presidente

Então a proposta é para manter a letra B.

O Sr.

No inciso 3º e 4º, é isso?

A Sra. Zilda

Acho que pode manter. Mais duas coisas que eu só queria que os senhores observassem com relação a Resolução original, a 258, nós incluímos 3 considerandos, em função da mudança e incluí-los no Art. 13, não sei se isso ainda é de praxe, revogando claramente a Resolução 258/99. Só para deixar claro.

Acho que pode permanecer o B, não é o problema mais sério da Resolução, o problema sério são os artigos 6º e o 3º.

O Sr. Presidente

Foi incluído o Decreto.

A Sra.

Incluído o Decreto

O Sr. Finotti

O penúltimo inciso: considerando que a importação de pneumáticos usado, proibida pela Resolução CONAMA n.º 23 e a 235/98, é isso mesmo? A numeração está correta? Obrigado.

A Sra.

A 235 é de 97, ficaria em janeiro, a numeração que ela recebe é de 98, foi publicada 7 de janeiro ou 11 de janeiro.

O Sr. Presidente

E mais o Art. 12, o Decreto 3.919.

O Sr.

14 de setembro de 2001.

O Sr. Finotti

Tenho uma coisa aqui, apenas para complementar, como estamos tirando os reformados do pedaço, o último considerando também tem de sair, dá uma espiada por favor.

O Sr. Adelmar

Esse considerando não faz sentido, se é Portaria que proíbe.

O Sr. Finotti

O último considerando deve ser excluído.

A Sra. Zilda

Como ficaria o Art. 3º inciso 1º, ficaria com aquela redação que foi proposta?

O Sr. Presidente

Justamente.

A Sra. Zilda

Pneus novos e importados ou suprimia pneus novos e deixaria importados.

O Sr. Presidente

Pneus novos e importados.

A Sra. Zilda

Então tiraria pneus novos.

O Sr. Presidentes

Não, pneus novos e importados, espere, para 4 pneus novos fabricados no país e pneus novos e importados, só foi incluído.

A Sra.

Porque que vai tirar, acho que não tem de tirar.

A Sra. Zilda

Então deixe assim, para mim tanto faz.

O Sr.

Essa não foi a sugestão dele, a sugestão dele não foi retirar, se retirar vai criar problemas.

A Sra.

Então deixa, eu não tinha entendido bem.

O Sr. Adelmar

Eu já entendi o mérito, a redação que é sempre o problema, se mexer, pode ser no mérito.

A Sra. Zilda

Então deixa.

O Sr. Adelmar

Começaria pelo final, a cada 4 pneus novos, eu inverteria para deixar claro o que tem de fazer, aí fica complicado, colocar primeiro o condicionante para depois colocar, então para mim ficaria o inverso. O que é obrigado a fazer? Dar destino ao pneu a cada 4 novos, seria a melhor forma de escrever, não quero mexer nisso, agora é a melhor forma de escrever, no meu ponto de vista.

A Sra. Zilda

Com certeza, quando pegamos para ler essa Resolução novamente junto com o DECEX, encontramos uma série de pontos que poderiam ser escritos de outra forma, mas acho que ficaria mais difícil, inclusive a negociação junto ao CONAMA, isso é um assunto extremamente polêmico, até hoje ainda é.

O Sr. Adelmar

Se não escrever bem, dá margem a pessoa conseguir liminares antigas para não fazer isso, se não está claro como está pedindo.

A Sra.

Posso falar?

O Sr. Finotti

Dou-lhe a palavra, não sei se o Presidente concede.

A Sra.

Estou confusa novamente, porque quem vai importar o pneu reformado vai ter de fazer aquela proporcionalidade, posteriormente também e além disso para cada pneu que ele importar, reformado ou usado, tem um Decreto que estabelece uma multa de 400 reais.

O Sr. Adelmar

Mas pelo o que está escrito, isso só pode ocorrer a partir de janeiro de 2004. Só se fala de pneu, usado, reformado, a partir de 2004. Esse Decreto só serve para 2004. Senão vai ter sempre de colocar uma alínea B em cada item do Art. 3º.

A Sra.

Não, o Decreto está passando a valer a partir de agora, desde que ele foi publicado.

O Sr. Adelmar

Sei, mas essa Resolução está dizendo o seguinte: só vale a partir de 2004, quando se fala de pneu.

A Sra.

Vale a partir de 2004 a proporcionalidade, agora a multa que ele paga pela importação de reformado é a partir de agora.

O Sr. Adelmar

Não, aí vai ter o seguinte em 2002 e 2003 não tem proporcionalidade para mim, só para pneu novo, como você quer que eu cumpra, ou se coloca a alínea “b” desde o inciso 1º, o reformado, ou só começa a funcionar a partir de 2004 esse Decreto.

A Sra.

Além de não ser permitido, ainda tem uma multa em cima dele.

O Sr. Adelmar

Então está claro aqui, vocês falaram que era a Portaria que impedia a importação de usados, agora é o Decreto que está impedindo, esse Decreto de quem é? Do Ministério da Indústria e Comércio ou IBAMA?

A Sra.

O que a Portaria diz é uma coisa, Decreto é outra.

Sr. Presidente

Estão esclarecidos.

O Sr. Adelmar

Tenho uma dúvida aqui.

A Sra.

Ele tem uma dúvida que é importante.

O Sr. Adelmar

Isso aqui é uma sanção, não é importação, ele está dizendo que quem importar pneu usado sofre a sanção do inservível, não pela importação, não é isso? Você está colocando, o Decreto 3.179, não são sanções em relação ao meio ambiente? Pois é, mas como pode dizer agora que a sanção é 400 se você importar pneu.

A Sra.

Não pode importar.

O Sr. Adelmar

Mas como? Esse Decreto aqui faz remissão a um outro que não fala sobre importação, fala sobre punição a crime ambiental, como você pode dizer que está proibida a importação, é uma Portaria do Ministério da Indústria e Comércio que está proibindo.

A Sra.

Não , é uma Portaria que proíbe importação de pneus reformados.

O Sr. Adelmar

Pois é, uma Portaria e não um Decreto, esse Decreto é de sanção e não de importação...

A Sra.

Mas está se referindo a uma punição.

O Sr. Adelmar

Para mim, eu derrubaria esse Decreto juridicamente, fica complicado, se está falando de remissão a um outro que fala de crime ambiental, você não pode importar, como você não pode importar? O que está impedindo a importação é uma Portaria não esse Decreto, é uma sanção relativa.

A Sra.

Não proíbe a importação, o que proíbe a importação é a Portaria do CECEX.

A Sra.

Que caiu.

A Sra. Zilda

Vocês estão falando que vai cair, está em vigor, é de setembro do ano passado.

O Sr.

Pois é.

O Sr.

Finotti, o Sr. concede a palavra.

O Sr.

Não tenho o hábito de interromper as reuniões, mas existe uma história um pouco longa, dessa questão da proibição da importação, isso vem desde 1995. Então, naquele momento, em setembro, a Ministra Dorotéia Vernec, com o Ministro do Meio ambiente Gustavo Krause, instituíram um Portaria que acabou sendo assinada pela Fazenda, proibindo por uma Portaria, de setembro 95.

A Sra.

Portaria 103 de setembro de 93

O Sr.

De setembro de 1995, não vou discutir com ela, pois é, insiste.

O Sr. Adelmar

93, Gustavo Krause é de lá.

O Sr.

Quem assinou foi o Malan com a Dorotéia.

A Sra.

Fazenda e Indústria e Comércio.

O Sr.

Mas o Gustavo Krause trabalhou bastante, agora, essa Portaria proibia a importação de pneus usados ou de bens de consumo usado passar em claro, por que ela editou essa Portaria? Houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal, dizendo que a competência da proibição ou restrição do Comércio Exterior competia ao Ministério da Fazenda, Poder Executivo e eventualmente a interpretação do Supremo, Ministro Galote, de que não era necessário Lei específica para disciplinar esse tipo de operação, que bastava a instrução do Ministério da Fazenda e isso foi feito, essa Portaria foi feita.

Se seguir outras Portarias de tamanho menor, inclusive a do DECEX agora em setembro do ano passado que incluiu no rol dos pneus usados, os pneus reformados, considerando que o reformado, pela sua constituição, é basicamente um pneu usado e incluiu nessa Portaria. Evidentemente, tenho de ser franco, ela não fala que a importação é proibida, só diz que o DECEX não emitirá LI, não autorizará a importação, mas ela não é clara com relação a proibição da importação. Desculpe, eu achava que era necessário explicitar. Não é necessário Lei específica, basta efetivamente uma Portaria do Ministério da Fazenda.

O Sr. Adelmar

Eu disse que o Decreto, Portaria vale.

O Sr. Presidente

Encaminhamento.

O Sr. Adelmar

O que estava aqui em discussão é se o Art. 3º, se por ventura fosse autorizado a importação de pneus reformados usados, você teria só essa obrigação, dar destino final a partir de 2004, que tem as alíneas B. Então se é isso, se queremos evitar isso, teria de ter alínea B nos incisos 1, 2, 3 e 4 e não só no 3 e 4, essa que é minha sugestão e tirar o considerando da proibição.

O Sr. Presidente

E a alínea B nos demais.

O Sr. Adelmar

Se essa é a intenção.

A Sra. Zilda

Eu acho, as informações que tive na CECEX, é que essa proibição de importação de pneu reformado não tem respaldo legal e está para cair, pelos mesmos motivos pelos quais não podemos controlar o pneu, dar anuência prévia para o pneu novo importado, baseado na Resolução, eles também tem um motivo similar, isto

está sendo visto como uma barreira não tarifária.

Não vejo mal nenhum que seja incluído nos outros artigos, pode ser incluído, porque se cair, daqui o CONAMA se reúna novamente e se insira o controle de pneus reformados, ele já está aí.

Eu perguntaria aos senhores, não sei se os senhores saberão me responder, como temos alguns procuradores aqui na sala. Quando tenho uma Resolução que trata só de pneu novo, em que vou ter o controle posterior da destinação final desse pneu novo importado, eu não posso usar isso para controlar aquele pneu usado que é importado por liminar, esse não pode cair dentro de uma Resolução do CONAMA, que institui esses prazos, ou seja, na prática, estou controlando o importador de pneu novo, fabricante de pneu novo, mas aquele que importou pneu usado por liminar, não tenho poder de polícia para dar a ele, a não ser, claro, se ele queimar vai estar contaminando o meio ambiente, só por outros artifícios, mas não fazê-lo cumprir a Resolução tal qual como ela se encontra.

A Sra.

A autorização do juiz é dada para importar e não para que ele depois de importado de uso ou faça uso que quiser dentro do país, prevalece as restrições da legislação ambiental de controle genericamente. Portanto o órgão é obrigado a controlar, necessariamente.

O Sr.

Qual o tipo de controle.

A Sra.

Não, mas eu posso exigir deles uma destinação adequada.

O Sr. Adelmar

Pode, deve, e se colocarmos as alíneas B, mais ainda.

A Sra.

Não posso é ter um Artigo dizendo: inclusive para os pneus usados importados por liminar.

O Sr.

Não pode.

A Sra.

Como órgão fiscalizador posso cobrar.

O Sr.

Se ele conseguir importar pneu reformado, por isso que tem de escrever, que você pode controlar com base no que está escrito na sua Resolução, você vai lá e controla ele.

O Sr. Presidente

Vamos por ordem, vamos incluir alínea “b” nos demais. Está Ok, mais alguma dúvida? Temos horário para almoço e vamos concluir essa Resolução.

A Sra.

No meu caso não é bem uma dúvida, uma preocupação em função do que levanta o representante do Ministério da Justiça e em função do que colocou anteriormente a representante do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Cleusa. Que envolve este Decreto recente, de 14 de setembro de 2000. A preocupação dele é que não seria

necessário este Decreto estar estabelecendo esta multa aqui.

O Sr. Adelmar

A discussão é se esse Decreto proíbe importação, ele não proíbe importação, só estabelece multas de crime ambiental se importar e não der o destino correto, de acordo com o que prevê as normas brasileiras. Parece que é isso, é isso que eu entendo, agora o representante do IBAMA que coloque.

A Sra.

Ele não proíbe, mas continuamos com a lacuna de não ter como punir aqueles não cumprirem essa Resolução 258, essa lacuna acho que permanece, não?

A Sra.

A Resolução está dizendo no último considerando que é proibido pela Portaria da CECEX.

A Sra.

Isso foi solicitado até a retirada.

A Sra.

Exatamente por isso, o que eu levanto é porque retirar isso.

O Sr.

Porque o último proíbe.

A Sra.

Porque retirar isso, se retirar, primeiro não vai alterar, a Portaria existe, o que se pode fazer é revogar a Portaria, se a Portaria existe, porque tirar o considerando que está aqui? Se ele está apenas dando uma informação a respeito da situação vigente no país, ou seja, dizendo o seguinte, existe uma Portaria da CECEX que proíbe a importação de pneus.

Por isso não entendo porque retirar isso, é um fato, ele está informando que isso existe, aí, só um minuto deixe eu concluir por favor, aí vem o Decreto em função do que existe na Portaria, uma proibição de importar e diz: se importar pneu usado ou reformado tem multa, com base na Lei de Crimes Ambientais, portanto entendo que o Decreto está OK se a Portaria permanecer.

Agora se a Portaria não existir ou for revogada, então é claro, o Decreto deixa de, fica solto, estabelece uma multa para algo, aí ele tem razão, um proibição que não existe anteriormente.

O Sr. Presidente

Vamos para a última intervenção, depois vamos encerrar a discussão e se não houver divergências vamos para a votação.

O Sr. Adelmar

O que eu entendo é o seguinte, esse considerando de pneumático foi colocado, reformado porque não existia no corpo do texto nenhuma alusão a reformado porque estava proibido a sua importação, o que acontece na prática? O cara consegue uma liminar e importa, e está aí com pneu recauchutado, e você faz o que? Não sabe. O que fizeram? Decreto para punir o cara. E temos de colocar aqui que ele vai ser punido e essa questão da Portaria não importa, Portaria é de outro Ministério.

Se o cara conseguiu a liminar e importou vai sofrer sanção, está colocado no Decreto. Isso só está colocado porque iríamos retirar tudo do texto, sobre a questão do reformado, porque está proibido pelo Ministério da Indústria e Comércio, só que uma Portaria, quando se faz uma Resolução, está mais abaixo, então boto Lei e Decreto, agora não preciso colocar Portaria. No meu ponto de vista está correto o encaminhamento até o momento.

O Sr. Presidente

Concluindo, o último considerando permanece.

O Sr. Adelmar

Não, é desnecessário, só era necessário quando não coloquei nada a cerca disso.

O Sr. Presidente

Só quero recolher os votos dos Conselheiros. Retirada do último considerando, os favoráveis permaneçam como estão. Retirado. Nos mais itens com as modificações introduzidas, estão todos de acordo? Com as modificações e introduções. De acordo? Aprovado. A introdução com as introduções e modificações feitas.

Retornamos ao prosseguimento da reunião as 14:15, de acordo todos? Já com a Resolução a ser apresentada pelo Márcio, sobre Motociclos.

Temos quorum? Consequentemente vamos dar por aberta a continuidade, melhor dizendo, da seção iniciada na parte da manhã. A Resolução a ser discutida agora é a que dispõe sobre instituir o programa de controle de poluição do ar por motociclos e veículos similares. O relator é o Conselheiro Finotti. Com a palavra.

Dr. Finotti

Temos em mãos uma proposta de Resolução que institui o programa de controle de poluição do ar por motociclos e veículos similares, é o PROMOT, os objetivos principais desta Resolução são aqueles de estabelecer critérios para o controle da poluição desses tipos de veículos, isso colocando dois aspectos, salvo erro ou omissão, com certeza, é a grande quantidade de veículos desse tipo está sendo fabricada no país e está sendo utilizada, dado seu baixo poder aquisitivo, baixo valor de aquisição, baixo consumo, ou seja, em termo de combustível., seja em termos de manutenção.

Outro aspecto é também para equalizar nossas referências de programa de poluição e etc., com outros países, de tal maneira que o processo de importação e espero principalmente exportação, sejam todos eles colocados dentro doa parâmetros mundiais

É uma Resolução extremamente Técnica e ela dentro dos principais artigos estabelece valores, é comum dentro do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de outros órgãos legisladores uma preocupação muito grande quando se trata de valor, simplesmente porque o Conselheiro pergunta, porque esse valor, onde e qual a razão de um corte?

Vou citar um pequeno exemplo para vocês que pode ser aproveitado nas próximas deliberações de hoje, por exemplo, quando se tem a preocupação com relação a mata ciliar num determinado entorno, sabemos que a mata ciliar e o próprio cuidado no entorno, durante seus primeiros 35 m, envolvem uma redução de 95% na poluição, no entanto, para se tirar os outros 5%, precisamos estender a proteção desse entorno a 3,5 Km do local.

Então existem essas preocupações em termos de valores, no entanto, através de seus diversos tópicos, particularmente no Art. 6º, onde começam todos os dados e unidades, cilindradas e tudo mais, temos valores que são reconhecidos internacionalmente e esta é a razão da introdução deles. São valores obtidos experimentalmente com combustível homogeneizado, com octanagem definida, taxa de compressão estipulada, dimensionamento de válvula de descarga e consequentemente canos de descarga também definidos e consequentemente com todos esses aspectos esses aspectos foram adotados.

Além do mais, isso também é importante, como política nossa dentro do Conselho Nacional do Meio Ambiente, nós temos tido todas essas propostas de Resolução, que tem sido elaboradas juntamente com o setor envolvido, no caso os fabricantes, importadores e exportadores.

Assim sendo, acreditamos e também face a competência do Márcio, nós acreditamos, depois de acompanhar o trabalho e o Márcio sabe perfeitamente e é testemunha que sou um grande preocupado com não apenas competências do CONAMA, mas principalmente com os aspectos técnicos deste setor que segue mais ou menos a minha especialidade, minha parte profissional. Venho acompanhando e já fiz o Márcio receber em retorno várias vezes propostas de Resolução para adaptações dentro da Câmara de Controle Ambiental e esta Resolução está aparentemente, se a Valdecir não apresentar nenhuma objeção, aparentemente ela está apta a ser aprovada, não apenas por essa Câmara, como também pelo Plenário, mas ninguém melhor, não vou mais encher lingüiça, por favor, liga esse troço, ninguém melhor que o Márcio para se manifestar a respeito, ele que é um dos autores, com licença Sr. Presidente, estou remetendo.

Dr. Márcio Beraldo Veloso (Coordenador do PROCONVE, Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores do IBAMA)

Boa tarde, senhoras e senhores. Antes de mais nada eu gostaria de recordar que esta proposta de Resolução já esteve na reunião anterior e foi por mim solicitada a saída da pauta, senão uma solicitação para que uma alteração na redação, uma vez que a redação anterior foi feita muito dentro da parte Técnica, no sentido técnico mecânico e não no aspecto, estava com a redação muito falha. Então fiz uma solicitação e fui atendido, para voltar se fosse possível, reescrever a Resolução sem que se fosse perdido qualquer conteúdo de mérito, apenas alteração na forma.

Eu vou distribuir, trabalhei até tarde da noite, não pude terminar o texto antes, com uma nova redação para essa Resolução, quem fez a leitura da proposta que está entregue, deverá anotar, embora com a redação diferente, que o mérito continua exatamente como estava sem qualquer alteração. Trouxe 7 cópias aqui, para que fosse distribuído. Uma nova redação para a proposta.

A primeira alteração, coloco já na ementa que praticamente se torna o primeiro Art.. Realmente em troca de informações paralelas eu vim as ser informado de que programas de governo, pode-se dizer assim, eles seriam instituídos necessariamente por planos do governo federal como um todo. Então não seria através de Resolução do CONAMA que nós deveríamos instituir um programa, então questionei se eu não poderia ter, assim como tenho o PROCONVE Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores, já está a 15 anos em vigor.

Questionei se dento do órgão de meio ambiente eu não poderia ter um programa do órgão para abranger a atividade e de qualquer forma me foi colocado que não é a melhor forma, existe um vício de ser utilizado, mas que para não fugir ao que já vinha acontecendo, já ter estabelecido no PROCONVE, que essas instituições de programa não fossem o norte principal da Resolução, mas que fossem então essa nova ementa que estou colocando, que estabelece os limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motociclos e veículos similares novos.

Na realidade é a mesma coisa, não mudou, uma vez que é um programa de controle de emissões e esse programa de controle de emissões vai aparecer novamente dentro do texto, só que um pouco mais discretamente de forma a não chamar tanta a atenção. Por que isso? Porque vamos precisar depois, durante a execução do programa, vai mais como um nome fantasia para que a gente possa em algumas publicações, assim como hoje é para o PROCONVE, nós podemos colocar que o veículo está em conformidade com o programa de controle de emissões por motociclos e etc, assim como hoje já ocorre com o PROCONVE.

Toda citação em qualquer manifestação através da mídia, para qualquer veículo hoje de 4 rodas, ele precisa se manifestar, se o veículo é detentor de uma homologação do IBAMA, ele tem de informar que o veículo está em conformidade com o PROCONVE. Isso, inclusive, para promover o programa e promover o controle de emissões veiculares.

Peço aos senhores a gentileza de acompanhar o texto por essa nova proposta que estou apresentando em que eu retiro da proposta da original os três últimos considerandos, onde tinha: considerando que a desregulagem e alteração das características originais, são pequenas as possibilidades de comparação de um texto com o outro, uma vez que eu reescrevi.

Mas de qualquer forma os primeiros considerandos eu mantive e retirei os três últimos, porque eles fazem referência a veículos usados, desregulagem é coisa de veículo usado e essa Resolução se refere explicitamente a veículos novos. O IBAMA tem homologado automóveis, caminhões novos e da mesma forma o fará para ciclomotores, motociclos e similares.

Está certo que dentro dessa Resolução, está feita uma manifestação dessa proposta, uma manifestação de que deverá existir uma proposição ao CONAMA de um programa de inspeção e manutenção para veículos usados, mas isso não justifica três considerandos relativos a esse termo, ou seja, veículos usados. Dessa forma retirei os três últimos considerandos, considerando que a desregulagem e alteração das características originais dos ciclomotores, moticiclos e similares, contribuem significativamente para o aumento da emissão de poluentes, sai. Considerando que programas de inspeção e manutenção de veículos em uso contribuem efetivamente para o controle da poluição também saiu. Da mesma forma: considerando a necessidade de se estabelecer padrões de emissões para ciclomotores, motociclos e similares em uso e uniformizar os procedimentos, sai. Esses saíram.

Saiu ainda um outro considerando que seria; considerando a necessidade de implantação de laboratórios, treinamento de pessoal, prazo, a Resolução não visa instituir procedimento de estabelecer se vai ter mais laboratórios ou não. Esses laboratórios deverão surgir a partir da necessidade de execução do programa e os fabricantes, importadores assim que necessário, então acho que não tem necessidade.

Dessa forma os considerandos ficaram bem enxutos, passaram a ser então o primeiro considerando: considerando o expressivo crescimento da frota de ciclomotores, motociclos e similares nas principais regiões metropolitanas do país, considerando que a emissão de poluentes de ciclomotores, motociclos e similares contribui para a contínua deterioração da qualidade de vida, especialmente nos centros urbanos, considerando

que ciclomotores, motociclos e similares são fontes relevantes de emissões de poluentes nocivos à saúde pública e ao meio ambiente e considerando a existência de tecnologias adequadas, de eficácia comprovada, que permite atender as necessidades de controle da poluição resolve.

Então o primeiro Art. vem a ser praticamente a ementa, estabelecer os limites para emissão de gases e poluentes por ciclomotores, motociclos e similares novos.

O Sr. Adelmar

A questão do controle desapareceu?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

No caso do veículo novo o controle vai estar implícito na Resolução, nessa proposta, para os veículos em uso, a própria Resolução, a proposta, preocupa-se com isso e ela remete a uma proposta que o IBAMA faça uma proposta futura para que remeta essa proposta de controle para veículos em uso, que seriam os programas de inspeção e manutenção.

Art. 2º, instituir a partir de 01 de janeiro de 2003 com requisito prévio para importação, produção e comercialização de ciclomotores novos, motociclos novos e similares, em todo o território nacional, a licença para uso da configuração de ciclomotores, motociclos e similares - LCE.

§ 1º, para efeito desta Resolução serão consideradas as definições descritas em seu anexo 1º.

O Sr. Adelmar

Não entendi muito esse § 1º.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

A partir desse § serão informadas outros termos que deverão suscitar alguma duvida, então estou informando que qualquer dúvida que venha a ter, as definições já estão no anexo 1. É melhor se fosse um Art.? Então transforma num Artigo, vai ter então de reescrever, infelizmente vamos ter de ler praticamente toda a proposta novamente, como foram feitas essas modificações, volto a insistir, modificação exclusivamente de forma e não de mérito.

A Sra.

Márcio, talvez fique melhor se você simplesmente tirar esse § 1º daqui e colocá-lo após o término dos parágrafos do Art. 2º, porque todos eles estão tratando da licença, o caput do Art. 2º, então acrescentaria um Art. 3º e renumeraria o seguinte.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Tudo bem, vai fazendo essa correção por favor, que aí o texto já fica. Então, aonde está o § 1º do Art. 2º, ele sai e passa a ser Art. 3º e todos os parágrafos são renumerados.

Então passa a ser o Art. 2º, § 2º que depois vai ser renumerado. Somente poderão ser comercializados no território nacional as configurações de ciclomotores novos, motociclos novos e similares ou qualquer extensão desses que possuírem LCM, a ser emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, IBAMA .

O Sr. Adelmar

Tem modelo dessa licença?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Modelo vem através de regulamentação complementar, através de uma Portaria, Instrução Normativa, modelo não cabe dentro da Resolução.

§ 3º, a LCM terá validade no ano civil de sua emissão, poderá ser revalidada perante o IBAMA anualmente e será de propriedade exclusiva da pessoa física ou jurídica que a solicitar.

O Sr. Adelmar

Porque não por um ano, em vez de um ano civil?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Porque muitas vezes os produtos se alteram, sofrem alteração e se deixar por um ano ele não vai mostrar essa alteração e já temos a experiência do programa atual, já virou uma rotina e para evitar que essa sua observação seja pertinente o Artigo seguinte já prevê que casos em que possa haver a emissão de uma LCM no mês de dezembro, por exemplo, ela não fica valendo apenas para alguns dias, aqueles que no caso, no próximo §, a LCM emitida no terceiro quadrimestre terá sua validade também para o ano civil subsequente.

O que ocorre muitas vezes, para termos controle, banco de dados, todo final de ano encerram todas e assim entra-se na rotina.

O Sr.

Porque todo mundo vai para o terceiro quadrimenstre.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Não necessariamente, a experiência tem mostrado com o PROCONVE, é o que está em vigor, que isso não tem o menor sentido, porque toda vez que ele fizer qualquer alteração no veículo aquela LCM passa automaticamente a perder validade, então ele tem de solicitar uma nova.

O Sr. Adelmar

Então não precisa de validade, se para cada modelo você precisa de uma LCM.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

É por controle, inclusive tem também o controle dos veículos, porque precisamos saber quais as LCM's que estão em vigor e quais aquelas que a gente, para controlar também.

É uma forma que encontramos também de filtrar bem qualquer eventual deslize de alguma empresa. Porque é mais fácil ter ela com o prazo de validade vencível do que caçar uma licença, isso é muito mais fácil, o não emitir e o não renovar do que caçar.

§ 5º, os valores de emissões de gases de escapamento.

A Sra.

§ 3º, só um detalhe, LCM terá validade no ano civil de sua emissão podendo, em vez de poderá, podendo ser revalidada pelo IBAMA, em vez de perante, só isso.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

A gente as vezes come algumas moscas, no § 3º.

Sr. Presidente

Edna, Poderia assumir um minuto a presidência?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Podendo ser revalidada pelo IBAMA, realmente fica melhor.

No nosso texto, seria o § 5º, os valores de emissão de gases de escapamento homologados poderão ser estendidos para outras configurações desde que utilizem a mesma configuração de motor, sistema de exaustão e transmissão e que a massa em ordem de marcha do veículo a receber a extensão esteja no máximo uma classe de inércia acima ou abaixo do veículo inicialmente homologado, conforme definido no anexo 1 dessa Resolução. Definida, porque se refere a inércia.

O Sr. Adelmar

Mas isso não se estende a LCM?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

É exatamente, isso aqui é a extensão.

O Sr.

Extensão da LCM?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Sim, da LCM, o que significa isso?

O Sr.

Claro aqui.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Estendido para outras configurações.

O Sr.

Estendidos o que? A LCM.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

É porque quando você, você não estende a LCM, você estende os valores, daí é emitida uma nova LCM para extensão, exato. Porque, é exatamente isso, na realidade aqui, realmente estou, porque a LCM é uma única, exclusiva para cada configuração de veículo, por isso que estou falando, não estou estendendo a LCM, estou estendendo os valores de emissão de gases.

O Sr. Adelmar

Mas você está tratando no caput da LCM e não dos valores, se tivesse tratando no caput do Art. também dos valores, falar sobre extensão dos valores, agora está falando da LCM, aí você vem e coloca a questão da extensão dos valores, fiquei meio confuso.

A Sra.

Mas entendo que aqui a referência a valores constituem um dos critérios para LCM, é um critério observado na emissão de LCM.

A Sra.

Estendido significa aplicado, estou achando difícil?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Estendido significa que quando um veículo, por exemplo vamos colocar aí hoje o que tem no mercado, se tem por exemplo uma parati, ela tem motor 1.6, daí a Volkswagen lança um outro veículo, uma saveiro, com a mesma motorização, tudo igual, mas é um outro veículo, então aquele motor e toda aquela configuração. O que é configuração, caixa de marchas, escapamento, tudo, é igual, embora ele seja um novo veículo ele não precisa

passar por novos testes para que seja feito, ou seja, aqueles valores de emissão já aceitos para o veículo anterior também serão aceitos para esse veículo, desde que comprovado que toda a configuração mecânica e todos os conjuntos sejam iguais àqueles veículos anteriores, uma vez que, muito provavelmente não vão se alterar as emissões.

O Sr. Adelmar

Por uma LCM, poderão ser estendidos, esse inciso não fala nada sobre LCM, seria interessante, homologados por uma LCM, poderão ser estendidos.

A Sra.

O que a Edna perguntou, que tu usas o termo estendido e lá tu usaste para ela um outro termo, que me parece que fica melhor que o que está aqui, estendido, quando tu explicou para ela. Tu deu o exemplo da parati com a saveiro, disse que para evitar que sejam feitos novos testes, tu vai aplicar os mesmos critérios.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

A nomenclatura que estamos usando é essa, a extensão, por isso que usamos isso, embora, talvez, o texto tenha as vezes alguma terminologia, fica as vezes um pouco solta , mas é que a gente procurou utilizar nesta forma de proposta de Resolução para regulamentar motocicletas, aquelas mesmas nomenclaturas, da forma como vem sendo utilizada para os outros veículos, automóveis e veículos pesados, porque boa parte dos envolvidos estão habituados a usar aquela nomenclatura, isso facilitou.

Um dos motivos que facilitou muito, a adesão da indústria de motocicletas e motociclos e inclusive importadores, é que eles já tem conhecimento dessa, já sabiam que isso ia acontecer e então que essa regulamentação aconteceria. Então eles estão bem familiarizados com ela, porque principalmente, embora seja duas rodas já acompanham o dos outros veículos. É por isso que dizemos estendido, mas se continua ainda, claro, embora eu concorde, então vai ficar, os valores nas emissões de gases e escapamentos homologados para uma LCM, já inseriu, poderão ser estendidos para outras configurações que utilizem tal.

§ 6º, a revalidação do que trata o § 2º, aí tudo vai ser modificado, porque na realidade vai ser § 5º e a revalidação de que trata o § 1º. Somente será concedida nos casos em que haja alteração das especificações previstas no anexo 2 desta Resolução.

A Sra.

Cássio, essa forma de § 2º por extenso é só colocar o símbolo e o § 1º.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Então pode mandar fazer uma busca e trocar todos, então está bom.

Vou continuar lendo como está aqui porque vai modificar, porque o Art. 3º agora passa a ser aquele texto do antigo § 1º.

Art. 3º para obtenção da LCM o interessado deverá encaminhar pedido formal ao IBAMA, juntamente com as informações relacionadas no anexo 2 desta Resolução.

Art. 4º. O método de ensaio e a medição de poluentes ou gases de escapamento devem seguir as prescrições dos anexos 1 e 2 da diretiva da Comunidade Européia n.º 97/24/EC para os ciclomotores, motociclos e similares respectivamente, a pergunta que poderia surgir era: estamos citando num norma brasileira, na regulamentação brasileira.

O Sr.

Não faz a pergunta Mário, vai adiante, não faz a pergunta para você mesmo, deixe os outros fazerem a pergunta e vamos tocando.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

A explicação é só porque não existe regra no Brasil ainda, já está em atividade junto a BMT para que as

normas sejam estabelecidas. Para atendimento as determinações do caput de Art., será utilizada a versão em vigor da diretiva da Comunidade Européia citada ou aquela que vier a substituí-la, até que sejam estabelecidos os respectivos procedimentos normatizados nacionais.

O Sr. Adelmar

Isso seria a pergunta, porque o § responderia.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Art. 5ºos ensaios para emissão para fins de certificação da configuração deverão ser realizados no Brasil em laboratório certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e vistoriado pelo IBAMA, do próprio interessado ou de terceiros conforme os requisitos dessa Resolução.

Porque nem sempre, o laboratório embora esteja certificada pelo INMETRO, ele está calibrado, a vistoria vem para calibração.

O Sr. Adelmar

O INMETRO é órgão do governo e faz certificação, devia parar ali, tem de ter certificação do INMETRO..

A Sra.

Mas aqui é vistoriado, quem fiscaliza e o IPEN, então seria vistoriar. Pode? Não.

O Sr. Presidente

Porque aqui existe a possibilidade de terceiros ainda, abrir a concessão.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

No PROCONVE isso acontece é o seguinte, não vou falar no microfone, o que acontece é o seguinte a certificação do INMETRO dura 4 anos, hoje, por exemplo, temos mais de 20 laboratórios para controle de emissões de veículos no Brasil para automóveis, certificado mesmo pelo INMETRO, são 7 ou 8, esperar certificação do INMETRO para os outros 15. Está certo que estou dando aqui uma autoridade ao IBAMA, que o IBAMA não teria, mas se não tiver isso, isso na realidade o que vai fazer, o IBAMA vai fazer um controle prévio, porque a indústria quer o veículo na rua.

O Sr. Adelmar

Acho que o que você queria dizer é que o ensaio de emissão era presenciado pelo pessoal do IBAMA.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

São os laboratórios que seriam também vistoriados pelo IBAMA após a homologação, não após a certificação, ou até antes da certificação poderia ser também feitos a vistoria do IBAMA, porque muitos laboratórios podem não estar ainda certificados ainda pelo INMETRO, mas estar em condições de homologar veículos, então o IBAMA pode fazer essa vistoria, aceitar aquele laboratório para homologar até que ele seja certificado pelo INMETRO.

O Sr. Presidente

Da mesma forma, acho que o IBAMA não tem estrutura para fazer a vistoria, vai parar tudo novamente. A estrutura do IBAMA é muito pequena.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Na caso o trabalho para motos deverá seguir a mesma sistemática hoje que temos, que é nosso braço técnico. Para o PROCONVE ele está instalado dentro das dependências da CETESB em São Paulo, é nosso

órgão técnico, a competência do IBAMA e nós solicitamos a CETESB que fizesse esse trabalho e a CETESB tem um corpo técnico que tem feito isso hoje, para os outros veículos automotores.

O Sr. Alencar

Meu ponto de vista, ou você tira o INMETRO e colocada que os ensarios são feitos em laboratórios vistoriados pelo IBAMA ou um órgão delegado competência pelo IBAMA, mas se colocar o INMETRO fica, dizer que se vai fazer em outro laboratório não certificado pelo INMETRO, acho que é complicado, ou você assume que o INMETRO ou você esquece o INMETRO e coloca direto, misturar as coisas acho meio complicado, se admite que o INMETRO é importante e depois eu também vou para certificar em particulares, aí todo mundo vai para o particular.

A Sra.

Márcio, esse método já é utilizado no âmbito do PROCONVE?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Sim, mas ele não é oficial.

A Sra.

Você justificou que existe a necessidade de suprir, não uma deficiência mas uma demora, que é normal do INMETRO, na certificação desses laboratórios. Então o INMETRO tem conhecimento disso e o INMETRO participou da discussão dessa Resolução?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Não, infelizmente o INMETRO não em conhecimento disso.

A Sra.

Então te pergunto ainda, você acha que o INMETRO poderia vir a se sentir melindrado?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Acredito que sim, eu coloquei aqui mas um pouco ainda com receio, porque quem tem de certificar o laboratório sem dúvida é o INMETRO, acho que podemos tirar e voltar a ser o oficisoso.

A Sra.

Nossa preocupação é essa, com relação.

O Sr. Adelmar

Você acha importante que o ensaio seja feito em laboratórios com certificados do INMETRO, você não pode dar margem para ser feito em outro laboratório.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Sem dúvida.

O Sr. Adelmar

Agora se você acha que essa é a questão, agora se você acha, não, esse ensaio é tão fácil e não precisa da certificação do INMETRO, tira o INMETRO, particularmente acho que tem de ser certificado pelo INMETRO e ponto final. Obrigatoriamente.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Tem de ser.

O Sr. Adelmar

Não aceito outro laboratório que não seja o certificado pelo INMETRO.

A Sra.

Mas aqui não está considerando a possibilidade de não ser certificado, está dizendo que será certificado e vistoriado pelo IBAMA, são duas coisas.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Na realidade, ficou aqui parecendo que o IBAMA não concorda, vai ter de verificar, nesse aspecto eu concordo, que fica parecendo que o IBAMA está tendo de dar uma Ok para certificação do INMETRO.

A Sra.

Acho que a preocupação principal deve ser essa, porque o próprio INMETRO pode vir a alegar que estaria havendo uma invasão de competência da parte do IBAMA, acho que também temos de ao mesmo tempo estar atentos, de acordo com o entendimento dele, é que o fato de ter depois disso aqui, do próprio interessado ou de terceiros, acho que também isso tem de ficar mais claro, pelo seguinte, o laboratório certificado pelo INMETRO poderá ser do próprio interessado ou de terceiros, não é isso que quer dizer?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

É.

A Sra.

Então certificação é uma coisa que poderá ser feita em laboratório do próprio interessado ou de terceiros e ele terá uma vistoria do IBAMA. São três coisas diferentes, parece-me que isso é que não está muito claro.

O Sr. Finotti

Eu queria me manifestar a respeito e a idéia não é necessariamente minha, ali no lugar de INMETRO, IBAMA e etc., se colocar os ensaios para fins de certificação de configuração e etc., em órgão competente, substitui tudo isso. Põe que a certificação será dada por um órgão competente, se for o INMETRO é o INMETRO, se não for ele pode delegar e aí ele é responsável indiretamente e assim por diante.

O Sr. Adelmar

Certificação no âmbito do governo federal, quem dá a certificação, quem elege o laboratório que possa dar certificação que o governo elege é o INMETRO, eu colocaria INMETRO e ponto final.

O Sr. Presidente

Temos aqui, surgiu uma controvérsia no Art. 5º, há um entendimento por parte do representante do Ministério da Justiça de que devemos encerrar o Artigo com ponto final no INMETRO e há também por parte do Mário, que está relatando o processo, a Resolução, de que concorda com a retirada do IBAMA, interessados, de terceiros, conforme os requisitos da presente Resolução, não é isso?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Não, acho que do próprio interessado ou de terceiros pode permanecer, na realidade o que o representante do Ministério da Justiça quer sugerir, se não me engano, é que retire vistoriado pelo IBAMA.

O Sr. Presidente

Não, pelo que eu sinto, ele quer parar no INMETRO, para que não tenha interessados fazendo certificação, vistorias. Vamos ao esclarecimento do jurídico.

O Sr. Adelmar

Eu acho o seguinte é ponto no INMETRO, mas não é ponto, é uma vírgula indo direto, conforme o requisito desta Resolução, tem requisitos aqui. Eu tiraria, vistoriado pelo IBAMA do próprio interessado ou de terceiros.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Esse próprio interessado é o laboratório, não é certificação.

A Sra.

Está parecendo que é o dono do cargo.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Então, o laboratório do interessado ou laboratório de terceiros, essa que é a intenção, por favor.

A Sra.

Ficaria o seguinte, em laboratório do próprio interessado ou de terceiros, vai lá para cima, certificado pelo INMETRO e aí sim poderia ter o ponto. Conforme, mas mesmo assim, conforme requisitos dessa Resolução deve permanecer.

O Sr. Presidente

Fechado, de acordo?

Dr. Márcio Beraldo Veloso

De acordo.

O Sr. Presidente

Vamos acertar a nova redação.

O Sr. Adelmar

Não polemizando, se ele é certificado pelo INMETRO não interessa se é interessado ou de terceiros.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Não custa, isso é um excesso que não prejudica, ajuda bastante. Isso é importante.

O Sr. Adelmar

Pode levantar questão ética, ou seja, do seu próprio laboratório para receber a licença.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Isso já acontece, isso não tem.

O Sr. Adelmar

Então tudo bem, se não há problema.

O Sr. Presidente

IBAMA conforme requisitos desta Resolução, de acordo. Fechado.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

§ 1º, os ensaios que se trata o caput desse Art. serão acompanhados por representantes do IBAMA ou de agente técnico conveniado.

§ 2º, nos casos que comprovadamente a falta de condições locais exigir a realização de ensaios no exterior, ficará a critério do IBAMA a aprovação do cronograma de ensaios do local, veículos a serem ensaiados e da equipe de acompanhamento, que será composta de no máximo 3 técnicos.

§ 3º, para os ensaios realizados em território nacional, os fabricantes e importadores deverão informar com antecedência mínima de 30 dias a data da disponibilidade dos veículos para a realização dos mesmos.

§ 4º, para os ensaios realizados no exterior, os fabricantes e os importadores deverão informar com antecedência mínima de 60 dias a data de disponibilidade de veículos para realização dos mesmos.

§ 5º, os fabricantes e os importadores deverão entregar ao IBAMA a documentação prevista no anexo 2 desta Resolução, com antecedência mínima de 20 dias da realização dos ensaios.

O anexo não vai virar Art., continua, a referência a ele que mudou.

§ 6º, os custos de acompanhamento para ensaios ocorrerão por conta do fabricante ou do importador.

O Sr. Adelmar

Acompanhamento de quem? Dos representantes do IBAMA.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

De tudo, os custos de acompanhamento do ensaio, todo o custo do ensaio.

O Sr. Adelmar

Tudo bem, mas acompanhantes está previsto que são representantes do IBAMA que é servidor público e a empresa disse que vai pagar os custos do acompanhamento.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Isso ocorre hoje, mas ele não vai receber diária e passagem, só vai receber a disponibilização de um local para ele ficar, ele vai receber movimentação, isso acontece hoje. Ele não está recebendo, na realidade isso aqui, é só para evitar que o próprio órgão, porque não temos hoje regulamentado e precisaria de regulamentação de Lei, ou seja, regulamentação superior de qualquer forma de cobrança para...

A Sra.

Um convênio com o Ministério Publico, em Minas eles fizeram.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Para qualquer forma de cobrança, então o própria instituição estaria só arcando com o ônus de precisar de que um técnico faça um deslocamento, não o órgão de meio ambiente para ter esse ônus, essa é a intenção. Eu posso até estar com a redação não muito boa mas a intenção é essa, se tiver uma redação melhor.

O Sr. Adelmar

Acho que o servidor público não pode receber diária e passagem de terceiros.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

O que tem acontecido hoje é o seguinte, nas homologações dos veículos hoje que fazemos, quando não é

possível, por exemplo, a Toyota, Honda, esses fabricantes que estão no Brasil há menos de 10 anos, nenhum deles tem laboratório no Brasil para veículos e laboratórios brasileiros que estão instalados, desses vinte e tantos que eu disse 22, 23, só tem 1 ou 2 que são laboratórios que não estão dentro das unidades industriais particulares então raramente esses laboratórios são disponibilizados para ensaios para terceiros, ou seja.

O Sr. Presidente

Vamos avançar, estamos com um pauta muito extensa.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Você quer fazer uma sugestão de redação?

O Sr. Presidente

Não, perfeito, é que na plenária temos todas as condições de apresentar destaques, fazer as modificações que forem necessárias, pois não.

A Sra.

Veja só, eu acho que a preocupação do Conselheiro representante do Ministério da Justiça é importante, primeiro porque a gente sabe hoje praticamente todos os órgão públicos adotam essa prática de se ressarcir, ou seja, cobrado do licenciado e do empreendedor, o custo do auto monitoramento, que digamos que aqui seja o caso, na prática, mas não tem Lei que autorize isso, entendo que cabe ao CONAMA tratar desse assunto, dizer, estabelecer custos a serem arcados por terceiros.

Acho que aqui não é matéria de Resolução, o CONAMA não tem competência para estabelecer penalidade, não é matéria de Resolução, e muito menos para estabelecer porque corresponde em uma penalidade você dizer que alguém tem que pagar, senão por Lei, isso é matéria de lei, então para evitar, o que ele alega é.

O Sr. Adelmar

O IBAMA tem de pagar os seus funcionário e no exterior se não tiver para verificar se ele está fazendo certo, não faz sentido.

O Sr. Presidene

Eu só queria colocar, o que o Elber estava me chamando a atenção agora de que inclusive o empreendedor é quem paga o custo dos EIA-RIMAS que são feitos, então existem, feita autorização.

A Sra.

Resolução não autoriza cobrança, isso não é matéria de Resolução, é matéria de Lei, eu confirmo com você que isso na prática existe, o IBAMA cobra licença, cobra EIA-RIMA, cobra tudo. O IBAMA e outros órgãos.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Como prestação de serviço.

O Sr.

Acho, o que está claro no texto aqui, os custo de acompanhamento do ensaio, se tem de fazer, a empresa pode arcar com esses custos, é igual uma vistoria Técnica que foi feita.

A Sra.

Veja só como fica um funcionário público.

O Sr. Adelmar

Existem a outras legislações, inclusive a do servidor público, estou obrigando a empresa para certos limites, tem de fazer ensaios certificados, vou dizer se vou acompanhar se está fazendo tudo correto, eu não posso botar esse custo de acompanhamento aí, eu que estou obrigando ele a fazer isso, então deveria o estado pagar o servidor para acompanhar, eu não poderia, por exemplo, pegar um policial federal e falar que quem vai pagar a inspeção no navio é o dono do navio porque é obrigado a inspecionar o navio quando chega ao porto brasileiro, então eu acho que deveria ser retirado essa questão, esse custo é o custo de manutenção.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Confesso minha total ignorância do assunto, a não ser se fosse possível colocar aqui os custos do acompanhamento do ensaio serão inseridos nos custos do processo de licenciamento.

O Sr. Presidente

A proposta é para retirar o § 6º, os membros presentes concordam com a retirada do § 6º? De acordo? Retira-se o § 6º.

Então vamos dar continuidade.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Art. 6º, os limites máximos para emissão de gases de escapamento para ciclomotores novos são os seguintes: para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2003. A: monóxido de carbono 6g/km, B: hidrocarbonetos somados a óxidos de nitrogênio 3g/km.

2 - para os lançamentos de modelos novos dotadas de novas configurações de motor, sistemas de alimentação, transmissão e exaustão, produzidos a partir de 1º de janeiro de 2005 A: monóxido de carbono 1g/km, B: hidrocarbonetos somados a óxidos de nitrogênio 1,2g/km.

3 - para todos os modelos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2006 os limites de emissão serão os mesmos estabelecidos nas alíneas A e B do inciso 2 deste Art..

Art. 7º.

O Sr.

Só uma sugestão, não seria a partir de 1º de janeiro em diante.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Na realidade não é isso porque esse Art. 2º se refere aos modelos novos, aqueles modelos que já vinham em produção desde 94 e que forem revalidados, eles não vão precisar atender a esse item, só os novos, e a partir de janeiro de 2005, aí é para todos, é por isso que está separado.

Essa prática se repete no artigo seguinte, mas agora para motos.

Os limites máximos para emissão de gases de escapamento para motociclos e similares novos são os seguintes:

1 - para os veículos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2003 A: monóxido de carbono 13,0g/km, B: hidrocarbonetos 3g/km C: óxidos de nitrogênio 0,3g/km D: teor do monóxido de carbono na marcha lenta, não sei como faria essa nova subdivisão, essa foi eu que fiz, não sei se juridicamente está certa ou não. i - 0,6% em volume para motociclos com deslocamento volumétrico menor ou igual a, acho que aqui eu esqueci, mas teria de ser por extenso, 250 cm cúbicos, tem de colocar por extenso, inclusive centímetros cúbicos. ii - 4,5% em volume para motociclos com deslocamento volumétrico maior que 250 cm cúbicos.

§ 1º. Para os lançamentos de modelos novos dotadas de novas configurações de motor, sistema de alimentação, transmissão e exaustão, produzidos a partir de 1º de janeiro de 2005, o IBAMA deverá propor ao CONAMA até 31 de dezembro de 2002 os novos limites a serem atendidos.

A Sra.

Com relação a essas letras aqui que você colocou, é melhor colocar número 1 e 2, ao invés de i e ii.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Algarismo?

A Sra.

Arábico. Na letra D.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

E seria o que, alíneas?

Não é colocar entre parênteses, tira o 250 e fica por extenso.

§ 2º, para todos os modelos em produção a partir de 1º de janeiro de 2006 os limites de emissão serão os mesmos a serem estabelecidos no § 2º deste Artigo.

§ 3º, para estabelecer a proposta prevista, é a mesma mecânica do anterior, porque quando for estabelecido os novos limites para serem atendidos a partir de 1º de janeiro de 2005 para as motocicletas novas, os modelos novos, esses mesmos parâmetros serão exigidos para todos os modelos a partir de 1º de janeiro de 2006, perdão, § 1º desculpe.

O Sr. Presidente

Para dar uma agilidade maior no processo e na votação, vamos fazer um procedimento que vínhamos fazendo nas reuniões anteriores porque senão vamos ficar aqui 2, 3 dias e não vamos conseguir chegar aos finalmente. Eu vou, como Presidente da Câmara, dar uma nova dinâmica nas votações das resoluções aqui presentes. O § 1º, eu consulto aos membros da Câmara Jurídica, se tem alguma alteração ou alguma manifestação a fazer para que sejam dadas as explicações pelo Mário. Não havendo, vamos avançando.

§ 2º, alguma consideração a respeito do mesmo, trocar a palavra segundo por primeiro. Perfeito, concorda Márcio? Sem problemas. Fechamos.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Sr. Presidente, perdão, a leitura está sendo feita única e exclusivamente porque ninguém tinha conhecimento desse texto.

Sr. Presidente

Mas agora estamos lendo e verificando, ninguém tem conhecimento de Resolução nenhuma, então acreditamos no que vem e fazemos as modificações que possam ser introduzidas agora, ou vamos ficar 3 dias debatendo ponto e vírgula, coisas que valham e não chegar aos finalmente.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Está ótimo.

Sr. Presidente

§ 3º, não havendo manifestação a respeito vamos prosseguindo.

Art. 3° Para estabelecer a proposta estabelecida no §, coloca aqui o Maurício se não está se referindo ao primeiro, é isso, então essa é a mudança, fechado.

ANAMA, representante da ANAMA bem atenta porque vamos apressar.

Art. 8º, redação, alguma alteração? Art.7º e 8º, aí é a renumeração.

Foi incluído um novo Art., a que está aqui ainda como Art. 9º, algum questionamento? Está ok? Por extenso também.

Art. 9º, alguma dúvida? Art. 7º, § 1º do Art. 7º? Que é o Art. 9º, § 2º? Art. 10, já há mudança do 7º, no Art. 10, pois não, vamos lá a dúvida.

A Sra.

A partir de 2005 a dispensa para veículos, para comercialização seriam as 50 unidades por ano para veículo dotado de nova configuração de motor veículo, aí acho que prejudicou um pouco, independentemente do tipo de acabamento disponível, sendo o total geral máxima admitido.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Isso quer dizer o seguinte. Muitas vezes o fabricante importa um produto e ele só pode ter um limite máximo de dispensa de 100 veículos, mesmo que ele tenha, o objetivo é limitar que ele fique fazendo importações pequenas de 50 em 50 unidades ele importe 1000 veículos com 50, 50, 50, modelos distintos para poder, então ele importa 1000 veículos e fica tudo dispensado, então ele tem um limite máximo, para ele, mesmo que ele tenha direito, que o veículo tenha direito a um limite máximo de 100 unidades dispensadas.

A Sra.

Não seria melhor fazer isso constar entre vírgula, independentemente do tipo de acabamento disponível para o final, ficaria do veículo disponível, sendo o total máximo admitido de 100 unidades.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Acho que esse independente do tipo de acabamento poderia sair , acabamento disponível é como se fosse uma, nesse aspecto até acho que tipo de acabamento é mais acessório, acho que poderia sair.

Sr. Presidente

De acordo todos? Vamos suprimir.

Dr. Márcio Beraldo Veloso

Para veículos dotados de mesma configuração de veículo motor e ponto final. Isso já está definido.

Sr. Presidente

Art. 10, alguma dúvida? Alguma sugestão? §1º, já está alterado na § 2º artigo 11, §1º .

O Sr.

É aqui, tem que ser a partir do dia 1 de janeiro
.

O Sr. Presidente

01/2006 está ok. §2º,§ 3º, § 4º,artigo 12. Aqui veio de encontro ao que o representante do Ministério da justiça colocou, do INMETRO.

O Sr.

Nesse aspecto, eu discordo. Faz-se necessário que o IBAMA seja ouvido para que o aspecto ambiental seja levado em consideração, porque se não o INMETRO vai levar só a qualidade industrial.

O Sr.

Eu prefiro garantir por escrito, do que evitar como acontece hoje com Ministro da Justiça, que estabelece a quantidade de álcool na gasolina. Eu não dou o menor palpite. Eu não posso fazer isso.

O Sr. Presidente

Concordância, maioria com a permanência, ANAMA permanência do § único de acordo. Prosseguindo, artigo 3º, § único , alguma dúvida ? Artigo 14, inciso 1º, inciso2º,inciso3º,inciso 4ºartigo 15, uma colocação, pois não.

A Sra.

Na última linha do artigo 15, Márcio eu sugiro, que o termo através, coloque por meio de manual.

O Sr.

Por meio de manual. Ok. Item 1º, inciso1º .

O Sr.

Eu não sei se o manual de proprietário aqui, desculpe, precisaria ser com letra maiúscula, já foi citado o manual do proprietário anteriormente, não estava com letra maiúscula. É só porque já foi citado e não estava e eu não sei porque, então aonde estiver manual do proprietário anteriormente por favor, é mais uma daquelas situações em que eu desconheço.

O Sr.

Inciso 1º, 2º, § único, artigo 16, inciso 1º, inciso 2º, § único, alguma dúvida, vamos avançando, Artigo 17.

O Sr.

Hoje já existe essa determinação, instituição, ela é legalmente instituída para o atual controle de emissões do PROCOME, então, ela só está se repetindo. É resolução do CONAMA .

O Sr.

Concorda. Dando seqüência, artigo 17.Pois não.

A Sra.

Acho que se alguma coisa tem que ser estabelecida aqui, é, não como marketing como propaganda, mas para facilitar inclusive, a adesão e receptividade dos usuário seria a resolução CONAMA e não o programa em si ,eu acho que é um certo desvio de endereço digamos assim sabe, Márcio. Alguma coisa é importante no sentido de fixar uma educação, um conhecimento, dessa norma e a necessidade de divulgação do cumprimento disso aqui, seria direcionada ao CONAMA. Resolução CONAMA tal, não ao programa em si.

O Sr.

O problema é, como eu vou colocar isso com a conformidade, com a resolução do CONAMA, então uma vez que é mais como eu diria, como uma marca., o programa de controle de emissões, vira uma marca dessa resolução dentro dessa ótica. Porque na realidade, os veículos do PROCOME, eles estão em conformidade com aquela resolução. Hoje são conformidade com a lei. Então. foi dentro dessa ótica só para que eles atendem a um programa de controle de emissões. Eu entendo . Eu não sei é como se faria isso, porque você coloca.

O Sr.

Então vamos dar o encaminhamento de uma redação adequada a esse § único.

O Sr.

Então seria sua conformidade com esta resolução.

O Sr.

Não. Com a resolução do CONAMA .

O Sr.

A sua conformidade com esta resolução, agora o que ele vai ter que informar é que, eu acho que deveria ser a sua conformidade com esta resolução, que aí quando ele for colocar esse veículo está em conformidade com a resolução CONAMA. Daí ele coloca aqui, com esta resolução a hora que eu ele informar vai lá, esse veículo está com a conformidade da resolução CONAMA nº. tal.

O Sr.

Perfeito. De acordo com a nova redação. vamos a diante artigo 17,§ 1º.

A Sra.

Aqui tem aquele mesmos problema já levantado, aqui neste § 1º está reproduzido o que estava lá no § 6º no artigo que eu lembro o nome qual era , mas com relação a custos seriam arcados pelo empreendedor.

O Sr.

De acordo § 2º.

O Sr.

Esse § 2º está falando da resolução se não me falha a memória, então, quando se fala aqui , a constatação das exigências da legislação não, desta resolução, me parece que é isso que teria sido colocado.

O Sr.

Desta legislação. Desta resolução.

O Sr.

Avançando, § 3º. A mesma observação. As exigências desta resolução. Artigo 18, § único, artigo 19. Pois não.

A Sra.

Me parece meio estranho aqui no § único, essa referência a sigla REVPA. talvez, seja melhor acrescentar aqui, que é o que se refere ao caput ,em vez de repetir a sigla dizer, obrigações referentes ao relatório de que trata o caput desse artigo em vez da sigla.

O Sr.

Está ótimo.

O Sr.

De acordo. Vamos seguir adiante artigo 19, artigo 20.

O Sr.

Esse artigo eu queria entender o porque dele, aqui ele parece que está fora.

O Sr.

Isso é para que gente tenha informações para o controle do núcleo do número de veículos que estão em circulação, o número de veículos que comercializados de forma para saber, porque baseado nas informações, na média que a gente tem a gente pode estimar quantos veículos estão sendo comercializados no país. No Brasil pela estimativa de comercialização regionais a gente consegue saber aonde que estes veículos estão e qual a concentração de emissão que estes veículos tem.

O Sr.

Com licença, atualmente não apenas o IBAMA mas o CONAMA estão desenvolvendo uma atividade de

contínua verificação do cumprimento dos seus trabalhos. entre outras coisas envolve exatamente esse tipo de atividade. Agora, questão de ser mensal bimestral, trimestral é outro problema. o corte é que fica ,eu acho que a critério, do próprio órgão que está propondo a resolução na medida a ele que interessa saber se mensal, se é bimestral, semestral.

O Sr.

Eu acho que mensalmente é um exagero.

O Sr.

É eu não sei como o outro programa faz ,dos veículos como é feito?

O Sr.

Eu recebo um controle mensal.

O Sr.

Então como não somos nós que vamos fazer colher e fazer análise vamos deixar, é o Márcio mesmo. Artigo 21.

O Sr.

Esse 21 eu acredito que deveria esta claro como deveria ser colocado as condições aqui em que ocasiões é necessário a entrada dos agentes do IBAMA nas instalações do fabricante portador se não fica muito em aberto.

O Sr.

Essa, já foi esclarecida.

A Sra.

Parece que esta forma aqui é colocada em vários outros textos sempre desta forma .

O Sr.

Artigo 22, artigo 23, artigo24.

A Sra.

Falta um “s” na revisão dos limites de emissão. No início.

O Sr.

Aplicam-se, Isso aí é, eu até consigo fazer uma redação razoável.

O Sr.

Ainda tem os anexos . Os anexos eram 3, o que tinha no anexo 2 eu passei para como item c do anexo 1,eu acho que para fazer enxugamento não tinha a menor importância e da mesma forma eu tirei a numeração que havia no anexo 1.O anexo 1 estava numerado e em ordem alfabética, eu tirei toda a numeração que eu achei que não teria a menor necessidade. E o anexo 2 se transformou então no formulário de características do veículo com A- Característica do motor, B- Descrição do veículo, C- Dados complementares.

O Sr.

Só para retificar, deixar bem claro, incidirá a aplicação das sanções estabelecidas nas lei e

regulamentadas pelo decreto.

O Sr.

Eu só gostaria de ratificar, quem teve conhecimento do texto anterior notou que eu não alterei absolutamente nada o mérito, dessa forma eu acredito que como o texto não é um texto que passou pelo controle da câmara ambiental, mas como o mérito foi aprovado eu acredito que eles considerem, eu tenho aqui a felicidade de contar com o emérito contribuinte da câmara técnica de controle ambiental o ilustre conselheiro Paulo Finto, então acredito que ele dá total respaldo a minha colocação. Muito obrigado senhores.

O Sr.

Alguma dúvida, artigo 3º. Fica aprovada a presente resolução com as modificações introduzidas bem como os anexos hora apresentados. A redação da resolução anterior ficou pronta? Agora nós temos então, vamos apreciar a resolução 1.4 que trata do licenciamento ambiental que trata do sistema do sistema de resolução final dos resíduos sólidos, urbanos geradores em municípios de pequeno porte. Proposta de resolução considerandos, vamos diretamente aos considerando e obedecendo o mesmo critério da resolução anterior. Com a palavra o Dr. Finote.

O Sr. Paulo Finote

Em primeiro lugar eu queria externar minha preocupação e quero colocar isso até como é a primeira vez, e a gente sabe qual é o problema, a câmara técnica de controle ambiental é praticamente a câmara técnica responsável pelos processos de licenciamento. Então em se tratando de um assunto de problema de saneamento no caso, admitimos até que isso passe pela câmara técnica de recursos hídricos e saneamento e tudo mais, eu acho que numa próxima vez nós precisamos até que seja feita uma reunião conjunta com a câmara técnica de controle ambiental após saneamento estudado para analisar o aspecto.

Outra coisa que eu quero colocar aqui, é a respeito dos números, mais uma vez, e mais uma vez gerando a preocupação que é gerada em plenário quando se faz um corte 20, porque não 25, 30, porque não 35, e daí par frente.

Esse assunto, ele se refere a disposição de resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte. Para ser feita essa proposta o relator e o pequeno grupo de trabalho fizeram um levantamento junto ao IBGE e verificaram que a maior parte dos municípios de pequeno porte ou tidos como tal, são aqueles de até pelo menos 20.000 habitantes, então esta é a razão do corte.

E com relação a geração de resíduos sólidos urbanos até 20 toneladas também é um assunto interessante. Porque isso permitiu algumas aberturas, então não fica necessariamente excluído desse trabalho um município com porte maior ou menor, quer dizer não é nenhum nem outro mas ambas as possibilidades sendo jogadas. Então isso favorece o trabalho no processo de licenciamento e na realidade o que está sendo feito é um licenciamento simplificado para esse tipo de atividade.

E eu quero alertar aos senhores presentes aqui com o conselheiro, tendo demais conselheiros aqui presentes, a minha grande preocupação com uma tendência que está ocorrendo por parte de empreendedores de órgãos ambientais e outros em tentarem transformar licenciamentos extremamente importantes em licenciamento simplificados com a desculpa da facilidade da redução de custos e da velocidade do processo, tudo isso tendo exclusivamente como exemplo do que ocorreu com setor energético .Eu particularmente quero manifestar já a minha opinião contrária, esta situação é uma situação que vai favorecer o processo mas isso não pode servir de base para os demais assuntos que provavelmente tenham aí um projeto piloto em andamento. E é isso que eu tinha que manifestar no momento, é uma resolução pequena com 7 artigos e retorno por gentileza ao sua excelência o Sr. Presidente.

O Sr. Presidente

Agradeço as colocações e a excelência. Vamos dar seqüência a esse trabalho e aos considerandos, manifestação já do 1º considerando. Pois não.

A Sra.

Sr. Presidente, eu gostaria de informar que as duas moças que estão aqui são da ANA, são especialista nesse assunto de aterro, lixo e tal. A Cristina também é da FEAN, e nós estivemos estudando essa proposta em

função do que foi decidido na reunião anterior porque não houve, foi pedido então colaboração. Eu colocaria antes do considerando aqui nesse enunciado, sugeriria que fosse retirado aqui essa referência a alteração da 6.938 pela Lei 7.804 e 8.028 que é totalmente desnecessária. Quando a gente faz uma referência a lei o pressuposto é que ela esteja sendo atualizada, não precisa ficar dizendo, porque se não a gente teria que citar mais outras 6938.

O Sr.

Concordam senhores com a retirada, uma vez que segundo as colocações foi muito bem estudado pelas senhoritas.

A Sra.

Depois da referência a segunda linha prevista na Lei de 31 de agosto de 1931, suprime, alterada pela lei 7.804 e até 1990. E aí continuaria e regulamentada pelo decreto. Depois disso referência ao regimento interno, com letra minúscula o “i” seria letra maiúscula e diz aprovada pela Resolução 25, de dezembro de 86, não é.

O atual regimento do CONAMA é de 94. Essa referência está errada, então deixar só um ponto em regimento interno, porque eu não sei qual o número dessa portaria de 94. Pode tirar o “e“, fica vírgula, regulamentada não, e tira o regulamentada pelo Decreto 99.274 e no regimento interno com o “i” maiúsculo ponto, tira o aprovado pela portaria que não é essa portaria.

O Sr.

Eu acho que deveríamos delimitar o regimento interno porque vai ser modificado agora o regimento interno, está em vias de modificação. Vamos adiante, 2º considerando. Só as alterações a serem feitas.

A Sra.

É esse primeiro considerando na versão anterior não constava nos municípios de pequeno porte. Eu não vejo razão para inserir esse texto agora nessa nova versão posto que a disposição inadequada de respaldo constitui ameaça a saúde pública em qualquer caso, seja um pequeno município ou um grande município, se a disposição é inadequada ela vi ter uma série de impactos par a saúde, quer dizer isso aqui é excessivo.

O Sr.

No caso aqui ele não está se referindo a disposição final, ele está se preocupando com a dificuldade de implantação no município de pequeno porte.

A Sra.

O termo está assim, considerando que a disposição é inadequada de resíduos sólidos, constitui ameaça à saúde e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade devida das populações em especial no pequeno porte. Eu acho que não é, é porque nós estamos com duas versões e então era isso.

O Sr.

Vamos ao segundo considerando, aí seria interessante já verificarem, está ok. 3º considerando, resolve. Artigo 1º, artigo 2º, está projetado. Vamos a correção. § único,

O Sr.

Depois de partogenecidade falta uma vírgula..

O Sr.

Artigo 3º, inciso 1º inciso 2º, artigo 4º. No artigo 4º, no artigo 2º, para fins dessa resolução, considera-se a sólidos e urbanos . Artigo 4º,§ 1º.

O Sr.

Na última linha do artigo 4º tem um de com acento,

O Sr.

§ 1º, §2º. Pois não.

A Sra.

Primeiro o pressuposto da forma como está colocado, o pressuposto é que operando não está claro, um novo projeto deverá ser compatibilizado com esta condição. Que condição de modo a garantir eficácia do sistema. Primeiro que o lixão em si não é um projeto, aí fica claro a que está se referindo. Segundo, deve ser compatibilizado com esta condição. Que condição? A condição do lixão?

A Sra.

Você pode pensar ali na eficácia, mas não está claro ali a eficácia operacional, mas não está claro ali a questão de você garantir recuperação ambiental. Minimização de impacto, 3 questões ali então. Primeiro caso, alternativa em que se propõe que o sistema de disposição final seja implantado na mesma área na qual se encontra o atual lixão. Neste caso o projeto deverá contemplar proposta de encerramento das atividades, objetivando mitigação de impactos de modo a garantir a recuperação ambiental e eficácia do sistema.

O Sr.

A idéia desse artigo é em muitas das cidades de pequeno porte é o lixão e transformar a área do lixão em um aterro sanitário então, você tinha proposto aí seria o aterro sanitário desmobilizar aquela área fazer um parque ou fazer alguma coisa a idéia nesse § 2º é reaproveitar a área readequar o projeto para fazer um aterro sanitário em cima do lixão antigo. Eu estou explicando o espírito do § 2º eu acho que mudança deve ter

A Sra.

Então a proposta seria retirar o novo projeto, porque só é o projeto do aterro e na eficácia do sistema você pode entender eficácia operacional, então complementar no sentido de minimização de impactos e outra coisa nesse sentido.

O Sr.

Então vamos passar a redação que você acha mais adequada para que ele possa anotar.

A Sra.

Seria retirada do novo, “O projeto deverá ser compatibilizado com esta condição de modo a garantir a eficácia do sistema e a minimização dos impactos ambientais”.

O Sr.

Seguindo, § 2º,

A Sra.

No § 2º mais ou menos, em área diferente do atual lixão. Em área diferente da do atual lixão, seria só para ficar mais claro. E indicação do uso futuro, a minha proposta seria em vez de indicação o projeto já mesmo de utilização, porque você poderia talvez só mencionar a indicação mas isso não configurar em nada, então eu estou querendo comprometer um pouco mais com o projeto paisagístico, urbanístico, ou uma praça.

O Sr.

Novamente só uma explicação, é o que se pretendia com municípios muito pobres, e não sei nem se eles tem dinheiro para fazer um aterro sanitário, nem um processo de licenciamento ambiental. Então seria essa indicação como de buscar recurso para fazer esse projeto, se ficar condicionado uma coisa a outra, eu só estou

explicando qual o espírito porque o relator não está aqui.

O Sr.

Se você não deixar como alternativa e não como obrigação ele fica até inócuo, a pessoa ir para outra área porque ele tem a obrigação de recuperar. Se o município é pobre, tem menos de 20.000 habitantes se ele sai para um outro local para construir seu novo sistema, mas se ele é obrigado a recuperar o anterior, ele jamais fará isso, ele ficará em cima do atual, eu acho que isso teria que ser pensado, porque você exigindo que ele recupere se ele quiser mudar e recupere o anterior vai ficar mais caro então ele não vai fazer isso eu podia deixar como opção, o que poderia ser colocado é impedir alguma coisa, ao indicar o futuro daquela área tem que se não indicar, dizer assim, não é permitido que se use aquela área para isso, para residência, para construção disso, para aquela escola, fica muito melhor, me indica o uso futuro daquela área que você vai ter que recuperar , ele não vai recuperar então não vai usar para nada .

A Sra.

Tecnicamente ele tem por obrigação recuperar essa área, porque é um área de lixão e vai produzir impactos após encerramento de lixão de aterro, impactos previstos por 20 anos. Você tem poluição do lençol freático, poluição das águas superficiais, dispersão dos vetores transmissores de doenças que habitavam naquele aterro, naquele lixão a partir do momento que ele não tem mais o afluxo de lixo do qual ele se alimente a tendência dele é buscar outras fontes de alimento, então ele vai atacar lavouras e uma série de instalações.

O Sr.

Eu acho que na prática essa exigência se torna inócua, essa resolução é para simplificar para ele pagar menos, na verdade final seria custo menor para licença ambiental, para esses municípios que são pequenos, não tem recursos custa caro, está bem destoante, exigindo algo mais caro para um negócio que a gente acha que seria bom, só que ele não vai .

Sr.

Vamos dar seqüência

A Sra.

Eu achei que a redação não estava muito clara , mas ninguém achou, todo mundo entendeu.

O Sr. Finote

Não esqueçamos que o tipo de município que estamos tratando, não é um município que está aqui ao lado de Brasília, Santa Catarina ou São Paulo . É aquele município do interior do Piauí, onde o prefeito se souber o que é lixão já é alguma coisa, o que precisamos fazer é tentar um processo de incentivo já recuperada a área, inclusive não sei como dentro da resolução, talvez obrigando ou recomendando aos órgãos do SISNAMA competentes que assim o façam.

A Sra.

Dentro da UFMG quando trabalhei lá, tínhamos programas de internato rural de assistência aos pequenos municípios, eles podem buscar orientação técnica junto as universidades federais.

A Sra.

Eu só gostaria de reforçar aqui a necessidade de permanecer essa obrigatoriedade de recuperar parte do CONAMA, até porque isso aqui é um dispositivo constitucional.

O Sr.

§ 2º, vamos para o artigo 5º,

A Sra.

Eu estou como vai se licenciar, está previsto como órgão privado? Quem vai licenciar o próprio município? Quem vai fazer o lixão ou empreendimento?

O Sr.

Licenciamento é do órgão ambiental competente.

O Sr.

É o estado, menos no meu estado, quem faz licenciamento e aterro sanitário é a fundação estadual do meio ambiente. O responsável para a coleta e aterro sanitário é competência do município isso a nível nacional. O aterro, cobertura.

O Sr.

Eu quero fazer uma sugestão, tirar essa palavra “obra” do § 2º, deverá ser de recuperação de objeto ambiental.. Recuperação ambiental, tira obra..

O Sr.

Última linha do artigo5º, depois do SISNAMA, observando o anexo 2 , este não está aqui.

O Sr.

Na correção, o anexo deveria ser anexo 1. Então essas sugestões se remetem ao anexo 1. Foi questão de falta de correção, é o anexo 1.Porque o anexo seria o glossário que não foi aprovado porque o pessoal entendia que era de conhecimento de quem trata do assunto. O anexo 2 seria esse que chamamos de anexo 1.

A Sra.

O empreendimento ao que se refere o artigo, fica desobrigado a realizar o estudo de impacto, e respectivo relatório de impacto, eu sugeriria acrescentar, a critério do órgão de controle ambiental. Não em qualquer circunstâncias, porque nós temos cidades pequenas universidades, hospitais e outros.

A Sra.

E para isso então, até porque fica meio estranho para o CONAMA falar isso aqui, ao invés de dizer fica desobrigado, dizer que empreendimento, não é ele em si que apresenta, é o empreendedor. O empreendedor. Tirar a palavra desobrigado.

Então é mais ou menos assim, os empreendimentos aqui de que trata o caput desse artigo, ficará a critério do órgão ambiental competente. O que eu acho, é exatamente por causa do Ministério Público, que é esta palavra aqui, desobrigado ela não tem. Tirar a palavra desobrigado, aqui eu acho que já fica, começar pelo EIA-RIMA.

A Sra.

Eu não sei como é a legislação em todos os estados, no caso de Minas Gerais, por exemplo, dependendo dos empreendimentos são classificados como: pequeno, médio e grande porte e cada um tem um tipo de relatório, o Elder conhece bem, então, poderia ser, o estudo de impacto ambiental e o relatório de empreendimento somente serão apresentados a critério do órgão ambiental competente.

O Sr.

Eu tenho uma dúvida do mérito dessa resolução, parece-me que o mérito está exatamente nesse § único. A demanda que ocorreu foi para que fosse eximido da apresentação disso aqui, se a gente vai deixar a critério do órgão competente, o CONAMA não precisava fazer a resolução. Você só está dizendo que quando você for isentar, se você quiser, você usa esse meu critério, é muito pouco para o CONAMA.

A Sra.

Se o estado define que ele quer um EIA-RIMA naquele local permanente, ele tem o direito.

O Sr.

Eu acho que isso é mais político do que técnico. Porque na prática o estado é que vai definir essa questão.

O Sr.

A sua posição é interessante, aliás é uma idéia brilhante. De qualquer maneira o CONAMA tem sua preocupação em relação a tudo isso. Então aqui só vou dar a idéia rápida. O órgão ambiental competente quando julgar necessário exigirá EIA-RIMA. Exime de um lado, exime de outro e deixa uma situação em aberto. O órgão ambiental competente poderá exigir, se considerar necessário ou quando for o caso, EIA-RIMA. Vamos fechar, é o mesmo.

A Sra.

Eu quero externar uma preocupação. Competência Constitucional de meio ambiente para legislar é concorrente. E competência material é comum. Então , eu entendo o CONAMA e o que ele está dizendo aqui, e nada é a mesma coisa, porque a responsabilidade pelos efeitos, pelos danos que ocorrerem é do ponto de vista constitucional ilegal.

É sempre do poder público do órgão licenciador, portanto, o CONAMA mesmo que venha com esta flexibilidade aqui, o estado acata se quiser porque ele sabe que está incorrendo um risco. Outro problema, é que o que está colocado no artigo 1º que diz, estabelecer critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental para municípios de pequeno porte. Então, o pressuposto dito é que esteja em algum lugar dito o que é suporte. Artigo3º, que é aonde parece que se quer dizer o que é que são. Esta resolução se aplica a municípios e conjunto de municípios que atendam a seguinte condição. População de 20.000 habitantes. Isso é pequeno porte? Eu acho que o pequeno porte lá está solto.

O Sr.

Tem que tirar urbana, população até 20.000 habitantes.

O Sr.

Vamos inserir no § 1º, pequeno porte, vamos consertar aqui.

A Sra.

Porque anteriormente, definição de resíduos que foi retirada, de qualquer forma aqui no § 1º artigo 2º, ficam excluídos dessa resolução resíduos perigosos, que em função de suas características intrínsecas de infalibilidade, não estão incluídos os radioativos. Porque os resíduos hospitalares, seria incluir radioativo aí. A outra questão, é sistema de resíduos sólidos. Eu acho que isso não está claro, porque sistema vai incluir percolados, fluentes líquidos gasosos, drenagem de águas superficiais, aterro em si. Então isso é um sistema, se é um pequeno aterro é uma unidade de tratamento e não um sistema.

O Sr.

Nós temos que dar encaminhamento final dessa resolução para concluirmos esta discussão.

A Sra.

Aplica-se o disposto no artigo 1º desta resolução, a municípios ou conjunto de municípios que atendam a uma ou mais das seguintes condições.

O Sr.

Vamos ao artigo 6º, são dois §. Aprovado com as modificações, e o anexo conforme apresentado. Alguma

colocação a respeito do anexo.

A Sra.

Incluir aspectos que devem ser contemplados: Porque ficou um título e depois ficou sem uma frase que seria os itens, em baixo dos títulos iniciar §. Aspectos a serem contemplados. As vias de acesso ao local, adoção de área sem ambiental. Eu não sei se vocês concordam, eu tinha pensado em colocar área com possibilidade remota de incorporação a zona urbana ao invés de área com potencial. Preferência por áreas com solo argiloso, já pensando um pouco na falta de técnica, já indicando qual seria um solo mais adequado. Em vez de córregos e rios, corpos d'água, porque você tem ribeirão, corpos d'água é genérico. propor complementação e ou proposição de mitigação e controle ambiental visando a proteção de águas subterrâneas inibição de processos erosivos a serem referendadas pelo órgão de controle ambiental.

O Sr.

Está aprovado, a resolução e o anexo com as modificações introduzidas. Vamos para a resolução 1.7, recomposição da câmara técnica temporária de saneamento e saúde ambiental. Pois não.

O Sr.

Essa quando foi sugerida, a própria câmara que ela tinha um nome anterior de recursos hídricos e saneamentos, foi sugerido um nome de que modifica-se para recursos hídricos, para saneamento e saúde ambiental, foi aprovado inclusive pelo plenário do CONAMA.

Também sugeridos vários componentes da câmara, só que alguns participantes da câmara antiga, acharam que automaticamente estavam presente nessa câmara, achavam que não precisavam se manifestar, então eles, solicitaram por escrito que fizessem composição da câmara.

Portanto, achou-se melhor, a própria câmara de saneamento e saúde ambiental preferiu rever esse componente e inclusive nesse meio onde foi aprovado essa primeira resolução e o novo decreto. Nós temos a presença de um outro órgão extremamente importante que trata da política de águas no Brasil que é a ANA. Então ela também entrou, fez parte do quadro dessa câmara técnica, que consideram extremamente importante. Portanto, a origem de ter voltado a câmara técnica e não ter sido publicada esta resolução. Esta foi a justificativa colocado aí, por isso que ela voltou..

O Sr.

Eu estou achando essa proposta inócua na medida em que, nós iremos ter dia 12 de dezembro, daqui aproximadamente 15 dias, a reformulação total das câmaras técnicas e do próprio andamento do CONAMA. Então, vamos ter na mesma data de aprovação do nome uma reformulação e nessa reformulação é importante que se diga, ficou estabelecido que um conselheiro só pode participar de duas câmaras ao mesmo tempo. Eu estou numa situação por exemplo, que eu fico na câmara de controle ambiental, tem essa câmara de assuntos internacionais, então eu tenho que me retirar de uma delas, acredito que isso deva ser discutido no próprio dia 12.

O Sr.

Quando se votou esse assunto da câmara técnica o primeiro ponto que foi explicado foi sobre esse assunto, inclusive a câmara técnica se ateve ao limite máximo de 13 membros, considerando que uma câmara técnica já entraria nessa composição das câmaras técnicas que será definido, então já seria uma proposta bem concreta em cima desse assunto, por isso que já poderia ter avanço nesse assunto.

O Sr.

Continua em discussão a presente resolução, houve por parte do conselheiro Finote que seria inócua, mas as explicações dadas pelo Elder, no sentido de já estar de conformidade com o novo entendimento repensando o CONAMA. Por conseguinte, se não houver por parte dos membros da câmara jurídica qualquer manifestação, do contrário coloco em votação a presente resolução.

O Sr.

Fica complicado você falar em recomposição de câmara técnica temporária, por resolução, então câmara

técnica temporária é objeto de recomposição por resolução do CONAMA.

O Sr.

Porque no atual estágio, atual regimento interno do CONAMA, quando você ultrapassa os 7 membros, os 7 membros da câmara permanente, digamos assim um nome quando ela ultrapassa um membro a mais ela chama temporária. No plenário do CONAMA, quando você tiver ela pode chamar câmara técnica, o nome, eu sugeriria suprimir o nome temporária e ficaria assim, câmara técnica de saneamento e saúde ambiental e com a sua composição.

O Sr.

É, para objetivo dela eu pensei aqui quando recompõe, tinha uma resolução passada que dizia qual era a composição e você estava aqui alterando a composição inicial dessa câmara . Agora do jeito que é, temporária recompõe.

O Sr.

Alguma sugestão? Deixa para o plenário discutir. Quem apresentou foi a câmara técnica de saúde e saneamento. Em votação. Abstenção, os que estão de acordo permaneçam como estão, aprovado. Item 1.9

O Sr.

Nós vamos entrar num item 1.9 a respeito da disposição de manejo da Bracatinga Mimosa Escarcela em Santa Catarina , Mimosa Escarcela é o nome da dita cuja e Santa Catarina é um estado que faz parte do SISNAMA.

É o seguinte, o interessado é realmente o órgão ambiental do estado de Santa Catarina. O que eu sei da Bracatinga é que é uma árvore de pequeno porte, que da um tronco extremamente reto que é utilizado para lenha e atualmente também para construção de móveis que serve de exportação, outros municípios, outros estados, particularmente, Morrestes no Paraná e Rio Grande do Sul, se não me engano, e nós estamos com uma proposta de resolução que foi enviada via órgão estadual do meio ambiente de Santa Catarina que está aqui presente para fazer o seu relato.

O Sr.

O relator não está pressente, é o Aloísio do Ministério do Meio Ambiente, mas eu queria dar uma explicação a mais a respeito da Bracatinga. A Bracatinga, ela tem o seu manejo já determinado nos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, apenas Santa Catarina não tem o manejo da Bracatinga, uma árvore que tem um ciclo de vida de 8 a 10 ano, em seguida ela perde e suas copas e apodrece. Se não tiver o manejo, é uma árvore em extinção. O uso adequado da Bracatinga, a não extinção da mesma e um valor agregado para os agricultores que tem no uso da Bracatinga, uma maneira a mais de ter recursos. Daí, a razão que houve essa resolução, inclusive foi bastante analisada em Santa Catarina com audiência públicas, onde compareceram mais de 3.000 pessoas, foi a maior audiência pública que houve no estado, todos aprovando o manejo.

Foi submetida a integrantes do comitê da biosfera da mata atlântica, membros do comitê da biosfera da mata atlântica, que na verdade elaboraram a presente resolução, temos ainda uma proposta a ser encaminhada pelo comitê da biosfera da mata atlântica, que será apresentado no dia 12, quando se dá a reunião do CONAMA, com alguma, talvez pequenas modificações, assim que eles entenderem necessárias fazer as modificações.

Então eram essas as colocações que eu queria fazer inicialmente, mas principalmente mostrando que o ciclo de vida dela não é muito grande, é pequeno e lá é considerado a mata nativa, ninguém pode fazer a retirada da mesma, e a importância do manejo é fundamental, o manejo para termos novamente o ciclo de vida da Bracatinga e além disso já está sendo feito o manejo nos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, consequentemente há uma discrepância do estado de Santa Catarina ter ficado de fora no passado no manejo da Bracatinga.

Por isso é que estamos apresentando para aprovação da câmara jurídica a presente resolução para que já possa ser encaminhada na próxima reunião do CONAMA, a fim de que seja apreciada pelos demais membro conselheiros.

O Sr.

Eu inicialmente estava brincando, esperando que ele se armasse do material, mas realmente nós tivemos

oportunidade de fazer um análise deste trabalho, que é relativamente extenso por ambientalista, é o que importa, então eu particularmente como membro da câmara sou favorável a aprovação desta proposta nas condições ditas pelo presidente.

O Sr.

Em discussão, não havendo mais discussão coloco em votação, e os que tiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado.

Dando seqüência temos ecoturismo. Apresentação da presente resolução. Os considerandos, alguma dúvida quanto aos considerandos.

O Sr.

Eu tenho uma observação, todas as resoluções têm muitos considerandos. Sempre é complicado fazer as coisas se tem que colocar sempre 500 considerandos, estes são maiores do que a própria resolução. Não precisa, o CONAMA tem competência para tratar desses assuntos.

O Sr.

É, realmente, porque nós perdemos muito tempo no CONAMA discutindo considerando. Bom nada haver com considerandos, vamos a resolução. Artigo 1º.

O Sr.

Eu tenho um grave preocupação ao artigo 1º, dispõe sobre o ecoturismo e regionalização, ele apresenta o artigo 1º falando que é um segmento, que utiliza isso aquilo, aqui está mais para considerando do que para artigo.

O artigo 2º sim deverá assegurar o desenvolvimento econômico, mas o artigo 1º, fala que é um seguimento e daí. Ou então inverte, o ecoturismo deverá assegurar o desenvolvimento econômico e no artigo 2º, considera-se ecoturismo uma atividade tal. Normalmente a gente define as coisas no artigo 2º, primeiro define o que é o escopo da resolução propriamente dita, e no artigo 2º estabelece as definições, e como são muitas a gente transfere para um anexo.

O Sr.

Vamos a proposta do conselheiro Finote, na inversão do artigo 2º sobre o 1º.

O Sr.

Fica parecendo uma exposição, é o alvará que vai ser expedido, vai dar prazo, criar critérios.

O Sr.

Observe o artigo 4º, eu tenho notado uma proliferação de ecoturismo em fazendas, em locais onde o poder público nem sabe as vezes que existe e nem vi lá.

O Sr.

Eu acho que esta resolução aqui precisa voltar para câmara para reformular tudo.

O Sr.

O grupo que elaborou, e inclusive é uma câmara técnica temporária, ela se extingue automaticamente no dia 11de dezembro. A sugestão que eles fizeram está sendo discutida há muito tempo, conseguiram chegar nessa redação e entendem que ela não é uma redação boa, que ela precisa ser melhorada expressivamente e sofrer modificações. Eu estou sendo portador de uma informação que me pediram.

Ano que vem, é o ano internacional do turismo, que o CONAMA regulamente essa atividade que ela é potencialmente poluidora e que ele entre em pauta, que ela possa ser melhor trabalhada nessa reunião, esse foi o pedido.

O Sr.

Eu acato parcialmente a colocação, feita pela transferência , eu sei, é como porta voz do grupo oficioso, no entanto esta câmara técnica que também será extinta , diga-se de passagem, ela tem tido por bem, uma tendência, de um lado não ser necessariamente legalista, seguir o bom senso, o princípio da precaução e os ditames do CONAMA , e por outro lado, tem procurado ser maleável dentro do possível.

Esta proposta de resolução, da forma que nos foi apresentada, ela é inviável que passe daqui para um plenário, irá quando muito denegrir a imagem dos membros desta câmara. Eu voto para devolução à câmara técnica de ecoturismo ou aquela que irá a suceder, e é lógico que nós estaremos atentos dentro do CONAMA para o ano internacional de turismo, e eu acredito, que isso deve envolver entre outras coisas, as grandes empresas de jipes, motocicletas, empresas essas que fazem no setor desse país e eles podem ser o grande porta voz e nos auxiliar no processo e não través de uma resolução da forma que foi apresentada.

O Sr.

Eu concordo plenamente na devolução da matéria.

O Sr.

Proposta pela devolução, formulada pelo conselheiro Finote, sem apreciação da mesma, o que foi também manifestada pelo Conselheiro Dr. Fausto, pela devolução à câmara competente. Vamos para resolução 1.11 dispõe sobre a competência do Jardim Botânico do Rio de Janeiro na manutenção de suas coleções vivas, procedência: câmara técnica de ecossistemas.

A Sra.

A redação é que está esquisita. Aprovar moção recomendando que serão de competência do instituto de pesquisa. Está muito estranho. O jardim botânico faz parte de qual órgão? É uma autarquia do Ministério do Meio Ambiente.

O Sr.

Na verdade eu estou recomendando ao próprio presidente do CONAMA, porque quem dá competência é lei ou decreto.

A Sra.

Acho até que o que ele está querendo dizer, é que como na sua administração, na manutenção eles observem os padrões cientifortículas, dá impressão que o que eles querem dizer é isso gotejando com os considerandos, é que o jardim botânico na administração e manutenção de suas, observará os padrões e hortícolas, a fim de maximizar o seu valor com propósito de conservação, mesmo estando disposta em área tombadas.

Temos que entender, porque o tombamento esta em acordo com os padrões científicos, para poder aprovar tem que fazer indagações. Essa proposta de moção, a origem dela, o Finote perguntou, veio da câmara técnica de ecossistemas. No meu entendimento, se formos pensar nos considerandos a moção a ser dirigida, a que teria que falar a quem para que seja observado os padrões científicos e hortícolas da convenção da biodiversidade, das demais citadas aqui da manutenção das plantas com propósito da sua conservação.

Ocorre que agora ficou difícil de entender mesmo estando disposto área tombada, eu não vejo em que ela se incompatibiliza, já que elas são tombadas, não sei porque exige alguma modificação do ambiente adotar os padrões científicos.

O Sr.

Essa área é tombada pelo IFLAM, tem algum tipo de norma que diz que não pode fazer nada, que tem que deixar do jeito que está e aí o Jardim Botânico quer fazer algumas experiência, quer fazer pesquisas e esta entrando em conflito, aqui ninguém pode fazer nada, isso aqui é patrimônio e ninguém pode fazer nada aqui. Eu acho que é isso.

A Sra.

Mas aqui está falando manutenção, o Sr. apreendeu padrões científicos não é pesquisa.

O Sr.

Mas eu acho que ele quer fazer alguma coisa nessa área tombada que hoje não é permitida. E não sei se essa área tombada está no próprio Jardim Botânico ou não.

A Sra.

Acho que a lei de tombamento tem que ser obedecida, se ele é tombado por um órgão competente da Cultura, se a Constituição no artigo 216 falou que esse bem é tombável, os paisagísticos, então tem que obedecer.

A Sra.

Existem dois equívocos, primeiro que a moção não é o Ato Normativo apropriado para o encaminhamento desse assunto, porque está se referindo a competência. Competência o órgão tem ou não tem dada pelo ato de sua criação. Se o Jardim Botânico é competente para tratar desses assuntos em área tombada de administração e manutenção ele é, se não é, não será o CONAMA que irá dar nem por Resolução muito menos por moção que não se presta a esse tipo de ato aqui, então acho que aqui não tem objeto, não deve ser encaminhada, deve ser devolvida sem apreciação.

A Sra.

Isso aqui é inaceitável.

O Sr.

É inaceitável, é incompetência, não cabe congraçamento de ser analisado.

O Sr.

Ela não foi nem apreciada, no meu ponto de vista por falta de objeto.

O Sr.

Vamos para outra Moção, dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Ecoturismo.

A Sra.

Já li, mas estou com uma dúvida de competência, quem for de Brasília.

O Sr.

Também não pode, acabamos de ver hoje que criar programa era impossível por Norma do Poder Executivo, então você não pode criar o programa.

O Sr.

Mas aqui está apenas recomendando.

A Sra.

Por que está pedindo ao Ministro da Casa Civil, essa que é minha dúvida?

O Sr.

Porque está acima.

A Sra.

Mas todo projeto podemos encaminhar para Casa Civil porque é o caminho que ele anda.

O Sr.

Mas essa Moção já é apresentada para Casa Civil fazer.

O Sr.

O objetivo é esse, mas vem a pressão política. Em discussão. Em votação? Aprovado.

Em seguida temos a Moção sobre o Reconhecimento do Parque Nacional da Serra do Divisor na lista do Patrimônio Mundial Natural. Também é uma proposta de Moção dirigida ao Ministro de Estado das Relações Exteriores solicitando que reapresente a proposta de reconhecimento do Parque Nacional da Serra do Divisor à UNESCO para que possa ser inscrito na lista de Patrimônio Mundial Natural.

O Sr.

Então já foi rejeitada a proposta, ou então não foi votada. Fico com esse problema, se fosse só apresentar eu aprovava, mas reapresentar a proposta.

A questão é política, não é problema de tese, a tese é boa. O Ministério das Relações Exteriores retirou a proposta, acho que eles sempre são hábeis, eles nunca dizem não, se retiraram é porque.

A Sra.

Se o regulamento da UNESCO não proibia reapresentação não vejo problema, agora não conheço o regulamento de lá.

O Sr.

Também não conheço a sistemática, se conhece tranqüilamente votaria.

A Sra.

Agora que fica chato mandar uma coisa que não pode.

O Sr.

O que vimos aqui é que foi retirada pelo Ministério das Relações Exteriores para consulta e não se manifestaram a respeito.

O Sr.

Não tenho conhecimento, pode ter retirado, do jeito que está escrito aqui foi retirado pelo Ministério das Relações Exteriores para consulta em agosto, considerando que o prazo para reapresentação termina em janeiro de 2002. Não conheço o mecanismo, se é de praxe não há problema algum, mas se é para criar constrangimento para o MRE pensaria duas vezes.

A Sra.

Aqui tem a resposta, pode reapresentar até janeiro de 2002, então o prazo é esse, eles devem ter consultado, de maneira que legalmente não há problema.

O Sr.

Não tem, mas porque não reapresentou anteriormente, o próprio Ministério das Relações Exteriores

retirou a proposta em 2000, porque ele mesmo não reapresentou. Acho que nem precisa, estamos fazendo moção, não é que vai ser reapresentado, quem decide isso é o MRE e ele não o fez até hoje e está acabando o prazo.

Se o interesse do CONAMA é esse de criar o constrangimento vamos fazer.

O Sr.

Não se trata de criar o constrangimento.

O Sr.

Pelo que estamos entendendo aqui o Ministério não está se mexendo, ele que reapresenta, é da sua competência, então queremos que ele faça isso, de modo que temos que forçar.

O Sr.

Então vamos forçar.

A Sra.

Eu acho, tudo que for para aumentar a área preservada e se está dentro do prazo.

O Sr.

Se a Edna está falando que é isso não tem como, voto com ela.

A Sra. Edna

O prazo ainda não terminou, está em tempo hábil então vamos lá.

O Sr.

Em votação. Os que estão de acordo permaneçam como estão? Aprovado.

Agora temos que concluir aquela redação anterior. Vamos verificar o que tem pendente.

Vamos a Resolução do CNEA, enquanto você prepara a Resolução vamos ver o que tem pendente.

A Sra.

O Art. 1º passou a ser outro, passou a ser o que era o Art. 2º original. O que estaria lá como Art. 1º dizendo que fica instituída a Comissão, ficamos de achar um lugar para ser relocalizado e uma nova redação.

A nova redação seria:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente do CNEA com a finalidade de promover. Ficou no Art. 3º, então agora iríamos incluir. O que o Finote está acabando de concluir é um artigo posterior que a princípio passaria a ser o Art. 4º, tratando da composição da Comissão.

O Sr. Finote

Então seria o seguinte:

Art. 4º: *A Comissão Permanente a que se refere o artigo anterior, será integrada por Conselheiros do CONAMA e terá a seguinte composição:*

I - Cinco representantes das entidades ambientalistas das cinco regiões geográficas;

II- Um representante das entidades ambientalistas de âmbito nacional;

III- Dois representantes da Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 1º. A suplência dos membros da Comissão será exercida pelos demais representantes das Regiões Geográficas e de Âmbito Nacional das entidades ambientalistas no CONAMA.

§ 2º. Anualmente serão eleitos os titulares e suplentes dos integrantes da Comissão.

A Sra.

O que o Conselheiro do Ministério da Justiça falou, o caput está dizendo que serão membros conselheiros, e o pessoal da Secretaria Executiva não seria membro conselheiro?

O Sr. Finote

Seriam de apoio, como o Aldo falou ele acha que poderia até retirar.

A Sra.

Seria bom ficar, se retirar pode dar problema no dia-a-dia. O que sugiro é que fiquem.

O Sr.

Vamos por ordem, o Art. 4º está sugerindo a seguinte composição:

A Sra.

Um representante de cada uma das cinco regiões. Minha sugestão é que fiquem apenas os incisos I e II, este que está como inciso III passe a ser um parágrafo e como uma exceção, comporão ainda a comissão dois representantes da Secretaria Executiva.

O Sr.

Poderá ser: A comissão será assessorada por dois membros da Secretaria Executiva do CONAMA.

O Sr. Finote

Então seria § 3º. A comissão será assessorada por dois representantes da Secretaria Executiva do CONAMA.

O Sr.

Só indagaria se nessa questão do cadastramento não entraria nenhum representante do Governo. Trata-se de um cadastro utilizado pelo Governo, pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo IBAMA.

A Sra.

Mas eles são membros do CONAMA.

O Sr.

São membros do CONAMA, representantes da sociedade.

O Sr.

Não teria que colocar o período de mandato desses integrantes.

O Sr. Finote

Falamos que anualmente serão eleitos novos suplentes. O mandato é de dois anos, então dá para inverter, quem era suplente passa para o cargo.

A Sra.

Apenas respondendo ao representante do Ministério da Justiça, a rigor essa Comissão não tem poder de decisão nenhum. O cadastro requer apenas que se receba o registro do que existe, trata-se de uma informação. Os critérios para inscrição e registro nesse cadastro já estão colocados, então não há nenhuma decisão a ser tomada, isso é um trabalho operacional.

O Sr.

Esse credenciamento é imposto pela Comissão, não seria.

A Sra.

Se o órgão ou entidade inscrita incorrer em algum dos quesitos.

O Sr.

Se as próprias entidades irão checar os seus cadastros, isso é uma opção interessante de autogestão, agora se não é, falta um representante do governo.

A Sra.

Na verdade o governo nem está tomando essa opção, o governo está entendendo que esse trabalho que a Comissão está se propondo a fazer não necessariamente envolve juízo ou decisão a ser tomada, isso já foi conversado no âmbito da Secretaria Executiva, por isso a Comissão está se propondo a operacionalizar o cadastro. Na verdade é uma função do governo, mas é uma coisa operacional, administrativa.

O Sr.

É estranho, nunca vi isso na minha experiência pública. Agora se é essa a decisão, a estratégia. Acho estranho também a questão de votação para suplente.

A Sra.

Isso pode ser sugerido, ou seja, que o Suplente seja de livre escolha do titular.

O Sr.

Tem que ser, eu acho.

A Sra.

O representante do Ministério da Justiça acha que o suplente deve ser indicado pelo titular, de livre escolha, desde que seja membro do Conselho.

O Sr.

Não sei como irá funcionar a composição, tinha medo é que o suplente fosse contra o titular.
Ficou em aberto a questão da Revogação da 22 e da 234.

O Sr.

São duas Resoluções que temos ainda para serem apreciadas amanhã? Isso que você está perguntando.

O Sr.

Não.

A Sra.

Tudo que está contemplado na 22 não poderá entrar aqui.

O Sr.

Então acho que temos que fazer uma votação clara sobre isso.

O Sr.

Então vamos fechar hoje. Amanhã não terá palavra para ninguém, será feito como foi hoje.

O Sr.

Tenho uma posição já formada sobre isso.

O Sr.

Só quero colocar que foi aprovada a Resolução “Bracatinca” e seus anexos.

A Sra.

Apenas dando uma repassada. Fica criada já foi lá. O cadastramento é voluntário isso já está dito também. Ficha de cadastro também. Aí vem os itens que já estão lá também, cópia de inscrição.
Art. 5º As atuais entidades que não renovam, isso também já está falado na questão da renovação.

O Sr.

Acho que colocado pelo Finote está tudo contemplado na Resolução apresentada.

O Sr. Finote

A 234 já foi revogada.

A Sra.

O que entendo é que altera o Art.3º que já está revogado.
Relação de atividade, projeto desenvolvido pela entidade na sua área de atuação nos últimos 5 anos, isso caiu.
Indicação nominal de 3 entidades, haviam falado que era propósito retirar.

O Sr. Finote

A 22 era no que couber e fui contra.

O Sr.

Revogam-se as disposições em contrário e não se falava em Resolução alguma. Tacitamente você está revogando as duas Resoluções.

O Sr.

Vamos encerrar a reunião do dia de hoje que foi muito proveitosa, agradecer a participação de todos e convoco para amanhã às 9 horas para recomeçarmos a discussão das duas, a primeira Resolução que temos, item 1.1. 1.5 e 1.6 às 14:30.

Data: 29.11.2001

O Sr.

Mais uma vez bom dia a todos, havendo quorum declaro aberta a presente reunião e gostaria de convidar os Conselheiros para sentarem aqui próximo, pois teremos discussões, de modo que possamos ter maior facilidade.
Vamos procurar dar uma dinâmica, a exemplo de ontem, para termos aprovadas e discutidas o mais rápido possível as presentes Resoluções que restaram do dia de ontem, apenas três. A primeira Resolução que

temos é a 1.1, cuja relatora é a Dra. Edna, trata-se de Organismos Geneticamente Modificados. Procedência da presente resolução: Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental.

Proponho aos conselheiros para que façamos a exemplo do que é feito no CONAMA, a aprovação integral da presente proposta e depois sejam feitos os destaques da Resolução e em seguida sendo discutido destaque por destaque. Todos de acordo? De acordo.

O Sr. Finote

Como o assunto é polêmico, deliberamos ontem que hoje só se manifestam os Conselheiros e caso haja solicitação de alguma membro que não faz parte da Câmara que o faça a um Conselheiro para a palavra, inclusive quero alertar os demais presentes para evitarmos tumulto na reunião devido a polêmica do assunto.

A Sra.

Tem um parecer aqui, exatamente em razão da complexidade da matéria o pessoal da área ambiental do IBAMA trouxe um parecer do Prof. Paulo Afonso Lemo Machado que é um especialista na área, então sugiro que antes dos trabalhos os Conselheiros possam ler o parecer, pois é bastante orientador no que diz respeito a matéria a ser discutida.

A Sra.

Nós acatamos o recebimento do parecer, mas vamos dar prosseguimento de conformidade com o que estabelecemos aqui. Primeiro vamos votar a Resolução e em seguida os destaques que forem levantados para apreciação. Coloco inicialmente em discussão a presente Resolução.

O Sr. Finote

Precisaria fazer uma apresentação antes.

O Sr.

Inicialmente teremos uma apresentação pelo Prof. Paulo Finote e em seguida pela Dr. Edna, posteriormente vamos a discussão e votação de toda a matéria e apresentação dos destaques para votação.

O Sr. Finote

Muito obrigado, dando início a nossa apresentação participamos o seguinte, através de resolução CONAMA foi instituído na égide da Câmara Técnica de Controle Ambiental um grupo de trabalho para discutir e elaborar uma proposta sobre o licenciamento e particularmente diretrizes de licenciamentos dos organismos geneticamente modificados. Esse grupo de trabalho ao ser criado teve aproximadamente dois anos de duração, num trabalho extremamente cansativo, polêmico, no entanto foi gratificante no sentido de que tivemos conhecimento de uma série de assuntos envolvendo não apenas o licenciamento em si, como Biossegurança e a situação da chamada ausência de transgênicos no país.

A Câmara Técnica de Controle Ambiental no final dos trabalhos houve por bem fazer uma espécie de intervenção branca junto ao grupo, do qual fui coordenador e a pedido particularmente desta coordenação, para que tivéssemos condições de terminar, pois durou praticamente 5 reuniões em um único artigo sem haver consenso, assim sendo o grupo teve um prazo para terminar o seu trabalho, o que o fez.

Esse trabalho foi discutido em duas reuniões da Câmara Técnica de Controle Ambiental até chegar a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Houve por bem fazer uma apresentação que vou iniciar no momento, mostrando os principais tópicos que envolvem o nosso trabalho. Estamos com uma proposta de Resolução sobre Licenciamento Ambiental e EIA RIMA de atividade e empreendimentos com OGM's e seus derivados, vou apresentar a ementa dessa Resolução e acredito que teremos oportunidade de aprimorá-la, não que ela esteja errada. Diz ela que regulamenta os critérios e procedimentos para licenciamento ambiental e para exigências de EIA RIMA quando couber, para atividade e empreendimentos que façam uso de OGM 's e seus derivados. Essas colocações em vermelho gostaria depois de retomar.

Temos a partir daí os considerandos que serão rapidamente apresentados, dois deles, o primeiro e o segundo remetem a situação à legislação, particularmente a própria Constituição Federal, a Lei 6.938, mãe de todo esse processo ambiental nosso e a Lei 8.974 que estabelece os critérios de Biossegurança.

Dois outros considerandos envolvem a política ambiental e com uma pequena ampliação, pois trabalha

com as diretrizes de um modo geral que vão desde as sócio-econômicas, passando por defesa de direitos do consumidor, direitos sociais e alguns outros. E os princípios políticos que vão da democracia a citação do código de defesa do consumidor.

Muito importante, acredito que seja fundamental para o nosso trabalho e para a filosofia da questão ambiental moderna está o considerando sobre o princípio da precaução. Acho que esse sim sobrepuja qualquer legislação que tenhamos e possamos ter num futuro próximo.

Finalmente um considerando remetendo à ciência comentando a Engenharia Genética que é o novo dentro dos limiares científicos nossos e está através da mídia de todos os tipos, falada, escrita ou eletrônica.

A Resolução envolve 12 artigos que passarei a descrever.

O Art. 1º é a definição da Resolução, ela disciplina os critérios e quero colocar aqui que ele levanta o problema de EIARIMA, OGM e Derivado e uma observação, quando couber o EIARIMA, então são as diretrizes da Resolução.

O Art. 2º ele traz algumas posições de definição, define OGM no primeiro inciso, derivado de OGM no seu segundo inciso. Como existem mais definições, e estas são altamente técnicas, aquelas que vão ser utilizadas na Resolução ele remete em parágrafo único outras definições ao anexo I. Remete do parágrafo único ao anexo I as demais definições, inclusive as contidas na Lei de Biossegurança.

O Art. 3º ele envolve a área de pesquisa e cria a licença de operação, criação esta perfeitamente legal, extraída da própria Resolução 237 que é mãe de tudo isso. Esse artigo irá envolver 7 parágrafos e 5 incisos que passo a descrever rapidamente.

O seu § 1º dispensa de licenciamento laboratórios, biotérios e casas de vegetação, desde que em regime de confinamento e isso deve acontecer, mas também teremos um cadastro junto aos órgãos responsáveis para fiscalização, aqui faço uma observação colocando se o órgão ambiental competente não seria o melhor termo. Ou então, será que a CTNBIO está elencada nesse momento.

No seu § 2º existe o processo de solicitação onde pode incluir outras áreas de pesquisa.

O § 3º estabelece diretrizes e prazos para regulamentar áreas experimentais em funcionamento, ou seja, as que já existem.

O § 4º, desculpe-me o cubismo da justiça colocado a fundo, mas foi o único ícone que encontrei, se bem que particularmente acho que está plenamente encaixado no problema, então temos as obrigações legais e dos responsáveis pelos experimentos.

No § 5º, aqui também peço desculpas a Cristina, mas foi o único ícone que encontrei aproximado para colocar a relação entre o OGM e a CTNBio, mas vale pela tentativa.

§ 6º estabelece um elenco de documentos necessários para pesquisa e esse elenco é colocado em 5 incisos.

§ 7º esse é interessante pois determina a prévia anuência de órgãos licenciadores a alterações previstas, coloquei um bicho de 7 cabeças com total alteração para apresentar isso.

Art. 4º se refere a licença especial de operação para liberação de OGM para multiplicação pré comercial e uso comercial do OGM.

No seu § 1º se refere a construção gênica do sistema. Coloquei em vermelho, inclusive gostaria que tivéssemos algum comentário sobre construção gênica, ainda não sei se é exatamente a palavra.

O § 2º determina macrozoneamento e isso se refere ao país inteiro, ele apresenta esse macrozoneamento que é previsto no inciso II do próprio artigo. No macrozoneamento ele se referindo as especificidades biológicas, a especificidades sócio-econômicas, exame técnico pelos Estados, quando houver. E remete esse macrozoneamento a obrigação de se fazer através da Lei 6.938/81.

§ 3º remete ao IBAMA a possibilidade de solicitação de manifestação técnica dos estados envolvidos, e mais, estabelece prazo para que isso aconteça de 60 dias, caso não ocorra ela dará continuidade ao processo de licenciamento.

§ 4º determina a documentação necessária, prevista no inciso I, que corresponde a multiplicação e atividades pré-comerciais, isso remete a 4 incisos que dão o elenco dessa documentação e tenho aqui a observação da necessidade do parecer prévio conclusivo da CTNBio e a possibilidade da necessidade de EIARIMA, quer dizer, ela não diz que o EIARIMA não deve ocorrer.

§ 5º estabelece a documentação necessária para o uso comercial, então vejam, o anterior é o uso pré-comercial e esse já é o uso comercial. Temos a necessidade do parecer técnico conclusivo da CTNBio e a necessidade, a obrigatoriedade de EIARIMA no caso.

Art. 5º estabelece situações específicas de atividades ou empreendimentos que são restrições ambientais através de parecer da CTNBio, áreas com restrição ambiental previstas na legislação de macrozoneamento e potenciais causadores de degradação ambiental superveniente ao parecer da CTNBio.

§ 1º fala sobre a obrigatoriedade de licenciamento para atividades ou empreendimentos do grupo 2, sabemos que o grupo 2 é o preocupante de início.

§ 2º estabelece os requisitos e demais exigências, são 6 incisos.

§ 3º a validade de licenciamento ambiental através de determinada construção gênica que pode ser de mesma espécie e de mesmo local.

Art; 6º São considerações para decisão de exigência por EIARIMA, são 8 incisos obrigatórios que correspondem ao mínimo e novamente se reportam a Lei 6.938.

Art. 7º remete a elaboração do termo de referência, temos no anexo II um termo de referência completo, ou presumivelmente completo, para elaboração do EIARIMA, então estão lá elencadas as diretrizes para tal.

Art. 8º sincroniza a concessão de licença ambiental com autorizações, registros, cadastros e outros acordos, é um artigo extremamente importante porque ele entrelaça todas as situações ou pelo menos aquelas previstas até o momento que envolvam o concessão de licença, autorizações, registros e outras documentações necessárias.

Art. 9º estabelece os prazos máximos para o licenciamento, situação relativamente nova dentro das Resoluções CONAMA, na medida que é importante que o empreendedor, não apenas nos OGM's mas em todos os setores tenha prazos para evitar, principalmente se tratando do setor agrícola que tem as safras, então o órgão empreendedor faz a solicitação em tempo hábil e muitas vezes o órgão não apresenta o licenciamento e lá se vai um ano no processo. São quatro incisos reportando-se aos diversos tipos de licenciamentos.

§ 1º Tomamos o cuidado de estabelecer alguns critérios porque caso haja ausência de informações por parte do empreendedor há interrupção do prazo da contagem, na medida em que o órgão licenciador irá fazer as solicitações e só após receber a documentação é que dá continuidade ao prazo para concessão de licença ou comunicação de deferimento e isso só pode acontecer de maneira técnica justificada pelo órgão licenciador que aqui gostaria de alertar que várias vezes foi colocado o termo órgão licenciador e não sei se cabe no momento, acho que podemos analisar a parte, mas se cabe órgão ambiental competente como é de praxe dentro dessa casa.

Art. 10º estabelece as autorizações de modificação de condicionantes, medidas de controle e adequação e até suspensão e cancelamento de licença em função dos três incisos, não cumprimento ou cumprimento inadequado deles, omissão ou falsa descrição de informações e superveniência de fatos novos que vão de riscos ambientais, da saúde, culturais e sócio-econômicos.

Finalmente o Art. 11º, quase que encerra o processo dessa Resolução, em primeiro lugar ele transfere ao interessado o ônus da prova, em segundo lugar no seu artigo 12º, coloquei os dois no mesmo slide, ele remete o descumprimento a legislação, que são a 9.605, de 1998 que é a Lei de Crimes Ambientais e a 8.974, que é a Lei de Biossegurança.

Apresentamos um anexo I com glossário, como já foi dito, e um anexo II que estabelece as diretrizes para elaboração de EIARIMA.

Senhores era essa a minha apresentação, agradeço a todos a minha apresentação e retorno a palavra ao Presidente.

O Sr.

Queremos inicialmente cumprimentar a explanação feita pela Conselheiro Finote, muito esclarecedora e oportuna e aproveitamos a oportunidade para passar a palavra a Conselheira Edna que fará sua explanação sobre o assunto.

A Sra. Edna

Complementando os esclarecimentos do Dr. Finote gostaria de reforçar alguns pontos legais e alguns pontos dessa Resolução em discussão, inicialmente sobre o ponto de vista legal quero dizer que esta Resolução se respalda no Art. 225, § 1º, inciso II, que dá incumbência ao Poder Público de fiscalizar os órgãos que se dediquem a pesquisa e manipulação de material genético.

Sobre o ponto de vista da legalidade respalda-se essa Resolução no Art. 7º, da Lei 8.974, de 1995 e da Medida Provisória que a alterou. Nessa Lei desse Art. 7º, o licenciamento, o registro, consumo, liberação e descarte das OGM's devem ser remetidos aos Ministérios de acordo com as suas respectivas competências, Meio Ambiente, Agricultura e Saúde, ficando reservado ao Ministério do Meio Ambiente a fiscalização, monitoramento, registro, expedição de autorização, autorização temporária de OGM's quando se referirem a ambientes naturais nos casos de bioremediação, florestas, pesca e áreas afins. Inclusive a Instrução Normativa da CTNBio também prevê que essa competência fica reservada ao Ministério do Meio Ambiente, também a Resolução CONAMA 237 determina que a introdução de OGM no meio ambiente deve ser objeto de licenciamento ambiental.

O único órgão competente para licenciar ou exigir EIARIMA é o órgão ambiental e não outro órgão. Agora já separando e já cotejando quais são as competências da CTNBio, quais são as competências do órgão ambiental.

As competências da CTNBio se restringem a um assessoramento de apoio formulando pareceres conclusivos, estabelecendo normas e técnicas que se referem a segurança do descarte, a segurança ambiental relativas a segurança do meio ambiente e do consumidor.

O Meio Ambiente fica encarregado pelo licenciamento, registro, cadastramento, monitoramento, acompanhamento e fiscalização dessas afinidades, ou seja, a CTNBio presta assessoramento científico aos órgãos dos Governo, presta um assessoramento no sentido de emitir um parecer técnico conclusivo essencial e que é condição para esse licenciamento, ficando assim bem clara e estabelecidas as competências.

Assim o princípio da constitucionalidade está atendido, o princípio da legalidade é indiscutível diante do cotejamento das normas ambientais, a lei da política nacional de meio ambiente e também a exigência dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, como a Convenção do Rio de Janeiro que prevê o princípio da precaução e todos os outros princípios das demais convenções citadas.

Em resumo quais os pontos máximos dessa Resolução, ela estabelece dois tipos de licenciamento, aqueles que são para pesquisa em campo, então basicamente essas pesquisas que são “in sito” em laboratórios, elas estão dispensadas do estudo de impacto ambiental e uma diferença existe para as experiências “ex sito” que são aquelas atividades pré comerciais em larga escala e as atividades para uso comercial do produto, aqui ficam diferenciadas licenças no seguinte sentindo, as pesquisas para uso pré-comercial exigem uma licença especial de operação para liberação comercial de OGM, um momento, acho que me confundi, licença de operação para área de pesquisa, e nessa o estudo de impacto ambiental está sendo dispensado.

Agora temos que verificar o seguinte, nas situações em que o Licenciamento é exigível gostaria de chamar atenção para o seguinte caso, feito o parecer prévio conclusivo da CTNBio e encaminhado ao órgão ambiental como prevê a Lei, as OGM’s que estão enquadradas nas situações de risco segundo parecer, em regiões relativas ao macrozoneamento devem ser exigidos EIARIMA nesses casos e aquelas potencialmente degradadoras do ambiente.

Aqui gostaria de dizer que por si só essa situação de restrição de uso do parecer e restrições relativas ao macrozoneamento já deviam a priori serem descartadas as licenças, então quero manifestar nesse momento a minha preocupação com a liberalidade em relação ao EIARIMA. Então muito obrigada e quero agradecer a todos a atenção.

O Sr. Presidente

Mais uma vez quero cumprimentar a Conselheira Edna pelo estudo aprofundado que fez e justamente o que os Conselheiros aqui presentes precisavam era ter essa parte jurídica bem analisada como foi e dentro do que foi colocado temos a sua legalidade de constitucionalidade amplamente demonstrada pelo parecer da Dra. Edna.

Como havíamos colocado anteriormente vamos de imediato a aprovação da Resolução para em seguida apresentarmos e discutirmos os destaques. Coloco em discussão a Resolução no seu todo que dispõe o Licenciamento Ambiental e EIARIMA de atividades e empreendimentos com OGM’s e seus derivados, em discussão? Não havendo quem queira discutir coloco em votação. Com declaração de voto do Conselheiro Finote.

O Sr. Finote

Durante dois anos tivemos uma atividade estafante e fizemos diversas aproximações em nosso trabalho, então meu voto pela aprovação se colocada numa posição de agradecer a todos que colaboraram com o nosso trabalho durante esses dois anos e particularmente ao grupo de trabalho em si que desempenhou a sua função a contento num trabalho tão polêmico quanto esse. Muito obrigado.

O Sr. Presidente

Continua em votação.

O Sr.

Gostaria de expressar meu voto acerca da questão, em primeiro lugar pedir desculpas aos Conselheiros mais antigos, que sou um novato aqui, é meu segundo dia, o assunto foi muito bem apresentado, foi a melhor apresentação que vi até o momento sobre mérito de proposta, agora não sou cubista, sou extremamente quadrado do ponto de vista jurídico, então a minha consideração geral sobre essa proposta de Resolução é que ela não atende inteiramente a questão da legalidade. A administração pública, isso é um princípio constitucional, só pode fazer o que está previsto em lei, ao contrário da sociedade civil que pode fazer o que não está proibido

em lei, essa é a diferença clássica e nesse sentido não me ficou claro a questão jurídica da legalidade.

Em primeiro lugar me parece, acho que o governo pela complexidade da matéria criou uma forma multidisciplinar para tratar do assunto, e o assunto em tese é a política nacional de Biossegurança, não apenas a questão de política nacional de meio ambiente e sim de biossegurança.

O Sr. Finote

Questão de ordem.

O Sr. Presidente

Vamos concluir a explanação.

O Sr. Finote

Senhor Presidente, tivemos uma fase inicial onde o senhor solicitou informações por parte dos conselheiros presentes, estamos em votação e a declaração de voto envolve alguma coisa em relação ao voto imediato, não podemos ficar com alocuções desse tipo.

O Sr.

Meu voto então é contrário a Resolução já que não posso colocar minhas observações.

O Sr. Presidente

O que pode ser colocado é matéria de destaque posteriormente e não implica do senhor rejeitar na sua totalidade da Resolução e sim nos destaques que poderão ser apresentados oportunamente, de maneira que poderá fazer suas observações e fazer os destaques.

O Sr.

Então para simplificar, minha posição e do Ministério da Justiça é contrária a essa resolução e gostaria ao final de fazer minha declaração de voto.

O Sr. Presidente

Somos a favor. Aprovada a Resolução na sua totalidade. Em seguida vamos apresentar os destaques que forem oportunos e dada a palavra aos que estão presentes, desde que o façam através de pedido a um Conselheiro.

Com o consentimento do Dr. Finote tem a palavra o Dr. André.

O Sr. André

Serei breve e não vou entrar nem no mérito da Resolução. O que queria dizer, não sou membro, estou aqui pelo Instituto Sócio-Ambiental que foi eleito recentemente como representante nacional das ONG's, inclusive tomará posse na próxima semana, de modo que esperamos já estar participando da discussão dessa Resolução que provavelmente vai para discussão na plenária do dia 12, por esse motivo vim a reunião. Queria registrar que foi encaminhado pelo representante das ONG's da Região Sul, nós também tomamos a iniciativa, embora talvez não esteja registrado, de convidar o Prof. Paulo Afonso Leme Machado e o Procurador da República, o Dr. Aurélio Rios que são duas pessoas relevantes na matéria e que muito têm a contribuir com a discussão dessa Resolução, até na linha levantada pelo representante do Ministério da Justiça, existem alguns aspectos quanto a legalidade que estão sendo questionados no Judiciário, inclusive com decisão do Tribunal Regional Federal, cautelar no sentido da discussão acerca dos estudos de impacto ambiental, competência. Então queria registrar que está chegando agora o Prof. Paulo Afonso Leme Machado, dispensa qualquer apresentação e o Dr. Aurélio Rios que tem uma série de ações judiciais propostas com relação a OGM's e que gostariam de ter oportunidade de contribuir com a aprovação dessa Resolução, a idéia é que venham para contribuir, não há nenhuma tentativa de se obstar a discussão, agora teve atraso no avião, então queria registrar essa nossa preocupação. O Prof. Paulo vem de Piracicaba especificamente para essa discussão, tem contribuições a fazer, de modo que gostaria de encaminhar no sentido de que houvesse a oportunidade deles discutirem antes de aprovarmos a Resolução

como um todo, digo, antes de se encerrar a votação, talvez se fosse possível suspender, enfim, estou encaminhando uma solicitação nesse sentido. Vamos perder a grande oportunidade de ter a maior autoridade sobre a matéria contribuindo com o tema, o que certamente facilitará a discussão no plenário.

O Sr. Presidente

Alguém mais.

O Sr. Finote

Peço licença para conceder a palavra para a Dra. Dalvacir.

A Sra. Dalvacir

Estou um pouco assustada, acho até que esse procedimento, claro que o Presidente tem toda a competência de estabelecer e que foi o mesmo de ontem, mas não esperava tanta pressa, esta Resolução requer uma discussão um pouco mais detalhada em termos de forma e em termos de legalidade, concordo com o que coloca o Conselheiro representante do Ministério da Justiça, do ponto de vista da forma ela está extremamente prejudicada no entendimento dela, dei uma lida, não concluiu minha lida, mas apenas com a apresentação feita pelo Finote entendo, salvo melhor juízo, que o entendimento dela está prejudicado em questão da forma e minha sugestão é que seja revisto aqui, que é a função dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Muito obrigada.

O Sr. Finote

Gostaria de alertar a todos presentes, inclusive a Dra. Dalvacir, que estivemos durantes dois anos, com aproximadamente 14 reuniões, discutindo esse trabalho e no entanto na reunião exatamente de assuntos jurídicos vem a posição contrária em relação a forma e a legalidade, estranho isso, mas em todo caso vamos dar prosseguimento.

O Sr. Presidente

Vamos dar prosseguimento a reunião, aceitamos as colocações feitas, mas não vamos deixar de continuar discutindo a matéria, havendo mais alguma interveniência a respeito do assunto, ou havendo algum destaque estamos para acatar. Consulto inclusive o Dr. Bráulio se tem alguma observação a fazer, uma vez que acompanhou todo esse processo no decorrer desses anos, conforme colocado pelo Dr. Finote.

O Sr. Bráulio

O depoimento que gostaria de trazer é que essa minuta de Resolução foi objeto de intensa negociação, quer dizer, tivemos um grupo de trabalho por quase dois anos e houve ampla oportunidade de participação de todos os setores e tivemos uma participação bastante ampla de ONG's, órgãos ambientais estaduais, IBAMA, representantes de empresas e de outros Ministérios interessados. As posições iniciais eram muito dispares, haviam propostas no sentido de não se exigir licença alguma para atividades com OGM. No que dizia respeito a licença de atividade com empreendimentos houve uma grande discussão com relação a quem deveria recair o ônus desse licenciamento, se o usuário final na ponta dessa tecnologia ou se o detentor dessa tecnologia. O resultado, essa proposta de minuta acho que reflete um esforço muito grande de uma tentativa de conciliar interesses, mas entendo que os interesses principais da área ambiental que é o que gerou todo esse exercício estão atendidos. Pode parecer complexa a Resolução, diferentes tipos de licença, mas o assunto é muito complexo e verificou-se a possibilidade de se tratar isso com uma única tipologia de licença e reconheceu-se que a questão do uso de OGM é uma situação diferenciada da situação normal de licenciamento, normalmente trabalhamos com licenciamento em cima de empreendimentos e nesse caso estamos falando de uma situação mais complexa, pois é um uso difuso por um número enorme de usuários.

Acho que essa Resolução foi endossada sem nenhuma reserva pela Câmara Técnica de Controle Ambiental do CONAMA, representou um esforço de negociação e a questão de competência de CTNBio *versus* órgãos ambientais foi discutida, acho que a Resolução respeitou essas diferenças de competência legal, a CTNBio está sempre citada aqui dentro da sua competência de fazer uma avaliação técnica de riscos, mas reconheceu-se a competência dos órgãos ambientais de fazer a sua parte, que é a parte da gestão do risco mediante o uso do instrumento que é a licença ambiental.

O EIARIMA obviamente entra como um instrumento para orientar esse processo, houve uma diferenciação com relação a exigência de EIARIMA, entendendo-se que em certas situações não haveria necessidade de exigir EIARIMA mas estudos ambientais, e todos estudos feitos pela CTNBio poderiam suprir, isso principalmente referente às áreas de pesquisa. Concordou-se que as áreas de pesquisas em contenção, isso é, nos laboratórios, casa de vegetação e biotérios poderiam ser dispensados, mas as áreas de pesquisa em campo não, pois há um risco maior.

Então estou aberto para algum esclarecimento se for necessário, mas queria apresentar o depoimento, talvez a forma esteja um tanto complicada Dalvacir, mas temos que entender que esse é um processo muito difícil de negociação tentando levar em consideração vários fatores de diversos setores e esse é o produto que conseguimos trazer aqui. Muito obrigado.

O Sr. Presidente

Muito obrigado Dr. Bráulio.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Uma questão de ordem, gostaria de saber quando que eu iria fazer a declaração do meu voto.

O Sr. Presidente

O senhor já fez de forma contrária.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Foi cortada minha palavra, desculpe-me, concordei em deixar para o final.

O Sr. Presidente

Então você pode fazer.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Espantou-me a forma abrupta que foi avaliada essa Resolução, parece-me que é um consenso estabelecido pré-reunião, então fica difícil realmente debater, mas não posso deixar de colocar a posição como membro do Ministério da Justiça que foi indicado aqui para colocar opinião de como vejo essa questão.

Volto a repetir e a insistir sobre a questão da legalidade, acho que temos que pensar bem sobre isso, e pensar também que os representantes do governo têm que ser ouvidos, não apenas da sociedade, quer dizer, está colocado aqui que dois anos foram debatidos, parece-me também que não foi muito ouvida a bancada do Governo, o que o Ministério da Agricultura colocou, o que o Ministério da Ciência e Tecnologia colocou, se foram vencidos na argumentação tudo bem, mas parece-me que não foi isso, então na questão que chega aqui não é de mérito, não vou discutir o mérito se isso é melhor ou não, aqui é a questão jurídica que tem alguns problemas sérios de competência, de atribuições do CONAMA em relação a esse tema, se o CONAMA tem atribuição de fazer uma Resolução sobre esse aspecto, essa é uma dúvida séria do meu ponto de vista, o que está na Medida Provisória e na Lei para mim que tive de ler de repente a questão, parece-me que para os outros 3 Ministérios envolvidos no tema, específico Agricultura, Meio Ambiente e Saúde, a questão está muito clara na Lei, mas a questão de normatização técnica me parece que está colocada para o Ministério da Ciência e Tecnologia através dessa Comissão Multidisciplinar onde tem representantes do Ministério do Meio Ambiente, não podemos menosprezar a participação de representantes do Meio Ambiente nessa Comissão criada pelo Governo através da Lei específica 8.974 para tratar dessa matéria, então fica difícil olhando a lei que criou dizer que a competência é do CONAMA de estabelecer normas e critérios, inclusive para pesquisa, em contradição com a Medida Provisória e com o Decreto que diz as competências dessa Comissão, de modo que fica extremamente difícil, acho que temos que chamar atenção dos Conselheiros nessa Câmara Técnica sobre a questão da legalidade. Essa posição é fruto de uma reflexão de ontem a noite sobre o tema, não posso olhar pareceres jurídicos que me chegam as mãos hoje, é impossível, o representante anterior do Ministério da Justiça não me colocou questões dessa natureza, de que era estritamente legal, que isso era tranquilo e pacífico.

O Sr. Presidente

Perdão, apenas uma intervenção, essa matéria chegou as mãos de todos os Conselheiros com 5 dias de antecedência.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

A matéria sim, agora o estudo da legalização não.

O Sr. Presidente

Quanto a parte legal, quanto a forma, quanto a redação teria que ser apresentada na hora da discussão, o que não foi feito, por isso vou abrir esse precedente, embora já tenhamos aprovado a matéria, se o senhor pretender fazer a sua declaração de voto gostaria que o fizesse.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Estou acabando e gostaria de registrar para terminar que recebi quando cheguei aqui, questões muito importantes na defesa da Resolução, a abordagem de questões jurídicas, recebi ementas agora, gostaria de registrar. Essa é minha manifestação de voto, peço desculpas pelo modo que falo que é assim mesmo e estou aberto a receber críticas ou não sobre o meu posicionamento. Minha declaração de voto é contrária a Resolução.

O Sr. Presidente

Então registra-se o voto contrário do Representante do Ministério da Justiça e a matéria já foi aprovada.
Com a palavra agora o Dr. Finote, em seguida a Dra. Edna e por último pelo Dr. Bráulio.

O Sr. Finote

Senhor Presidente está me causando espécie o posicionamento do representante do Ministério da Justiça por alguns tópicos que levantarei no momento. Em primeiro lugar foram citados alguns Ministérios que estiveram presentes durante todas ou quase todas as reuniões, a saber Agricultura, Saúde e Ciência e Tecnologia, inclusive se for necessário citarei até alguns nomes de Conselheiros presentes, Conselheiros do CONAMA aqui presentes.
Em segundo lugar quero esclarecer, talvez o faça em nome do CONAMA, inclusive competência que tenho para tal nessa Câmara, que o grupo de trabalho por dois anos esteve aberto e a presença era sempre colocada na Internet do Ministério do Meio Ambiente e os convites eram distribuídos, se o Ministério da Justiça não compareceu ou o fez de maneira mínima sinto muito.
Em terceiro lugar, a partir do momento de seu pronunciamento e de sua declaração de voto, Vossa Excelência talvez se considere mais impedido de votar do que votar contrariamente, na medida que Vossa Excelência não conhece o termo total.
Antes de passar a palavra a Dra. Edna o nosso companheiro do Grupo de Trabalho o Dr. Fausto solicitou a palavra, o Senhor permite que a Dra. Edna se manifeste e em seguida terá a palavra.

A Sra. Edna

Gostaria de me manifestar sobre a legalidade, sendo que há 20 anos, desde 1980 estudo Direito Ambiental, então não é um assunto que tomei conhecimento de véspera, então gostaria de atestar aqui que a CTNBio não pertence ao SISNAMA, os únicos órgãos competentes para dar licenciamento ambiental são aqueles órgãos do SISNAMA que seriam o IBAMA, os órgãos estaduais, os órgãos municipais e que dele fazem parte os respectivos conselhos e que não estamos tratando de pareceres científicos sobre a Bioengenharia, nem biossegurança e sim do descarte de OGM's no Meio Ambiente, então gostaria de dizer que a legalidade está manifestamente contestável diante do exame da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente. Então o que está ilegal verdadeiramente é a Lei de Biossegurança que foi feita depois ao arrepio da Lei da Constituição, pois o capítulo do Meio Ambiente na nossa constituição prevê o licenciamento para atividades potencialmente degradadoras e o órgão competente para licenciar são os ambientais e não a CTNBio. Todas as outras atividades que dependem de licença como a mineração que vai ao Ministério de Minas Energia, ela também carece do licenciamento ambiental e elas se completam, não são incompatíveis, também gostaria de lembrar, delegar exclusivamente a CTNBio conflita com a Constituição no sentido de que a mesma diz que todas as atividades potencialmente poluidoras dependerão de EIARIMA e o órgão ambiental para solicitá-lo são os órgãos ambientais.

O Sr. Fausto Antônio

Gostaria de usar parte do meu tempo para fazer um depoimento de louvor a posição do Conselheiro Paulo Finote, como pessoa, como Conselheiro e como representantes das ONG's da Região Sudeste no CONAMA ao me dar a palavra sabendo que vou contrariá-lo em alguma coisa, esse é o espírito democrático e a convivência que ele fez desde a primeira reunião do nosso grupo de trabalho.

Estive ontem aqui e entreguei à mesa um parecer do Dr. Miguel Reali e solicitei que esse parecer fosse apreciado pela Câmara, apesar de saber da dificuldade que isso fizesse parte, mas como o parecer somente foi feito após a aprovação da Resolução pela Câmara Técnica, realmente não teria tempo hábil de enviá-lo com antecedência, mas estive ontem aqui e solicitei que esse parecer fosse apreciado.

Não sei e não posso afirmar, pois não estive aqui durante o dia, se a Conselheira Edna levou em consideração esse parecer que contraria a posição e o voto da relatora, pois o parecer é pela ilegalidade da proposta de Resolução do CONAMA porque segundo o Dr. Miguel a Lei 8.974 é contrariada pela Resolução, isso está textualmente, não sou eu quem diz, apenas fui o porta voz do parecer do Dr. Miguel Reali. Respeito o relatório, respeitei a posição da mesa de somente nos manifestarmos após a abertura da palavra, ouvi atentamente o relatório, mas não é minha posição pessoal, quero ressaltar e essa minha declaração vai de encontro ao Conselheiro do Ministério da Justiça e também com relação a posição levantada pela Dalvacir nesse sentido.

A minha solicitação é de que haja nesse levantamento de destaque a discussão desses pareceres, não são pareceres longos, o do Dr. Miguel Reali tem apenas 3 páginas, é bem claro, explicito pela ilegalidade da Resolução em vista a Lei 7.984. Muito obrigado.

O Sr. Presidente

Com a palavra a Dra. Edna

A Sra. Edna

Quero agradecer ao Dr. Fausto e quero dizer que o Direito é uma ciência que abraça o princípio do contraditório, então agradeço a sua contribuição e a do Ilustre Dr. Miguel Reali que também é autor do famoso Artigo da Lei de Crimes Hediondos ao se referir a Lei de Crimes Ambientais. Gostaria de dizer que li com muita atenção e sou estudiosa do Dr. Miguel Reali a quem admiro por sua competência e levar ao conhecimento dos presentes que o parecer que está aqui a disposição para quem quiser ler ele se respalda invocando o Art. 37 que determina que todos os Atos do Poder Público eles deverão obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e por conta dele a Eficiência. Então a questão da legalidade já foi aqui amplamente debatida e respeitosamente, porque não sou ninguém diante do ilustre Professor, discordo que exista ilegalidade, pois são duas leis prevendo dispositivos que se conflitam e devo abraçar aqueles de acordo com a Constituição que é a Lei Nacional da Política Nacional de Meio Ambiente. Nesse sentido já coloquei que a Lei de Biossegurança é inconstitucional naquilo que conflita no Licenciamento Ambiental e na solicitação de EIARIMA. Mas adiante com seu saber incomparável ele decorre sobre o Princípio da Legalidade e se reporta ao Parecer do Pinheiro Neto que invoca a Lei da Biossegurança que dá competência exclusiva a CTNBio e essa competência que quero dizer que é ilegal e inconstitucional. Muito obrigada.

O Sr. Presidente

Quero dar as boas vindas ao Conselheiro Vitório e conceder a palavra ao Dr. Bráulio e lembrar que está aberta a palavra para apresentação de destaques que por ventura desejam fazer para aprimorar a Resolução.

O Sr. Bráulio

Queria fazer dois esclarecimentos, um que os representantes dos vários setores do governo interessados na matéria, particularmente Ministério da Ciência e Tecnologia, Agricultura, Saúde e Meio Ambiente participaram ativamente de todas as discussões do Grupo de Trabalho. Como mencionei o resultado representa um esforço de conciliar os diferentes pontos de vista na construção de um consenso.

Queria fazer um comentário de que essa Resolução estaria conflitando a Lei de Biossegurança. Lembraria que a referida lei introduziu com muita clareza uma situação nova que foi a criação da CTNBio como um órgão técnico de aconselhamento para dar pareceres com relação as atividades de pesquisa e desenvolvimento e ao uso de organismos geneticamente modificados, mas não foi dada à CTNBio nenhuma

competência executiva, a CTNBio não é uma autarquia, não tem um corpo técnico d e fiscalização, não tem representação nos estados, então a Lei de Biossegurança reconheceu a competência dos órgãos vinculados aos três Ministérios, da Saúde, Agricultura e Meio Ambiente dentro das suas competência de exercer toda a responsabilidade executiva, que dizer, a partir de um parecer da CTNBio há necessidade de se fazer a gestão de risco, estamos discutindo nessa Resolução os aspectos referentes a área ambiental e não agricultura e saúde. A ANVISA terá que fazer uma regulamentação do ponto de vista de gestão de riscos para área de saúde e o Ministério da Agricultura através da Secretaria de Defesa Agropecuária terá que fazer algumas instruções normativas com relação a sua competência.

Na área ambiental o instrumento por excelência que temos para gerir riscos chama-se licença ambiental e essa licença permite ao órgão ter pleno conhecimento de toda atividade de empreendimento, seus eventuais riscos, planos de contingência, para que numa eventualidade de emergência o órgão ambiental possa exercer seu papel de fiscalização, então é disso que se trata, essa Resolução irá disciplinar como os órgãos ambientais irão exercer o seu papel, não apenas pela Lei de Biossegurança, mas é dado pela Lei 6.938 que é a legislação básica na área ambiental que regulamenta como os órgãos trabalham, o instrumento é o licenciamento e o EIARIMA é um instrumentos que auxilia nas discussões voltadas para esse licenciamento. No Ministério do Meio Ambiente não temos nenhum conflito com relação a essa Resolução e com relação ao previsto na Lei de Biossegurança e na Medida Provisória, acompanhei as negociações da Medida Provisória e posso dar um depoimento, houve um entendimento nessas discussões da divisão de competência entre os Ministério e houve um entendimento de que a Medida Provisória não abordou explicitamente as questões de licenciamento e EIARIMA por entenderem que isso deveria ser tratado numa Resolução do CONAMA que é o órgão competente pela 6.938 que é o órgão competente para definir as regras de aplicação do licenciamento ambiental e EIARIMA em todos os casos, inclusive na questão de OGM's, de modo que nosso entendimento a Resolução complementa a Lei de Biossegurança e atende a legislação ambiental com relação a Licença Ambiental e EIARIMA, então não vimos um conflito, pelo contrário, essa Resolução vem esclarecer e orientar os órgãos ambientais no exercício de sua competência e chamo atenção que na ausência desse esclarecimento temos situações de potenciais e legalidades, a CTNBio vem exercendo todo seu trabalho e o Ministério do Meio Ambiente participa da CTNBio, mas o trabalho complementar que era a parte executiva para dar todo respaldo legal as atividades de biossegurança não vem sendo feito por falta de entendimento, isso não pode perdurar, temos que esclarecer as regras para que cada setor possa exercer seu papel, no momento apenas o Ministério da Agricultura vinha fazendo o seu papel, a área de saúde e a área ambiental não estava cumprindo o seu papel por falta de clareza e por falta de regras claras, então essa Resolução visa dar essas regras claras e essa orientação para os órgãos da área ambiental, não visa suprir necessidades e eventuais deficiências de regras na área de saúde e agricultura.

O Sr. Presidente

Com a palavra inicialmente a Dra. Edna.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Senhor Presidente, questão de ordem, sou minoria clássica aqui, então acho que poderia fazer um esclarecimento, muita gente está pedindo palavra para mim, como não conheço as pessoas tenho dificuldade de dar a palavra. Mas agora entendi um raciocínio que para mim é muito próprio do momento, ou seja, os maiores interessados do governo deveriam se pronunciar nisso, a CTNBio e o pessoal do Ministério da Agricultura deveriam ser ouvidos sobre a questão da legalidade, então pediria ao Senhor Presidente que de forma equânime dividi-se entre a maioria e a minoria posicionamento sobre a matéria.

O Sr. Presidente

O Sr. Finote, já irei responder a questão de ordem.

O Sr. Finote

Obrigado Senhor Presidente, em primeiro lugar queria em nome do CONAMA cumprimentar o Dr. Paulo Afonso, nos encontramos em situações amenas desde o início da década de 90, hoje estamos numa situação polêmica e isso me deixa satisfeito pois sou um cidadão polêmico, muito obrigado pela presença Dr. Paulo.

Queria colocar antes disso, antes de passar o pedido de palavra a Mariana do Greanpeace, que me solicitou, queria colocar uma posição pessoal desse Conselheiro, o Dr. Bráulio fez uma locução que ocorreu desde as primeiras reuniões, onde mal sabia esse Conselheiro do que se tratavam os transgênicos e quais as

legislações pertinentes a tal. Durante todo esse período esse Conselheiro ouviu as mesmas palavras, não apenas do Dr. Bráulio mas de demais participantes do Grupo de Trabalho e de pessoas consultadas, inclusive particularmente por esse Conselheiro, como voltado as ciências exatas que sou houve por bem fazer uma análise de todo o processo e a partir do momento e também em face de que venho trabalhando todos esses anos num órgão legislador que é o CONAMA, já se vão 11 anos de tal atividade, tive a oportunidade de discernir e avaliar todo esse processo, então queria nesse momento e peço licença ao Dr. Bráulio, de fazer minhas as suas palavras a respeito do que está sendo colocado como a nosso dicotomia nesse momento.

Agora solicito que seja concedida a palavra a Dra. Mariana do Greanpeace que participou do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Controle Ambiental.

A Sra. Mariana

Bom dia a todos, coordeno a campanha de engenharia genética do Greanpeace em São Paulo, gostaria de trazer meu depoimento tendo participado do Grupo de Trabalho desde a sua primeira reunião em que houve uma tentativa de consenso, um grupo aberto afim de proporcionar uma Resolução que realmente pudesse avaliar a introdução dos transgênicos no Meio Ambiente. No entanto entendemos que a partir do momento que uma avaliação complexa que seria feita através de um estudo de impacto ambiental, possa ser facultativa para um tipo de organismo que apresenta uma nova tecnologia que pode ter consequências imprevisíveis e irreversíveis, há um grande risco de toda a sociedade e do nosso meio ambiente ser prejudicado, por isso entendo e gostaria de salientar que embora tenhamos buscado salientar as razões pelas quais entendemos que o EIARIMA é fundamental para o licenciamento dessa tecnologia, isso não pode estar presente na Resolução. E foi por entender que o EIARIMA é uma condição fundamental que o Greanpeace junto com o IDEC entraram na justiça porque esse estudo foi dispensado e temos uma sentença em primeira instância que exige a realização desse estudo de impacto ambiental, portanto imagino que essa comissão tem uma tarefa de analisar minuciosamente o produto e o trabalho dessa Resolução para que esteja de acordo com a lei e com o interesse geral de toda a sociedade.

O Sr. Vitório

Obrigado, boa tarde a todos, sou representantes das ONG's Sul e sou advogado de profissão, em primeiro lugar gostaria de saudar a presença entre nós do nosso pai do Direito Ambiental que é o Mestre Paulo Afonso Leme Machado e também a presença do Aurélio Rios do Ministério Público Federal que tem em nível do Judiciário trabalhado com interesse e acuidade essa questão que estamos aqui tratando.

Gostaria de trazer para vocês a reflexão como advogado que fui de um órgão ambiental, como dirigente de um órgão ambiental e como membro do CONAMA, como professor e como pessoa que se preocupa, tenho participado de audiências públicas dos EIARIMAS e de uma preocupação dos rumos e de como se entende a questão ambiental no país.

O parecer da relatora quando busca seu fundamento primeiro no Art. 225, § 1, inciso II, dizendo que incumbe ao Poder Público preservar a integridade do patrimônio genético do país, fiscalizar as entidades dedicadas a manipulação de material genético e vem lá e puxa também o inciso IV, § primeiro que para todas as atividades potencialmente degradadoras do Meio Ambiente, potencialmente exigi-se EIARIMA. Se não for verificar o que dispõe a 6.938, essa lei que veio antes e já foi recepcionada pela Constituição que é da Política Nacional do Meio Ambiente, que consta na Constituição, que consta na Carta da Conferência do Rio de 1992, assinadas por unanimidade dos povos, se entendermos o que é meio ambiente e do que estamos tratando, vamos entender que a relatora está certa e que exigi-se o EIARIMA e que ele é peça fundamental.

Vejam vocês, porque não se realizou EIARIMA, se estava degradando em determinada região por se abrir poços de perfuração num aquífero e com isso a subsidiência e depois os colapsos levavam rachaduras nas casas, vem o órgão e diz que tem a outorga do órgão ambiental como se isso fosse substituir a Licença Ambiental. Seria como se um indivíduo fosse pego trafegando em Brasília por um guarda de trânsito e ele pedisse a licença para dirigir e ele respondesse que o veículo estivesse licenciado. Sim o veículo está licenciado, mas o senhor não tem licença para conduzir o mesmo. Assim também aconteceu no Paraná onde para realizar um aterro sanitário, do ponto de vista técnico o estudo era perfeito para instalar aquele aterro naquele município pelo EIARIMA, mas o povo não quero aterro lá, é uma opção dele de desenvolvimento, a questão ambiental não é uma questão meramente tecnocrata de estudo e possibilidade é opção do povo pelo desenvolvimento. A Constituição no caput do Art. 225 estabelece o Meio Ambiente como um bem de uso comum do povo, ele não integra o patrimônio disponível da administração pública quanto tal e nem um bem particular, ela é um bem de todos, quando há uma potencialidade de risco a forma que o povo participa e opta num momento determinado por avançar naquele direção é uma opção sua e é uma questão ambiental de opção de desenvolvimento.

A questão se a Lei 8.974 venha dispor em contrário a Constituição, prevalece a Constituição e se a

Resolução está respaldada os princípios são normas hierarquicamente superiores, são elas que dão a direção normativa em qualquer questão, nesse caso o princípio da precaução é evidente, estamos falando de risco que se desconhece, de uma potencialidade e queremos descartar o caminho do EIARIMA, não pode. O impacto como está definido na 6.938, na Resolução 001 é sobre a biota, sobre as condições econômicas, estética e outras e sobre aquilo que o povo deseja em determinado momento. Não se pode usurpar o direito do povo de participar de uma audiência pública, isso é inconstitucional, vai de encontro ao Art. 1º, Fundamentos dessa República de que todo poder emana do povo, por representantes ou de forma que ele possa participar de forma a dar sua opinião numa audiência pública e que essa opinião dada o Administrador quando vai dar a licença ou não, de acordo com a Lei, terá que justificar e dizer porque não está aceitando aquilo do povo e este ainda poderá ir ao Judiciário. Então me parece o seguinte, só isso viola princípios gerais e fundamentais daquilo que se entende que é o Meio Ambiente, de uma garantia, de opção de desenvolvimento que se coloca e quando diz que ao poder público compete dar efetividade, o que é ser efetivo, efetivo é garantir que haja o EIARIMA em função dessa potencialidade e nesse caso a competência é do órgão licenciador. Seria como no caso, tudo bem a CTNBio diga que o veículo pode rodar, mas quem dá a licença é o órgão licenciador através do EIARIMA e esta forma não contempla somente o estudo técnico, contempla esse direito fundamental do cidadão que tem o poder originário de decidir o seu destino e me parecer que está havendo uma tentativa generalizada, não somente nesse caso, como em vários outros, que via Resolução do CONAMA de usurpar esse direito do povo, querem eliminar EIARIMA de depósitos de agrotóxicos, quer dizer, a Administração Pública na questão ambiental recebeu um poder de gestor e de tutela e não recebeu um poder e um direito de disponibilidade que também pertencem ao povo. Acho que essa questão que os técnicos não estão tendo a dimensão. Essa seria minha indagação, gostaria de trazer a reflexão de vocês e penso até, estou vendo ali o livro do Paulo Afonso, que foi uma grande contribuição que trouxe, na sua última edição trouxe um capítulo sobre os Princípios Fundamentais do Direito Ambiental, tínhamos levantado para ele que era necessário trazer e é isso que está faltando a todo mundo, essa direção, esse norte, porque muitos grandes juristas nacionais, de porte de Miguel Reali e outros, eles têm uma concepção determinada e brilhantes de determinados ramos do direito, mas o ramo do Direito Ambiental e nossos princípios eles entraram no direito dizendo com licença ao direito de propriedade, com direito a Administração Pública, com direito a todos porque nós também existimos, o povo participa, o direito de você ter uma sadia qualidade de vida para as gerações presentes e futuras se impõe e se compatibiliza. Lógico que em determinados momento numa opção entre o desenvolvimento e meio ambiente fazemos opções determinadas e essa opção não pode ser tirada do povo e nem a Constituição pode ser rasgada via Resolução do CONAMA, e nem por lei.

O Sr. Presidente

Queria antes de passar a palavra ao Dr. Finote de responder a questão de ordem do Representante do Ministério da Justiça que vamos abrir espaço de 3 minutos para cada representante do Governo que quiser fazer uso da palavra atendo a solicitação.

O Sr. Finote

Quero me desculpar com o Dr. Aurélio Rios por não ter mencionado sua presença e quero cumprimentá-lo em nome do CONAMA.

O Sr. Presidente

O Dr. Finote que conhece todo mundo faz as honras da casa nos cumprimentos. Algum representante do governo presente que deseja fazer uso da palavra?

A Sra. Cristina Possas

Sou Secretária Executiva da CTNBio, represento nessa Comissão o Presidente da CTNBio, a Comissão e também o Ministério da Ciência e Tecnologia, gostaria de transmitir que o MCT e a CTNBio são contrários a essa Resolução na forma como ela se encontra, participamos do processo de discussão, tanto do grupo de trabalho quanto da Câmara Técnica, naquela ocasião houve um certo consenso de que a avaliação do risco competiria a CTNBio e a gestão e comunicação do risco ao órgão ambiental, tanto houve esse consenso como foi incorporado no texto.

O problema é que não se reconheceu o que já está contemplado na Legislação que compete a CTNBio identificar o que é potencialmente degradador ou não ao Meio Ambiente e encaminhar ao órgão ambiental, quer dizer, essa característica da identificação pela CTNBio do que é degradador está contemplado na Lei e não está

contemplado na Resolução. O parecer da CTNBio na Resolução entra como um componente a mais, mas não se reconhece na Resolução o fato de que compete a CTNBio identificar a potencial degradação ao meio ambiente, esse é nosso ponto mais importante, passaria também a palavra ao Advogado da CTNBio se ele quiser fazer a complementação.

O Sr. Reginaldo

Bom dia a todos, com relação a questão da competência de identificação das atividades envolvendo OGM's e Derivados, identificação dessas atividades das quais a CTNBio avaliar que são degradadoras do Meio Ambiente, compete a CTNBio encaminhar o seu parecer ao órgão ambiental para fins de realização do licenciamento ambiental e também se julgar necessário do pedido de EIARIMA, pois tanto o licenciamento ambiental quanto o estudo de impacto ambiental ele tem como pré-requisito, isso está na Lei de Política Ambiental e na Constituição, que a atividade tenha com pré-requisito a degradação do meio ambiente, portanto no que diz respeito a OGM e derivados a Lei 8.974 que foi alterada pela Medida Provisória apresenta no inciso 19, do Art. 1º d, que compete a CTNBio no que diz respeito a atividade envolvendo OGM's e Derivados a identificação das atividades que sejam potencialmente degradadoras do Meio Ambiente que é um pré-requisito para o licenciamento ambiental e também para o estudo de impacto ambiental, então está havendo um certo equívoco com relação a competência da CTNBio que não dispensa licenciamento ambiental, não exige ou dispensa EIARIMA, ela simplesmente no campo específico OGM's e derivados ela identifica o que é potencialmente degradador e encaminha para o órgão de meio ambiente que aí sim tem toda a competência para disciplina a matéria da forma como julgar necessário. Portanto a questão do não reconhecimento da competência legal da CTNBio na Resolução que está sendo votada é clara e isso torna e abre um espaço para que essa Resolução seja por quem pretender contestada em juízo e seria extremamente inviável e um prejuízo para as atividades científicas no país que esse assunto não fosse solucionado pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA e deixar que isso vá até o Judiciário como está sendo frequente nesse caso, a minha participação é essa e agradeço.

O Sr. Presidente

Quero mais uma vez alertar a todos os presentes que existe a possibilidade de apresentação de destaques através de membros do conselho. Com a palavra o representante do Ministério da Agricultura.

O Sr. José Silvino Filho

Sou consultor jurídico do Ministério da Agricultura e pedi a palavra para fazer um registro que me causou certa preocupação, o Dr. Rinaldo, representante do Ministério da Agricultura no Grupo Técnico, eu inclusive participei de algumas reuniões técnicas e sei e louvo o esforço feito na busca do consenso para essa Resolução. Sempre estendíamos as reuniões internamento no Ministério, o esforço que o Dr. Rinaldo estava fazendo em tentar consensar o texto nos deixava tranqüilos tendo em vista que o encaminhamento que estava sendo feito e no texto que estava sendo transferido ao texto seria no acatamento das disposições da Lei 8.974 com alterações na Medida Provisória no que tange a competência da CTNBio em identificar o risco e atestar da possibilidade ou não de causar degradação ao meio ambiente daquele empreendimento, atividade ou projeto que envolvam OGM. Entretanto quando ouvi aqui a exposição do Dr. Bráulio e dos ilustres conselheiros me causou preocupação, pois na realidade a interpretação que está sendo dada ao texto apresentado não é essa, a interpretação, os senhores me desculpem se estiver errado na minha leitura, mas é de que está havendo uma presunção de risco para toda e qualquer atividade que envolva OGM e isso não ocorre porque a necessidade do licenciamento ambiental ou do EIARIMA ela se fará para atividades que sejam potencialmente causadoras de risco ao Meio Ambiente, esse é o princípio que está consagrado na Constituição. Quando digo que toda e qualquer atividade, digo quais as atividades já antecipadamente que terá que ser estudo de impacto ambiental e do respectivo licenciamento automaticamente já estou partindo da presunção de que aquela atividade é causadora de dano ao Meio Ambiente e essa presunção não está contemplada em nenhum dos dispositivos que hoje normatizam o assunto e tratam da Biossegurança quando do atendimento do princípio da cautela, Princípio Constitucional e Direito Ambiental que o Professor tão bem coloca. Ao se estabelecer um órgão especializado na Biossegurança estou dando efetivamente atendimento a esse princípio constitucional da cautela, quando digo que um órgão composto de espertes no assunto vai dizer da possibilidade ou não de danos no meio ambiente para aquela atividade ou empreendimento efetivamente estou atento ao princípio da cautela. Ainda mais, consagro na legislação a competência originária dos outros órgãos, então efetivamente o encaminhamento da matéria que causou preocupação, pois na realidade a forma como foi encaminhado está demonstrando que houve uma presunção ou se pretende explicitar como atividade potencialmente causadora de dano ao meio

ambiente qualquer atividade que envolva OGM. Então se esse encaminhamento for verdadeiro automaticamente o consenso alcançado em termos redacionais não pode ser acatado pelo Ministério da Agricultura pois a interpretação que está sendo dada não é aquela que norteou os princípios que levaram a esse consenso. Muito obrigado.

O Sr. Presidente

Mais algum representante do Governo.

O Sr. Reinaldo

Sou representante do Ministério da Agricultura no CONAMA e temos participado das discussões do GT e gostaria de reforçar o entendimento que o nosso consultor jurídico colocou e dizer o seguinte, num processo de discussão de uma assunto como esse, um assunto extremamente importante e que foram investido dois anos de discussão e o que precisa ser discutido são os princípios jurídicos. Eu como engenheiro entendo que essa questão precisa ser discutida nesse fórum, nessa Câmara Técnica. Gostaria de destacar o seguinte, para o Ministério da Agricultura essa questão é de vital importância pois é uma tecnologia fundamental para ampliarmos a produção agrícola brasileira, para ampliarmos a competitividade do setor, reduzir custos, reduzir o uso de agroquímicos que estão poluindo nosso solo, nosso ecossistema e nossa água e não podemos por uma questão não técnica, desconsiderar essa ferramenta. O Bráulio e o Finote são testemunhas do nosso esforço para discutirmos a questão e chegarmos num consenso, mas nos princípios básicos que o nosso consultor jurídico coloca eles precisam ser esclarecidos, pois o Brasil não pode dispensar a utilização de forma sustentável dessa tecnologia.

O Sr. Presidente

Com a palavra a Dra. Edna e em seguida o Dr. Bráulio.

A Sra. Edna

Achei extremamente oportuna a manifestação dos diversos setores governamentais aqui presentes que se colocaram muito bem, mas gostaria de tranquilizá-los da mesma forma que tranqüila estou a respeito dos pareceres da CTNBio, pois se examinarmos cuidadosamente a Resolução veremos que em todos os tipos de licenciamentos abordados, tanto para pesquisa, os pré-comerciais e os comerciais, a condição principal e inicial do processo de licenciamento é o parecer da CTNBio que é conclusivo, ou seja, incontestável. Aqui também diz que o licenciamento que se enquadre em restrições de uso segundo o parecer é que para eles serão necessários EIARIMA, para os demais no caso da pesquisa está dispensado e nos comerciais eles são apenas estudos que poderão se consubstanciar em EIARIMA.

Não estamos aqui tratando do licenciamento e da liberação de OGM no Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura não deveria tanto se preocupar porque o certificado agrícola está submetido a um sistema mais simplificado de certificação que é dos PDD e que em nenhum momento o MMA reivindicou a certificação ou atestado de que o produto merece ou não ser certificado, ao Ministério do Meio Ambiente não cabe conceder cultivares, mas apenas o licenciamento ambiental para a liberação em meio ambiente.

O Sr. Presidente

Antes do Dr. Bráulio queria passar a palavra para o representante do Ministério do Meio Ambiente.

O Sr. Luiz Sabóia

Bom dia a todos, sou consultor jurídico do MMA, vou me ater num ponto específico que é a questão da legalidade da Resolução, acho que dentro da legalidade teremos uma grande oportunidade e gostaria de ouvir o Dr. Aurélio Rios para que nos trouxesse um balanço dos últimos acontecimentos, acho de suma importância porque teremos um parâmetro de ouvir o que o Poder Judiciário tem decidido em relação a esse tema de tão grande importância. Então pediria licença a todos para que dessem a palavra ao Dr. Aurélio Rios que é a coisa mais importante dessa reunião que é a situação da legalidade.

O Sr. Presidente

Com a concordância do Dr. Bráulio passamos a palavra ao Dr. Aurélio Rios.

O Sr. Aurélio Rios

Bom dia a todos, agradeço as palavras generosas, mas preciso fazer uma ressalva, vou trazer aqui a opinião do Ministério Público Federal em relação de como anda o quadro na Justiça, claro que essa opinião, pelo menos na justiça ela tem sido qualificada, das 7 manifestações que o Ministério Público fez até hoje no processo, uma foi parcialmente acolhida, as outras seis foram totalmente acolhidas nas duas instância. Entre nós do Ministério Público Federal há uma certa divergência em relação a dois pontos, primeiro se é possível ou não dispensar o estudo prévio de impacto ambiental e quem é que dispensa caso seja possível dispensar. Não vou entrar aqui para dizer literatura, apenas dizer que num acordão decidido pelo TRF, no voto da Juíza Suzete, ficou claro que qualquer tentativa de se dispensar o estudo prévio de impacto ambiental é inconstitucional, seja pelo Decreto 1.752, seja por lei no sentido formal ou medida provisória, isso não muda o estado da coisa.

Segunda coisa, a questão da CTNBio e a questão da dispensa também não diz respeito ao IBAMA, mesmo se a competência ou a atribuição for do IBAMA o mesmo não está autorizado a dispensar. A segunda coisa é quem licencia? Pela Lei 6.938 e pela Resolução 237 do CONAMA não há dúvida da competência normativa do CONAMA para estabelecer isso e que o órgão licenciador é o IBAMA, então isso são dois pontos que já estão decididos em duas instâncias, pode se afirmar que isso não transitou em julgado, mas há uma tendência que coloco isso com absoluta isenção de se manter essa outra decisão nas outras instâncias, não vejo como esse ponto de vista possa ser modificado a curto prazo, inclusive a outra questão polêmica que se coloca é sobre a Medida Provisória ter criado um fato novo superveniente, já tive oportunidade de escrever sobre isso, acho isso um completo disparate porque não consigo imaginar como uma Medida Provisória possa alterar coisa julgada, ainda que ela não tenha transitado em julgado, quer dizer, uma decisão judicial não se muda desse modo, depois cada um interpreta a Medida Provisória como quer, a nossa é mais restritiva, se foi essa a idéia de conferir uma exclusividade de atribuição para a CTNBio foi muito mal redigida, que me perdoe se houver algum autor intelectual dela aqui dentro. Mas enfim, o que posso disser é que hoje na Justiça, em fevereiro será julgado definitivamente a apelação civil sobre o mérito da sentença judicial do Dr. Prudente, depois as duas partes poderão recorrer dela. Sei que o governo não tem tido muito boa vontade com a opinião do Ministério Público nessa questão, mas o Judiciário tem tido e acho que é uma tendência muito forte de ser mantido essas decisões de primeiro e segundo grau, até porque uma delas, a de segundo grau foi tomada por unanimidade e dentro do corpo de juizes que o julgaram tinha um que era um advogado ligado a uma universidade, ou seja, era uma pessoa que não se podia dizer que era um aliado, ou uma pessoa que não era um ambientalista, então se houve consenso dentro do TRF sobre isso não vejo como isso possa ser modificado sobre esses dois pontos de vista, sobre a obrigatoriedade do estudo prévio de impacto ambiental e sobre quem é que dispensa isso, agora voltar a isso, voltamos ao ponto anterior até a própria impugnação judicial, por isso aplaudo o consenso que foi obtido no sentido de avançar com isso, hoje tenho um impressão que quem está inviabilizando a Biotecnologia é quem insiste por todos os meios que é possível dispensar o estudo prévio de impacto ambiental e que a CTNBio que tem poderes exclusivos para decidir isso, porque nós do Ministério Público vamos até o STF para dizer o contrário, aliás a reunião do CONAMA e o que está discutindo agora é fruto da própria decisão da 6ª Vara que determina que tem se estabelecer esse termo de referência, tanto que o IBAMA recentemente fez um termo de referência que achamos precipitado que era melhor que o CONAMA definisse o termo genérico para que depois trata-se do licenciamento específico da soja RR. O IBAMA justificou isso dizendo que estamos cumprindo a decisão judicial que determinava essa obrigação de fazer, então gostaria de chamar atenção para os senhores, sei que foi difícil, é um tema polêmico, nem sempre as decisões são carinhosas, as vezes, pelo menos uma que participei, do ponto de vista espiritual não era o melhor lugar para se estar, mas acho que se conseguiu caminhar isso seria um grande retrocesso voltarmos a preliminares que já estão não apenas judicializadas, mas também afastadas pela Justiça. Se quiserem voltar isso tudo bem, mas não há possibilidade de mudar a curto prazo o estado das coisas no poder judiciário.

O Sr.

Acho que essas palavras tão bem colocadas do Dr. Aurélio deixam bem claro que temos muito que nos preocupar primeiro antes de entrarmos com a parte técnica quanto a questão da legalidade, essa acho que qualquer trabalho vamos perder tempo aqui e vamos ficar discutindo uma coisa que amanhã será em vão na justiça. Quero agradecer ao Dr. Aurélio Rios pelas informações.

O Sr.

O Dr. Aurélio colocou a preocupação efetiva não é pela insistência pela desistência do estudo de impacto

ambiental, a insistência que se faz é no acatamento das disposições legais que diz que compete a CTNBio dizer se aquela atividade, projeto ou empreendimento é ou não potencialmente causador de dano ao meio ambiente. Essa que é a discussão, não se busca aqui dispensar EIARIMA ou estudo de impacto ambiental, muito pelo contrário, toda vida que o órgão competente para o exercício para a discricionaridade do estado, para determinar se a atividade é ou não potencialmente causadora de dano ao meio ambiente venha a dizer que aquela atividade possa causar degradação, nessa hora obrigatória, necessária e imperativamente terá que ser fazer estudo de impacto ambiental, então não se busca que se dispensa, muito pelo contrário, porque só será realizado o estudo de impacto ambiental para atividades causadoras de danos, pois a Constituição, dentro dos princípios de Direito Ambiental em nenhum deles proíbe, mesmo das atividades que sejam perigosas, ela diz que as atividades deverão estar sobre controle do governo, estrito controle do Governo e nesses casos se forem potencialmente causadoras de dano ao Meio Ambiente, obrigatoriamente terão que ter estudo de impacto ambiental, e nesse caso com as alterações introduzidas na Lei 8.974 e pela Medida Provisória é a CTNBio que compete dizer se é ou não causadora de dano ao meio ambiente. Muito obrigado.

O Sr. Presidente

Vou fazer mais uma intervenção do Dr. Vitório, em seguida o Dr. Bráulio e o Dr. Paulo Afonso Leme para encerrarmos a discussão e entrarmos na questão da legalidade que foi aqui o objeto. Acredito que o Dr. Paulo Afonso pode nos trazer essas informações.

O Sr. Vitório

Quero analisar brevemente essa questão última colocada de que a CTNBio seria o órgão que diria se algo é potencialmente causador de significativa degradação ambiental ou não, em nenhuma outra atividade no país existe qualquer órgão com esse poder no Brasil, e não pode ter, porque fere a nossa Constituição. Temos universidades nesse país, temos cientistas, temos pesquisadores, técnicos e temos povo, tem gente que pensa no país também e podem dar a sua opinião para o órgão licenciador. Não existe em nenhuma outra matéria ambiental o poder de dizer isso ao país e não será dessa vez que isso poderá ser dito, pois isso fere a capacidade criadora desse país, das ONG's que tem hoje algumas com uma capacidade de estrutura com técnicos e análises de cientistas internacionais, alguns pioneiros com seus estudos particulares, das nossas universidades, dos nossos institutos, inclusive de empresas com laboratórios próprios, qualquer um do povo pode contratar técnico nesse país que façam laudo e apresentem ao órgão ambiental para dizer que aquilo causa ou não potencialidade significativa de degradação ambiental, esse passaporte e essa exclusividade é inconstitucional porque como referi antes o meio ambiente não integra o patrimônio disponível do poder público, ele pertence a todos que podem interferir nesse sentido. Até a decisão do IBAMA está sujeita a discussão e depois se ir ao judiciário. Gostaria que se fizesse essa reflexão que vocês não podem receber esse aval.

O Sr.

Apenas chamando atenção do Conselheiro a que ninguém tem esse tipo de atribuição, só para chamar atenção a quem ninguém tem.

O Sr. Bráulio

Queria justamente pedir que fosse dada a palavra ao Dr. Paulo Afonso, mas queria antes fazer duas observações, a Dra. Cristina Possas externou uma posição do MCT e da CTNBio com relação a essa Minuta de Resolução, gostaria de esclarecer sou membro da CTNBio, e que essa minuta de Resolução não foi discutida na sua forma tal como aprovada na Câmara Técnica e em Plenário da CTNBio, portanto ela não tem a delegação de falar em nome da CTNBio, ela pode falar em nome do MCT com relação ao posicionamento do mesmo quanto a Resolução. Desculpe-me quem tem essa competência de tomar uma decisão pela CTNBio é o plenário, sou membro da CTNBio. Quando essa Resolução for discutida pela CTNBio poderemos trazer aqui o seu posicionamento. Outra questão é que queria destacar quanto ao texto da Medida Provisória que modificou a Lei de Biossegurança e quanto a competência da CTNBio, gostaria de destacar que na Medida Provisória, no parágrafo 1º, ao destacar o caráter vinculante do parecer da CTNBio ele qualifica esse parecer da CTNBio e gostaria de ler esse parágrafo que diz o seguinte: " *O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos da administração quanto aos aspectos de Biossegurança de OGM por ela analisados, preservadas as competências dos órgãos de fiscalização de estabelecer exigências e procedimentos adicionais específicas as suas respectivas áreas de competência legal"* Queria chamar atenção de que as vezes estamos confundido EIARIMA com licenciamento, então esse qualificativo que está na Constituição de exigência de

EIARIMA com atividades com potencialidade de causar significativo dano ambiental não se aplica ao licenciamento que é feito para qualquer atividade com potencial impacto ambiental, não tem esse qualificativo de significativo dano ambiental, então gostaria de fazer essa ressalva que o uso desse instrumento não está regido por essa restrição colocada no texto da constituição, pediria que fosse dada a palavra ao Dr. Paulo Afonso para que ele pudesse nos esclarecer com relação a esses aspectos.

O Sr. Presidente

Apenas um minuto, vou conceder a palavra a Cristina Possas, uma vez que ela foi mencionada, de modo que seremos amplamente mencionados e não termos que alguém coloque que foi cerceado nas suas colocações.

A Sra. Cristina Possas

Essas questão da legitimidade da minha participação aqui ela já foi colocada anteriormente e houve uma ampla discussão tanto em nível da CTNBio quanto em nível do Ministério e o que me foi informado é que se fosse necessário o Presidente da CTNBio e também o Ministro mandariam por escrito informando que estou oficialmente representando os dois órgãos aqui, isso foi informado na Câmara Técnica, se fosse necessário e o Dr. Finote pode colocar essa questão, pois isso já foi esclarecido aqui.

O Sr. Bráulio

Só queria conferendar o que a Dra. Cristina colocou, houve essa solicitação no Grupo de Trabalho e não na Câmara Técnica e houve a confirmação, mas acredito que não seja bem essa a posição. Não estou questionando que a Dra. Cristina não esteja aqui designada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, o que estou questionando é que ela manifestou que a CTNBio se posicionou de forma contrária a essa Resolução, estou dizendo que sou conselheiro da CTNBio e que essa Resolução tal qual aprovada na Câmara Técnica não foi colocada em discussão no Plenário da CTNBio, portanto ela não pode dizer que a CTNBio analisou e se colocou de forma contrária.

O Sr. Presidente

Acho que isso agora está bem claro, está certo Cristina? Então perfeito, com a palavra o Prof. Paulo Afonso.

O Prof. Paulo Afonso Leme

Excelentíssimo Senhor Presidente, senhoras e senhores, fico muito emocionado de estar aqui revendo atividade do CONAMA, quero saudar o Dr. Aurélio Veiga Rios que nos honra com sua presença e sua intervenção. Tenho o maior carinho pelo CONAMA, fui um dos fundadores, redigi o primeiro regimento interno e aqui fiquei 2 anos e meio como Conselheiro para depois ser Chefe da Assessoria Jurídica da antiga Secretaria de Meio Ambiente, pessoas aqui presentes que tenho a maior admiração, sabem que os admiro, na sua qualidade moral, na sua qualidade científica. A questão que está sendo debatida aqui divide as pessoas, mas que poderá e é esse o ideal de caminharmos todos para o bem comum, só existe administração pública para a sociedade, do contrário nem esse prédio deveria existir, então nós todos temos que ser servidores públicos, pois não há outro sentido na nossa presença aqui, então seria nesse sentido, vendo o bem comum, vejo primeiro a questão de sentido do parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio, órgão a que tive a honra de assessorar no início da sua gestão.

Com a inclusão da Medida Provisória, Art. 7º, parágrafo primeiro, o Parecer Técnico Prévio Conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos da administração quanto aos aspectos de biossegurança de OGM por ela analisadas, preservadas as competências dos órgãos de fiscalização de estabelecer exigências de procedimentos adicionais. A vinculação se da a respeito e tão somente a respeito aos aspecto da Biossegurança que a lei não define, então fui buscar o conceito de biossegurança no dicionário de Direito Ambiental editado pela Procuradoria Geral da República e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul que diz que Biossegurança é a avaliação, regulamentação e administração do risco biológico, visando sua redução ou eliminação para preservação da qualidade e sobrevivência da vida humana e dos outros organismos que compõem o meio ambiente. Então com maior carinho e respeito a representante do Ministério de Ciência e Tecnologia e de outras pessoas, inclusive do Parecer do Prof. Miguel Reali que respeito a altura dos seus noventa anos de idade, a CTNBio não é detentora com exclusividade de analisar a degradação do Meio Ambiente, em absoluto, do

contrário deveríamos fechar o Ministério do Meio Ambiente e converter-se-ia ao Ministério da Ciência e Tecnologia um super Ministério, mas o Governo não quis fazer isso, tanto que se olharem os parlamentares na Lei 8.974 essa que foi discutida no Parlamento vamos ver que nem constava o nome do Ministério da Ciência e Tecnologia, constava o nome dos três Ministério que ainda continuam, quais sejam, Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, não estou manifestando que ele não deva estar, hoje ele está, como responsável pelas Medidas Provisórias que vieram pela política de Biossegurança. Política de Biossegurança não é identificar a degradação ambiental e sim o grau de risco que pode ser um dos componentes da degradação ambiental, mas não o monopoliza, não constitui o substancial e não vai abolir todo o campo do estudo prévio de impacto ambiental, então como bem disse o ilustre Procurador da Republica o sentido do rio jurídico, as águas estão correndo em que sentido, no sentido de que o judiciário está mantendo a Constituição da República, quer dizer, não seria outro sentido, mas as vezes há dissensão quanto ao uso da Constituição que devemos amar, evidentemente, ela nos constitui e nos dá fisiologia de vida política, mas infelizmente as vezes ela é pisada, as vezes porque não dizer o próprio Poder da República volta atrás, como aconteceu agora com o pagamento dos professores universitários em que ele diz para acatar o Judiciário, então seria esse o sentido tradicional da harmonia entre os poderes.

Então nesse aspecto, fazendo um sentido de que a força vinculante do parecer da CTNBio é na questão específica que ele tem essa obrigação, a CTNBio não pode se furtar e aí ela seria responsável civilmente, penalmente e administrativamente se deixasse de analisar o risco potencialmente do OGM, mas apenas nesse aspecto que há vinculação e não na abolição da competência dos outros Ministérios, já digo isso, só para citar que não estou fabricando essas idéias a contento do Ministério do Meio Ambiente, já na página 916 da minha 9ª edição de 2001 digo que o parecer da CTNBio não pode ser ignorado, devendo entrar na motivação dos Ministérios que poderão solicitar novas informações a CTNBio, não tendo parecer a superioridade hierárquica própria da atuação do Presidente da Republica que exerce o poder executivo e é responsável pelo cumprimento das leis e das decisões judiciais, Art. 76, Art. 87, VII da Constituição Federal. Nesse aspecto paro e pediria ao Presidente para voltar a fazer algumas análises do conteúdo da Resolução CONAMA.

O Sr. Presidente

Agradecemos a intervenção do Prof. Paulo Afonso Leme que abordou um aspecto com relação a questão da CTNBio e consulto aos senhores conselheiros se têm alguma colocação a fazer.

O Sr.

Sou obrigado a comentar a intervenção dos ilustres convidados dessa Câmara Técnica, teria 3 comentário porque o meu conhecimento jurídico sobre a matéria é muito pequeno comparativamente com os senhores, mas acho que ouvindo as colocações a favor e contra a matéria me pergunto se o bem comum só está de um lado, se o bem comum é quem está a favor da Resolução e quem está contra está contra o bem comum.

Segundo, pergunto-me se o Poder Executivo não pode tomar decisões administrativas e quem teria a competência para tratar certas matérias que são próprias do Poder Executivo.

A questão do Judiciário, não foi colocada nada sobre o Congresso que é quem tem o poder de legislar, colocou-se muito a questão do judiciário que está dando interpretação, está dando sentenças, ainda não transitadas em julgado que estão a favor dessa interpretação que a Resolução quer dar, mas não se ouviu o Congresso Nacional, como está pensando o Congresso Nacional sobre essa questão, se dá muito ouvido a sentenças que não foram transitadas em julgado, que estão no caminho de acatar essa proposta que está sendo discutida na Câmara Técnica, tem questões de fundo político sobre a questão, tem a favor ou contra esse governo, por exemplo, para se posicionar sobre a matéria, gostaria por fim de colocar e respeito até pelo meu desconhecimento sobre a questão, mas sou governo e o mesmo foi eleito pelo povo numa eleição democrática e tem legitimidade de colocar suas posições e não são como alguns colocaram, contra o bem comum, contra a sociedade, e não acho que a questão do meio ambiente seja maior que todas as outras do país, tem questões muito mais sérias, além da questão do meio ambiente, desculpe-me mas meio ambiente não é tudo.

O Sr.

A vida é.

O Sr.

Mas tudo é meio ambiente então, a questão da pobreza é meio ambiente, então meio ambiente é tudo, então vamos mudar conceitos, vamos ter um Ministério apenas.

O Sr. Presidente

Pela ordem, vamos ouvir o conselheiro, depois temos tempo para debater.

O Sr.

Mas a sociedade ainda não foi ouvida sobre isso, então acho que tem que ter um mínimo de respeito a posições minoritárias, mas são de governos legitimamente eleitos pelo povo.

O Sr. Presidente

Vamos conduzir como até aqui a reunião e vamos depois deliberar o assunto, acho que o Conselheiro tem razão quanto a tudo na vida ser meio ambiente, realmente não vivemos sem o meio ambiente, as demais colocações peço aos senhores conselheiros para fazerem suas intervenções.

O Sr. Finote

Fui citado nominalmente porque sou meio ambiente, gostaria de colocar uma posição, acho que nosso companheiro da justiça colocou exatamente o maniqueismo do processo, então acredito que esse seja o momento de raciocinarmos se somos ou não somos parte integrante de todo esse processo natural, sou vou pedir aos senhores conselheiros, membros desse plenário que a partir desse momento onde praticamente vamos iniciar um processo de discussão, que o façamos por gentileza com a razão e coloquemos os pontos de vistas mais importantes dentro de uma lógica e sem emoção e quero esclarecer para todos os senhores conselheiros e presentes, inclusive queria citar o que o Aurélio Rios colocou a respeito de discussões nem sempre carinhosas, Vossa Excelência é feliz e não sabe, pois tivemos graves problemas.

Senhores conselheiros estamos com um dos grandes problemas mundiais em nossas mãos, acho que iremos discutir apenas idéias, peço encarecidamente em nome do Grupo de Trabalho extinto, em nome da Câmara Técnica de Controle Ambiental a quem represento nesse momento e em nome do CONAMA, em nome das ONG's da Região Sudeste, acho que poderemos ter um bom senso prevalecendo e acredito que termos um trabalho profícuo e sempre ao bem comum, meio ambiente e continuamos a fazer parte do meio ambiente.

A Sra. Edna

Gostaria de solicitar que fosse concedido ao Dr. Aurélio para falar sobre o papel do Judiciário na interpretação da Lei na sua aplicação.

O Sr. Presidente

Tem a palavra o Dr. Aurélio, inclusive dando oportunidade para apresentar já um destaque quanto a questão da legalidade.

O Dr. Aurélio

Vamos tentar chegar num acordo, a questão do meio ambiente é transversal, não sou eu quem estou dizendo isso, é o plano de diretrizes básicas de educação, inclusive não se tem mais um programa de educação ambiental, o meio ambiente entre em todos os currículos escolares, em todos os aspectos da vida, tudo é meio ambiente, quanto a isso estamos de acordo.

O que não estamos de acordo é com relação a questão do poder judiciário poder interpretar as leis, essa é a função dele, especialmente quando uma lei que grande perfeição dela foi o veto do Sr. Presidente da República que retirou dela uma parte importante que era da competência, atribuição e constituição da CTNBio, se formos analisar o Art. 5º e 6º da Lei 8.974 foram vetados pelo Governo e depois ressuscitados pelo Decreto, então houve uma grande confusão em relação a esse ponto, por isso que quando foi discutida a questão da constitucionalidade o problema não se deu em termos da Lei e sim do Decreto pois ele incorpora todas as disposições que tinham sido vetadas, sem falar que o grande problema na atividade legislativa não está no judiciário e sim nessa profusão de Medidas Provisórias sobre qualquer assunto, então isso era uma questão que desestabilizava o país e aplaudo o Presidente da Câmara quando aprovou agora a Emenda Constitucional 32 para colocar ordem nisso, para acabar com o abuso, com a arrogância, com essa coisa de irmos conversar com gente do terceiro escalão do governo e que qualquer dificuldade, qualquer bloqueio se criava uma medida

provisória, virou bombril, não pode ser assim, então a questão do estado democrático de direito depende que cada um dos seus órgãos cumpra o seu dever, e qual é o dever do judiciário, é analisar a constitucionalidade e a legalidade dos atos e foi o que ele fez, quando ele decretou inconstitucional do Decreto 1.752 porque dispensava o estudo prévio do impacto ambiental ele não fez nada mais do que a Constituição atribui a ele, e não somente a Constituição, Montesquie desde o século XVIII vem estabelecendo o que todas as Constituições modernas do planeta tem, ou seja, há um limite de poderes, apesar de não ser do poder judiciário gostaria de fazer essa correção. O Poder Judiciário nesse país pode ter suas decisões diferentes, controvertidas, mas ele deve ser respeitado, ainda que suas decisões sejam questionáveis, então esse era um ponto que queria de frisar.

Outra coisa é uma confusão que tem havido por parte de alguns quando a questão da análise de risco e estudo prévio de impacto ambiental, vejo ocorrer com uma frequência essa confusão terminologica, a análise de risco quando a segurança de OGM é uma coisa, estudo de impacto ambiental é outra, ainda que no estudo prévio de impacto ambiental possa alguma coisa ser adaptada da avaliação de risco até para que ela não perca tempo com o que já foi decidido preteritamente há uma coisa que é consensual, por exemplo, análise sócio-econômica da liberação da *soja round red* não foi analisada pela CTNBio, o próprio Dr. Luiz Antônio Barreto de Castro que foi presidente da CTNBio por muito tempo reconhecia que estava fora do seu mandato dizer isso, quer dizer, esse é um aspecto que o estudo de impacto ambiental deve falar e nem em sonho se fará numa análise de risco, até porque as pessoas que têm qualificação técnica para isso não necessariamente tem para o estudo prévio de impacto ambiental, de modo que acho importante fazer essa referência para não se confundira as coisas.

Como disse Dr. Bráulio licenciamento é uma coisa e estudo prévio de impacto ambiental é outra, análise de risco é uma coisa e estudo prévio de impacto ambiental é outra.

A questão da legalidade da Resolução, não vejo problema algum, o que é uma lei nacional? Uma lei nacional estabelece não somente regras de como funciona, mas um Conselho como o CONAMA tem regras muito parecidas com o Conselho Monetário Nacional que as suas Resoluções não são impugnadas, nós do Ministério Público sempre defendemos essas questões, pois como as questões fiscais e de política cambial são sempre dinâmicas você tem que ter um órgão que estabelece essa normatividade. Se na parte econômica o CMN é capaz de ditar regras que inclusive quebram contratos jurídicos feitos, inclusive altera situações de cotação cambial, é importante que essa mesma normatividade que foi dada ao CONAMA seja respeitada. E o CONAMA tem atribuição para decidir dentro da sua atribuição legal sobre esse assunto e parece-me que dentro da atribuição legal não há nenhum problema que o CONAMA estabeleça essa primeira referência sobre como se dará o estudo prévio de impacto ambiental e licenciamento de OGM no país.

O Sr. Presidente

Agradecemos a intervenção do Dr. Aurélio, foi muito claro na questão da legalidade, na questão formal levantada inicialmente e precisamos encerrar as discussões, para isso vou conceder a palavra para o Dr. Vitório e rapidamente para o Advogado da CTNBio e para finalizar para o Dr. Paulo Afonso Leme.

O Sr. Vitório

Só para registrar, o Presidente da nossa Câmara Técnica poderá atestar que não temos percebido no correr desse ano que tenha havido aqui manifestações sobre resoluções outras em funções políticas com relação ao Governo, isso não existe, ao contrário, aqui tem saído resoluções e um apoio ao Ministério do Meio Ambiente e a outros Ministérios, saudações do próprio Presidente da República por atitude dele, isso é algo estranho, por estar pela primeira vez o representante do Ministério da Justiça, nós que conhecemos e convivemos com o Aloísio Nunes nos momento difíceis podemos compreender que tenha sido uma lapso da representação nesse sentido.

O Sr.

Mas essa é sua avaliação sobre o assunto.

O Sr. Presidente

Mas eu quero colocar que sou do Governo, Deputado Estadual pelo PFL, maior partido nacional de apoio e sustentação ao Governo, presido a Câmara a muito tempo, o representante do Ministério da Justiça e outros aqui sempre tivemos a maior harmonia, tivemos discussões, mas em momento algum teve qualquer intenção política partidária a favor ou contra o Governo, na verdade as decisões são tomadas de conformidade com o entendimento, quando não chegamos ao consenso buscamos a deliberação através do voto e nenhuma armação

é feita ou discutida anteriormente às reuniões, chegamos aqui e fazemos as discussões e decidimos pelo votação. Temos Resoluções que foram aprovadas e como outras rejeitadas ou devolvidas a outras Câmaras Técnicas por considerarmos inconsistentes para serem deliberadas pela Câmara Jurídica.

O Sr. Reginaldo - CTNBio

Minha participação será no sentido de fazer uma leitura do Art. 9º da Lei 6.938, porque o licenciamento ambiental também tem como pré-requisito que a atividade seja potencialmente ou efetivamente poluidora, tanto o EIARIMA quanto o licenciamento e o Art. 9º da Lei do Meio Ambiente coloca o seguinte:

" Art. 9º. São instrumento da política nacional do meio ambiente: IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras" Veio a MP alterando a Lei 8.974 e disse: "*Art. 1º d, inciso XIX - Identificar as atividades decorrentes do uso de OGM's e Derivados potencialmente causadores de significativa degradação ao Meio Ambiente e também da saúde humana"*

Então essas sãos as disposições legais, ou o estudo de impacto ambiental tem a previsão não em uma dessas leis, mas sim constitucional e tem como pré-requisito que a atividade seja potencialmente degradadora, portanto essa competência atribuída a CTNBio é no campo de OGM's e Derivados, não há necessidade como foi dito na mesa de encerrar o CONAMA, pois apenas no que diz respeito a OGM e Derivados é competência da CTNBio, o CONAMA teria todas as suas atribuições, ele só não teria atribuição de identificar o que é potencialmente degradador no caso de OGM's e Derivados, como não tem no caso da política de energia nuclear que compete a CNEN e isso está claro na lei de criação da CNEN. Portanto essa questão da competência penso que é mais direcionada ao estudo do inciso desse Art. 1º b e não ao Art. 7º da MP que diz que o parecer vincula. Ele vincula sim no que diz respeito a essa competência da CTNBio de identificar a atividade potencialmente poluidora, esse seria o nosso entendimento.

O Sr. Presidente

Finalizando o Dr. Bráulio quer fazer uma intervenção e vamos concluir, peço aos senhores que porventura tenham algum destaque que encaminhe para a Presidência.

O Sr. Bráulio

Só queria lembrar que a Lei de Biossegurança, obviamente ela inovou, criou um órgão com representantes de diferentes Ministérios, mas a Lei de Biossegurança não revogou a competência dos órgãos ambientais no que diz respeito ao cumprimento da Lei 6.938, a dificuldade que temos que lidar aqui é de conciliar essa situação complexa dessas duas legislações, a ambiental e a de biossegurança e o nosso entendimento é que essa proposta de resolução atende a isso.

Volto a destacar, a questão de EIARIMA obedece aquele qualificativo de significativa degradação para ser exigido, mas o licenciamento não, basta ser potencial, então temos que levar isso em consideração e acho que o GT e a Câmara Técnica do CONAMA trabalhou com esse entendimento e queria ressaltar aqui que a Câmara Técnica aprovou com unanimidade e sem nenhum reserva nesse texto, quer dizer, isso representou um exercício bastante difícil mas louvável de conseguir um consenso nessa matéria difícil.

O Sr. Paulo Afonso Leme Machado

Agradeço a palavra, queria sugerir no Art. 7º, pois se é essa a redação que os senhores têm, pode ser que me mandaram uma diferente.

O Sr. Finote

Diz o Art. 7º. Sempre que for necessária a elaboração de estudos ambientais, inclusive EIARIMA, para o licenciamento de atividades ou empreendimento envolvendo OGM e Derivado, deverão ser observadas para elaboração de termos de referência específicos as diretrizes contidas no Anexo II dessa Resolução.

O Sr. Paulo Afonso Leme Machado

A expressão "elaboração de estudos ambientais", vamos encontrar a terminologia estudos ambientais também no Art. 5º, § 2º, inciso IV, depois vamos encontrar também no Art. 4º, inciso IV. A questão de estudos ambientais é um pouco sinuosa, pois se olharmos a própria Resolução 237 do CONAMA, ela diz no seu Art. 3º, § único. O órgão ambiental competente verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente

causador de significativa degradação do Meio Ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes. Digo isso porque o caput do Art. 3º fala a Licença Ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio estudo de impacto ambiental.

Porque faço essa remissão, devemos ser claros, o estudo prévio e isso tenho sustentado, estive num Congresso de Canelas, do Ministério Público em que não felicitei sobre o RAS - Relatório Ambiental Simplificado que tem constitucionalidade, porque não há outro meio constitucional de estudar a potencialidade de dano significativo de que o estudo prévio de impacto ambiental. Os nossos constituintes abraçaram essa idéia, então já o Ministro José Delgado, quando era Juiz em Pernambuco, no Tribunal Federal da Região do Nordeste, já houvera dito que não havia outro caminho do que o estudo de impacto ambiental.

Então nessa questão aqui, por que essa valorização do estudo prévio de impacto ambiental, porque tem uma locução que se agrega ao estudo a terminologia “a que se dará publicidade”, isso é a definição de uma democracia participativa, isso que hoje mundialmente se fala, estou vindo de um Congresso na França, preparatório da Rio + 10 em que se falou muito isso, o representante da Alemanha foi o relator dessa parte, quer dizer, o acesso participativo, então a nossa constituição consagra o acesso participativo, se deixarmos filtrar ou se insinuarem os estudos de impacto ambiental de uma maneira assim muito sutil amanhã estaremos cassando inconstitucionalmente a possibilidade de participação pública.

Os outros estudos ambientais não têm essa proteção da constituição.

O Sr. Presidente

Gostaríamos que essa nova redação fosse projetada de acordo com o seu entendimento, a nova redação do Art. 7º.

O Sr. Paulo Afonso

Eu tiraria estudo de impacto ambiental, deixaria apenas Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

O Sr. Presidente

Vamos projetar a Resolução para já irmos definindo a nova redação aqui a ser dada e para que possamos votar. Até que seja projetada voltamos a palavra ao Professor Paulo Afonso.

O Sr. Paulo Afonso

A respeito da bem ponderada locução do Advogado da CTNBio gostaria de fazer uma análise, quando você falou a respeito da CNEN sou plenamente de acordo, realmente por força da Constituição, tanto no Art. 22, como no 21 há um monopólio na questão de atividades nucleares para a Comissão Nacional de Energia Nucleares, mas na questão de organismos geneticamente modificados é diferente, quer dizer, mesmo essa luta para dar parecer vinculante a CTNBio é inócua, pois esquecemos e isso até uma antiga Secretária Executiva, quando modestamente dei assessoria inicial à CTNBio houve um caso do Paraná, em que se levantou que o Estado tinha Portarias, mas não há um monopólio da CTNBio porque os estados baseados não somente na questão ambiental, mas na produção e consumo têm competência concorrente do Art. 23 na execução, como no Art. 24 na competência legiferante, então se os Estados quiserem legislar sobre OGM eles poderão fazê-lo, não estão fazendo por não terem essa possibilidade técnica até hoje, nem o Presidente da República, nenhuma MP poderia modificar isso, pois é da Constituição, é a base fulcral, tanto é a questão em Agrotóxico que o Ministro Moreira Alves que tinha sido relator do famoso voto do Supremo em que três partes do mesmo se dividiu na questão do Agrotóxico, depois da Constituição de 88 ele teve uma nova linha e num caso do Paraná ele disse que a Constituição havia mudado e os estados poderiam entrar na questão de agrotóxicos e pesticidas. Não houve nenhum caso que chegasse ao Supremo de OGM’s sobre competência dos estados, então não devemos ter tanta preocupação de dizer que é concentrado na CTNBio, é um dos órgãos que tem obrigação de cuidar da segurança biológica, mas não é o único órgão. Não sei se Vossa Excelência está de acordo ou não, mas que os Estados têm sua parte que poderão entrar por força do caput do Art. 24, analisados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º evidentemente que poderão.

O Sr. Presidente

O Dr. Paulo Afonso Leme Machado poderia fazer a leitura da nova redação para que anotássemos, uma vez que a nossa tecnologia falhou no momento.

O Sr. Finote

Dr. Paulo, quando você se refere a licenciamento ambiental e licenciamento prévio ambiental o senhor inclui também o Art. 4º, inciso IV e Art. 5º, § 2º, inciso IV para que seja acrescentado “prévio”.

O Sr. Paulo Afonso Leme Machado

O que me parece oportuno e prudente é de que não conste a terminologia “estudos ambientais”, havendo necessidade de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto do meio ambiente, conforme Art. 6º. Quer dizer, no caso aqui não cabe explicitamente quando houver dano significativo, ainda que fosse esclarecido, havendo dano.

Ou então poderíamos dizer, havendo potencialidade de dano significativo será obrigatório o estudo de impacto ambiental e não havendo potencialidade de dano significativo aplicar-se-á o § único, Art. 3º da Resolução 237.

O Sr. Presidente

Face aos problemas surgidos vamos pedir então a todos os destaques que sejam apresentados por escrito, para que possamos ler os destaques e colocá-los em votação nos seus respectivos artigos, incisos e parágrafos.

Pergunto ao Conselheiro representante do Ministério da Justiça.

O Sr.

Essa é uma proposta que acatei e que veio do Ministério da Ciência e Tecnologia, está em disquete, temos destaque em azul.

O Sr. Presidente

Vou pedir que façam a leitura do presente destaque para em seguida já colocarmos em votação.

O Sr.

Senhor Presidente, para não cometer nenhum erro na minha leitura gostaria que o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia lê-se, assim é mais fácil para votarmos e é mais rápido.

O Sr. Márcio Mazarro - Assessor Jurídico do MCT

No primeiro considerando sugeriria a substituição da palavra “diretrizes” por “normas”, na verdade a Constituição não trata de diretrizes ambientais e sim normas.

O Sr. Finote

A razão do termo diretriz foi dado em duas situações, a primeira pela própria Resolução do GT que foi criado para elaborar as diretrizes e assim nós cumprimos.

Em segundo lugar, como temos termos de referência que estabelecem as diretrizes não vejo porque retirar o termo.

O Sr. Márcio

Mas conselheiro, aqui nós estamos fazendo considerandos, considerando as normas ambientais e não as diretrizes. Aqui estão sendo traçadas diretrizes, mas o considerando para traçar diretrizes está considerando normas ambientais, essa seria a diferença, não estou questionando se a Resolução trata de diretriz ou não.

O Sr. Presidente

Vamos colocar em votação essa primeira interferência do representante com a manifestação da retirada do termo “diretrizes”, os conselheiros que estão de acordo que permaneça o texto como está permaneçam como

estão. Abstenções? Por maioria de votos permanece “diretrizes”, permanece a Resolução como está.

O Sr. Márcio

No segundo considerando, considerando as disposições de biossegurança previstas na Lei. 8.974, de 1995, teria que acrescentar “pela Medida Provisória e pelo Decreto”, as disposições de biossegurança estão previstas além da lei, no decreto e na MP, então seria importante acrescentar esses dispositivos.

O Sr. Vitório

Desculpa, mas Medida Provisória não dá para constar em considerando.

O Sr. Márcio

Mas ela é lei, ela está vigorando. Desconhecer a MP com todo respeito, aqui não é o fórum para se questionar se ela é válida ou não.

O Sr. Finote

Via de regra, excetuando a Constituição, dentro do CONAMA não costumamos colocar Leis e muito menos Medida Provisória, porque o próprio nome já manifesta a designação dela. A lei 8.974 ela existia quando iniciamos os nossos trabalhos, a MP não, então calcamos os considerandos nesse ponto. Por outro lado não acredito que haja superveniência em acrescentar MP ou qualquer outra situação, desde que a vontade do legislador assim emane, particularmente defendo a redação.

O Sr.

Queria defender a inclusão, primeiro que aqui é uma Câmara Técnica Jurídica, não posso desconhecer hoje que a MP é lei e segundo que o Decreto é regulamentador da Lei, então não posso desconhecer que o mesmo existe, tem que levar em considerando, se vai se levar a lei em considerando poderia não se colocar nada. Então se vai considerar a Lei tem que ter todas as leis, qualquer hierarquia.

O Sr. Vitório

Devemos interpretar e considerar o que inclusive estabeleceu o nosso Congresso Nacional, a MP agora existe num prazo determinado, está sujeita a modificações, são questões emergenciais e necessárias a que se dá uma competência, temos MP que as vezes trazem coisas boas que até incorporamos como princípios, mas não é boa técnica jurídica, pois do contrário estaríamos fazendo Resoluções Provisórias, o que se fundamenta na Provisória é provisório. A questão Ambiental no país veio num crescendo com concepções determinadas na 6.938 em seguida foi constitucionalizada, a nossa tendência através da Lei dos Crimes Ambientais e outra leis é no sentido de se ter no país uma estabilidade e um caminho jurídico seguro para romper com inconstância, então não vejo a possibilidade de fundamentarmos com MP, desculpe-me as pessoas que têm uma análise diversa, mas isso não é possível.

O Sr. Finote

Obrigado, felizmente não sou advogado e se falar bobagem espero que não tenha falado, quando dizemos Lei 8.974/95 e demais dispositivos legais pertinente estamos contemplando tudo a respeito do assunto, e de mais a mais temos o seguinte, dispositivo legal está inserindo as Medidas Provisórias e também inserindo e contemplando os Decretos cabíveis, portanto mantenho minha posição inicial de estabelecer a redação como está.

O Sr. Presidente

Não queria abrir a palavra a pessoas não abrirmos exceções, agora fica a votação a cargo dos Conselheiros.

Em votação. Os conselheiros que concordam que a redação permaneça como está que permaneçam como estão. Aprovado com um voto contrário.

O Sr.

O Professor Paulo Afonso deu aquela sugestão e achei muito pertinente com relação a modificar aqui no Art. 3º. Agora essa nova redação que modifica o inciso IV.

O Sr. Presidente

Vou ler a redação dada: "*Sempre que for necessária a realização do EIARIMA para o licenciamento de atividade ou empreendimento envolvendo OGM e Derivado, deverão ser observadas para elaboração de termos de referência específicos as diretrizes mantidas no anexo II dessa Resolução".*

O Sr.

Isso acrescenta onde.

O Sr. Presidente

No Art. 7º.

O Sr.

Por conta dessa modificação me parece que teríamos que modificar o inciso IV, § 4º, Art. 4º. Então o Professor deveria fazer uma proposta para esses, gostaria que o André esclarecesse.

O Sr. André

Além dos dois parágrafos essa sugestão do Prof. Paulo Afonso também induz a alteração do próprio caput do Art. 4º, quer dizer, faz a fusão dos dois incisos.

O Sr. Presidente

Gostaria que apresentasse por escrito. Mais algum destaque a ser apresentado. Não havendo mais destaque vamos aguardar os apresentados. Ainda não acabou, então vamos prosseguir.

O Sr.

Aqui o último considerando tem uma impropriedade que está citando algo que não está conforme previsto a lei, então seria retirar "conforme previsto na lei"

O Sr.

O único esclarecimento é que a Lei de Biossegurança reconhece natureza diferente da engenharia genética, talvez os termos exatos, aqui não está reproduzido integralmente, mas o fato importante é que a Lei de Biossegurança reconheceu natureza diferente de engenharia genética em relação a outras práticas.

O Sr.

Já foi citada a lei, não precisa citar novamente, porque senão teria que citar a lei, artigo e inciso.
Já havíamos citado que estava baseado na lei, se ela não diz exatamente o que está sendo citado no considerando.

O Sr. Finote

Estamos tratando de uma questão com relação a OGM de profunda preocupação no conjunto para o povo brasileiro, essa não é uma questão que possamos deixar desapercebido as preocupações e inquietudes do povo. Não é uma questão de forma, acho que poderíamos solicitar uma sugestão para adaptar essa forma redacional, você poderia fazer isso para gente, uma redação que se adapte de forma adequada ao disposto na

Lei no sentido e mantém o considerando. Não retirar, mas dar forma redacional. Retira-se “conforme previsto na lei e mantém o considerando.

O Sr. Presidente

Por favor, no último considerando retira-se “conforme previsto na lei”. Os que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado. Algum destaque no Art. 1º, nenhum destaque. Art. 2º, inciso I, II, § único, algum destaque?

O Sr.

No inciso segundo retirar a palavra “autônoma”. A supressão é porque derivado de OGM não capacidade autônoma de replicação, ele tem capacidade de replicação, mas não autônoma.

O Sr. Finote

Essa questão é de mérito e não da parte jurídica. Solicitaria como é um assunto técnico científico solicitaria a opinião do Dr. Bráulio porque é importante estar ou não.

O Sr. Bráulio

Concordo com a proposta de retirada, essa definição como está consta nas normas atuais da CTNBio, mas a discussão e o entendimento é de revisão e retirada dessa qualificativa “autônoma”, então com a retirada da expressão estaremos classificando como derivado qualquer produto obtido de OGM que tenha capacidade de replicação.

O Sr. Presidente

Em votação. Os que estão de acordo com a retirada da palavra “autônoma” permaneçam como estão. Aprovado. Vamos prosseguir

O Sr.

Adote para efeito dessa Resolução as definições contidas no Art. 3º, ficarias apenas as definições. Além das constantes do glossário do anexo I dessa Resoluções. Então retiraria “outras”, “demais”.

O Sr. Presidente

Estão todos de acordo. Aprovado. Vamos avançando no Art. 3º.

O Sr.

Aqui temos duas proposta, no caput do Art. 3º. Identificar atividade como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

O Sr.

A proposta de redação seria a seguinte: *“ As entidades responsáveis por áreas de pesquisas com OGM’s e seus Derivados deverão requerer perante o órgão ambiental competente licença de operação para área de pesquisa - LOAP, quando a CTNBio identificar a atividade como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente”.*

O Sr. Bráulio

Como já havia esclarecido antes a legislação não restringe o uso da licença ambiental para situações de significativa degradação, basta que tenha potencial de degradação e não significativa degradação, portanto acho que não convém acatar essa proposta por ferir e restringir o uso licença ambiental.

O Sr. Finote

Sou favorável a introdução de órgão ambiental competente, mas não sou favorável ao restante da proposta de redação.

O Sr. Vitório

Idem Finote.

O Sr. Presidente

Então a nova redação seria a inclusão de “órgão ambiental competente” e mantém a redação conforme está. Todos de acordo? Aprovado.

Vamos para o § 1º.

O Sr.

Tenho um destaque redacional. § 1º - As instalações de laboratórios, não necessitaria de “instalações e funcionamento”, as instalações já dispõem funcionamento.

O Sr.

Em matéria ambiental instalação e funcionamento das atividades já vêm desde a constituição essa distinção.

O Sr.

Porque distinto é mesmo, se você não quer que funcionamento esteja é outra história.

O Sr. Presidente

Então coloco em votação a redação como se encontra, os que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado.

§ 2º algum destaque? § 3º, vamos lá.

O Sr.

As áreas experimentais que já estejam em funcionamento deverão solicitar a regularização de suas instalações, na conformidade com a Lei 8.975/95 e o estabelecido nessa Resolução, no prazo de 3 meses após a data de sua publicação.

O Sr. Vitório

Lógico que a Resolução se fundamenta em toda a legislação, não precisa a cada momento colocar isso, quer dizer, solicitar a regularização significa ir junto ao órgão ambiental competente e regularizar a situação, não precisa repetir o conjunto da Resolução.

O Sr.

Colocaria a contar da data da publicação.

O Sr. Finote

Fico preocupado com relação a introdução da palavra instalações, pois pode haver instalações, atividades e outras coisas mais, então deixaria o texto como está.

O Sr. Presidente

Em votação. Aprovado.

§ 4º algum destaque? § 5º.

O Sr.

A avaliação do risco de OGM ela é responsabilidade da CTNBio e será considerada pelo órgão ambiental competente. Então que se suprima “como parte do processo de análise de risco”, pois isso já faz parte da avaliação da avaliação de risco que a CTNBio realiza, portanto seria uma dupla função de avaliação de risco.

O Sr. Bráulio

Veja, o nosso entendimento desses termos, análise de risco é um termo mais amplo que inclui avaliação de risco, gestão de risco e a comunicação do risco, então avaliação do risco é uma primeira etapa, de modo que acho correto o texto como está pois reconhece a responsabilidade da CTNBio de fazer essa avaliação do risco que será considerado como parte do processo mais amplo de análise de risco a cargo do órgão ambiental.

O Sr. Presidente

Em discussão. Podemos votar? Os que estão de acordo com a manutenção da redação permaneçam como se encontram? Aprovado.

§ 6º São documentos necessário para o recolhimento do licenciamento previsto no caput desse artigo.

O Sr.

Antes de dizer que são documentos, abriria da seguinte forma: *§ 6º . Adicionalmente ao parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio são documentos necessários...”*

O Sr. Vitório

Desculpe-me, os documentos necessários estabelecidos são justamente aqueles do órgão licenciador, quer dizer, não dá para reverter em cada questão. Não se trata de documento adicional, você coloca quais os documentos que o órgão ambiental exige e ele coloca aqui que são documentos necessários e elenca os mesmo.

O Sr. Bráulio

Nesse caso entendemos que não cabe solicitar parecer técnico conclusivo da CTNBio mas sim solicitar o CQB como está elencado no primeiro inciso. Devemos lembrar que estamos discutindo nesse artigo licença de área de pesquisa e não licença de cada atividade de pesquisa. A CTNBio tem dois tipos de pronunciamento, um quanto a qualificação do órgão que executa pesquisa e ela concede então o CQB, e depois uma análise de cada atividade de pesquisa para o qual ela faz parecer técnico, ou então na fase final um parecer técnico quanto ao uso comercial de um OGM.

Então nesse caso aqui não considero, porque se acatarmos a proposta do MCT aí sim estaremos dificultando todo processo porque estaríamos exigindo os pareceres sobre cada atividade elencada e o que está previsto aqui é que o órgão executor da pesquisa apenas apresento o CQB dado pela CTNBio e apresente a lista dos OGM’s que pretende trabalhar, mas não fique apresentando todo o parecer da CTNBio com relação a cada atividade de pesquisa, assim estaríamos bloqueando a atividade de pesquisa com OGM nesse pais.

O Sr. Finote

Quando pedi a palavra não havia percebido que o Bráulio isso se manifestar, mas minhas palavras seriam mais ou menos as deles. Esse tipo de assunto discuti seriamente com as pessoas relacionadas a pesquisa envolvidas no processo.

O Sr. Presidente

Satisfeitos com o esclarecimento, vamos para votação, os que estiverem de acordo permaneçam como estão? Aprovado com um voto em contrário do representante do Ministério da Justiça.

Dando sequência, vamos para o Art. 4º, aqui temos alguns destaques, temos o Dr. Paulo Afonso, Dr. Vitório.

O Sr. Finote

Como o Dr. Paulo Afonso não está presente solicito a presidência que deixe em aberto no momento esse assunto.

O Sr. Presidente

No retorno do Paulo Afonso retornaremos ao Art. 4º. Inciso II.

O Sr. André

A alteração do inciso 4º; parágrafo 4º, do Art. 4º para adaptá-lo a proposta do Prof. Paulo Afonso demanda uma alteração de forma e não de conteúdo do caput do artigo, pois houve separação em dois incisos exatamente para introduzir a figura de estudos ambientais. Como o Prof. Paulo está sugerindo a não menção a estudos ambientais nessa Resolução há necessidade de haver manifestação de forma.

O Sr. Presidente

Vamos tratar do Art. 4º quando da chegado do Prof. Paulo Afonso.

O Sr. Bráulio

Conforme for decidido talvez tenhamos que rever, mesmo revendo o inciso 4º, do parágrafo 4º, acho que não necessita a mudança desses dois incisos. Gostaria de chamar atenção dos conselheiros que esta proposta de distinção foi objeto de negociação a partir de uma proposta do setor de agricultura chamando atenção de que existe toda uma dinâmica entre a fase de pesquisa e o uso comercial pleno dos grãos, existe uma fase intermediária de multiplicação e ele propuseram como proposta de negociação para chegarmos a um consenso sobre esse artigo que se diferenciasse essas situações e o grupo acatou e a Câmara Técnica houve por bem acatar. Então queria chamar atenção que foi no sentido de reconhecer que existe uma dinâmica e que podemos prever poder trabalhar com a questão do escalonamento temporal de licenças conforme a situação.

Sendo necessário após alteração do Prof. Paulo podemos ver qual a alteração ali, mas acho que isso não comprometeria a mudança deste texto conforme foi objeto desse acordo.

O Sr. Finote

Fui obrigado a assumir a Presidência da Câmara por alguns momentos e o Dr. Paulo Afonso está aqui e gostaria de passar a palavra para ele.

O Sr. Paulo Afonso

O advogado André que assumiu agora assumiu a titularidade de um conselheiro do CONAMA, então se Vossa Excelência pudesse dar a palavra para ele, pois ele está na mesma linha de pensamento que tenho.

O Sr. André

Com o esclarecimento feito Dr. Bráulio, poderíamos aprofundar um pouco mais esse esclarecimento, quer dizer, a proposta do Prof. Paulo Afonso é de que no Art. 7º vamos ter que fazer o casamento com esse artigo sob pena de fazermos uma Resolução Transgênica sem estudo de impacto ambiental, quer dizer, porque um artigo irá falar uma coisa e outro irá falar outra.

O Art. 7º cita que a elaboração de estudos ambientais, em não se manifestando estudos ambientais só se falaria em estudo de impacto ambiental. A diferença entre inciso I e II no Art. 4º seria exatamente isso, quer dizer, para um o inciso só exigiria estudos ambientais e para outro estudos de impacto ambiental. E se somente com a alteração do parágrafo 4º, inciso 4º estaria resolvida a questão, já que o Dr. Bráulio esclareceu que não há necessidade de modificar o caput e os incisos I e II do Art. 4º gostaria de ouvir se só com alteração do parágrafo 4º isso não traz prejuízo a proposta do Prof. Paulo Afonso no Art. 7º.

O Sr. Bráulio

Veja, a preocupação maior do setor agrícola foi de que se reconhecesse a dinâmica do setor agrícola ao

estabelecer os procedimentos de licenciamento para entender que antes do uso comercial pleno, no caso de grãos de produtos transgênicos há toda uma fase intermediária entre a pesquisa, que eles chamam isso de pré-comercial, que envolve basicamente a questão de multiplicação, existe uma preocupação de prazo e de exigências, a solicitação deles foi que houvesse da parte ambiental um reconhecimento de que existe uma dinâmica no setor e que ao fazer o licenciamento que tentássemos atender essa diferenciação nas exigências do licenciamento e é isso que está refletido nesses dois incisos do artigo 4º.

Essa diferenciação tem haver com os documentos exigidos mas também com o prazo, então os Conselheiros têm que levar isso em consideração, quer dizer, essa origem de porque foi proposto e isso foi objeto de negociação e a área ambiental se dispôs a contemplar essa demanda agrícola por reconhecer como legítima e como forma de chegarmos num acordo em ter essa proposta de licença.

O Sr. Presidente

Estamos no Art. 4º, alguma alteração foi solicitada.

O Sr.

Com o esclarecimento do Dr. Bráulio, parece que só com a adaptação do inciso 4º, do parágrafo 4º ficaria contemplada a proposta do Prof. Paulo Afonso e estaria mantida.

O Sr.

Tem que tirar "estudo" e ficar só relatório, para ser diferente. Não seria essa negociação que foi feita.

O Sr.

Essa proposta não é condizente com o que está sugerindo o Prof. Paulo Afonso.

O Sr.

A negociação que foi colocada é que seria mais flexível, no caso do inciso I, do Art. 4º as condições seriam mais flexíveis para esse caso inciso I. O que estou olhando é que o inciso II é que tem mais flexibilidade que o inciso I, não sei se a negociação foi essa mesma, ou a negociação não foi essa, foi mais rígida no caso do I do que no II.

O Sr. Bráulio

O Dr. Paulo Afonso fez referência ao Art. 3º da Resolução 237 do CONAMA e o seu parágrafo único, gostaria de ler.

O Art. 3º diz: *" A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio estudo e impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental sobre o Meio Ambiente - EIARIMA, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas quando couber, de acordo com a regulamentação.*

Parágrafo único. O órgão ambiental competente verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente definirá estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Gostaria de esclarecer que esse foi o entendimento utilizado pelo grupo de trabalho e pela Câmara Técnica do CONAMA quando fez a diferenciação sobre os estudos ambientais e EIARIMA, quer dizer, sempre que se entender que há risco potencial de causar significativa degradação ambiental exige-se EIARIMA, mas a idéia é que nos casos onde isso não verificar a idéia foi deixar claro que o órgão ambiental competente tem sim a possibilidade de solicitar alguns estudos ambientais para complementar a documentação existente.

O Sr.

Mas isso já está na 237.

O Sr. Bráulio

Está, mas como é um assunto bem polêmico chegamos a conclusão em alguns casos que valeria a pena

ser redundante, então incorporamos alguns aspectos da 237 nessa proposta para deixar claro essa questão.

Sendo o caso talvez tenhamos que adequar a linguagem para ficar claro esse espírito que não era para fugir da 237, mas sim utilizar essa possibilidade identificada na 237, em seu parágrafo único para podermos lidar com as diferentes situações.

O Sr. Paulo Afonso

Então que se acrescente “estudo de impacto ambiental - EIA e relatório de impacto no meio ambiente - RIMA, e quando não houver potencialidade de dano significativo os estudos ambientais.

Desta forma não quebra a constituição.

O Sr.

Queira dar a palavra a quem participou da negociação e queria colocar a negociação.

O Sr. Fausto

Gostaria de fazer um esclarecimento a todos os conselheiros e endossar todas as palavras do Dr. Bráulio que realmente foi isso que aconteceu, mas gostaria de fazer uma colocação em que levamos muito tempo para negociar esse projeto de Resolução, isso foi motivo de muita polêmica e somente conseguimos com a intervenção da Câmara Técnica no Grupo de Trabalho, antes do grupo terminar, de que realmente a Câmara estava assumindo uma posição de que o grupo tinha de chegar a alguma situação, então tivemos que negociar, haviam duas posições, dois lados e tivemos que os dois lados ceder, tanto no grupo quanto na Câmara Técnica de Controle Ambiental.

Esse inciso foi motivo de negociação na Câmara, então acho, com minha humilde opinião, sem afrontar nenhuma posição de nenhum conselheiro e com o testemunho do Finote e do Dr. Bráulio de que especificamente essa Resolução conseguiu sair do grupo e sair da Câmara como está fruto de uma negociação entre duas partes, onde as duas cederam e nasceu essa redação, acho que se essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos entender em alterar essa redação estará alterando o entendimento da Câmara Técnica de Controle Ambiental. Esse inciso específico é o cerne da Resolução, então foi fruto de negociação entre as partes, que cederam para chegarmos num consenso, num texto comum aprovado pela Câmara, então minha opinião é que se mudar a redação conforme previsto altera o cerne da resolução e afronta o que a Câmara Técnica negociou entre as partes, então esse é o cerne da resolução. Muito obrigado.

O Sr.

Dr. Fausto, lhe escutei com o maior apreço e também a boa adjetivação, com nenhuma pretensão de oposição, mas a negociação deve ser buscada, mas ela não pode superar toda uma estruturação que esse direito ambiental e direito à vida, ao meio ambiente durável, sustentável, não é desligado da vida econômica. Não se acrescentou nada que não tivesse, apenas explicitou-se que a mudança.

O estudo de impacto ambiental, que as vezes causa um certo desasossego em certas áreas empresariais não deveria causar, porque na realidade o nosso estudo de impacto ambiental é muito imperfeito, principalmente pela Resolução 237, lamentavelmente do CONAMA, mudando alterações do CONAMA anterior, não é porque participei da formação do estudo de impacto ambiental, mas tem sido censurado em todo lugar, porque o estudo de impacto ambiental perdeu a independência pela exclusão do Art. 7º da Resolução 001/86, então o empreendedor manda e desmanda no estudo de impacto ambiental, apesar de responder juridicamente por isso, mas ele que designa consultoria, agora se não restar a garantia da publicidade desse estudo temos que ter coragem de dizer, vamos jogar no lixo o estudo de impacto ambiental, não existe o Art. 225, par. 1º, inciso 4º da Constituição, lamentavelmente o CONAMA tem cedido muito nessas questões, não sei quais são as forças dentro do CONAMA que estão sabotando a Constituição, então com o maior apreço, não estou dizendo que o senhor esteja com essa intenção, mas na realidade, ou se dá o mínimo de credibilidade para esse instituto ou não há mais meio de prevenção institucionalizada.

A Sra. Edna

Fazendo meu o mesmo apreço que lhe dedica ao Dr. Paulo Leme, queria lhe dizer Dr. Fausto que no meu entendimento os dois artigos estão dizendo a mesma coisa, a proposta anterior e a nova, sendo que a única coisa que foi feita foi adaptar a constitucionalidade da redação.

O Sr.

Dr. Fausto, acho que o senhor como consultor deveria manter a redação porque aumenta o trabalho e emprego para os consultores. Gostaria de trazer aqui uma observação da Lei 9.966 que trata da poluição, principalmente com relação aos portos e que está exigindo agora auditoria ambiental bianual por equipe independente, por lei, até gostaria de dizer para o Dr. Paulo Afonso que os estudos ambientais cada vez estão sendo mais exigidos pelas leis, se olharmos a lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação novos estudos ambientais também com relação as unidades de conservação, então estamos vivendo de acordo com o Congresso Nacional com essa legislação, chego a dizer que temos que discutir que esse aspecto da Resolução 237 que pega equipe do empreendedor por EIA, parece que se a lei exige por menos que para auditoria ambiental seja equipe independente, por mais a tendência legislativa é outra, mas isso é outro departamento. Acho que o Dr. Bráulio fez um esforço e trabalhou e acho que foi correto, não fomos contra no sentido de que mantida a disposição constitucional e adaptada de acordo com a maior experiência e clareza do Dr. Paulo Afonso não estávamos querendo romper completamente e ele fez uma proposta de adaptação, então não estamos encontrando esse prejuízo, estamos trazendo uma adaptação constitucional, uma melhor adaptação dentro do sistema do direito ambiental e preservando aquele acordo, acho que é esse o entendimento Dr. Bráulio.

O Sr.

Desconhecia o *modus operandi* da negociação, mas diante do que foi colocado aqui acho que a questão de empenhar a palavra, de uma negociação é extremamente importante para a Democracia, se isso vai ferir um acordo feito na Câmara Técnica só se tivermos poder revisor da negociação, agora fora disso acho que seria uma falta de respeito a outra Câmara Técnica que negociou dois anos. Agora não podemos simplesmente dizer que a negociação não vale, não estou convencido que constitucionalmente esse negociação foi por terra, não estou convencido ainda.

O Sr. Finote

Quero passar a palavra a Mariana.

A Sra. Mariana

Tendo participado das 13 reuniões do grupo de trabalho gostaria de salientar aos senhores conselheiros que a proposta encaminhada a Câmara Técnica de Controle Ambiental não foi consensuada e é exatamente em se tratando desse artigo e desse inciso, principalmente porque se trata do licenciamento do evento de transformação ou de construção gênica como está redigido nessa minuta de resolução. A necessidade de um estudo de impacto ambiental, tanto a sociedade civil, como as ONG's e IBAMA acreditavam que é condição para o licenciamento da tecnologia, nesse caso não poderia ser dispensada ou substituída por outros estudos ambientais em hipótese alguma.

O Sr. Presidente

Concluindo a discussão coloco em votação o inciso IV com a supressão inicial dos estudos ambientais que poderão se consubstanciar e a inclusão de "e quando não houver potencialidade de dano significativo ao meio ambiente serão realizados estudos ambientais". Em votação. Os que estão de acordo com as modificações permaneçam como estão. Voto contrário do representante do Ministério da Justiça. Dando sequência vamos para o parágrafo 5º, inciso I, II, III, IV.

Art. 5º algum destaque?

O Sr.

Uma questão redacional, no Art. 4º, o caput do parágrafo, o ideal seria: *" São documentos necessários para o requerimento do licenciamento, previsto no inciso I deste artigo"* e não do caput, pois o caput pode ser do inciso, então desse artigo, apenas para melhorar a redação.

O Sr. Presidente

De acordo senhores conselheiros com essa modificação. Vamos prosseguir.

O Sr.

A liberação do meio ambiente de OGM e derivado, excetuado os casos previstos no Art.3º dependerá da obtenção de licença especial de operação para liberação de OGM.

Dependerá da obtenção, então tira a palavra ser obtida porque fica duplo, pela empresa detentora da tecnologia para cada construção gênica em uma mesma espécie, acrescentaria sempre que a CTNBio previamente identificar atividade como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

O Sr. Vitório

Essa questão já foi votada quando aprovamos a questão do Paulo Afonso.

O Sr. Presidente

Vamos adiante ao parágrafo 5º desse artigo, de acordo todos com a modificação introduzida. Aprovado. Inciso I, II, III, IV, Art. 5º.

O Sr.

Seria a inserção do mesmo inciso que constou no Art. 4º, seria inserido aqui com a mesma redação.

O Sr. Presidente

De acordo, vamos para o Art. 5º, algum destaque?

O Sr.

Tenho uma redação alternativa, dependerão de licenciamento ambiental, respeitados os dispositivos de outras legislações pertinentes as atividades ou empreendimentos que envolvam o uso comercial de OGM a ser requerido pelo respectivo responsável, sempre que a CTNBio identificar a atividade como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Na verdade ele subiria para o caput do Artigo, pois a avaliação é prévia pela CTNBio.

O Sr.

Ninguém vai escorregar, porque ficar tentando em cada lugar colocar a mesma questão.

O Sr.

Mas temos obrigação de colocar para depois não ficar.

O Sr.

Não, isso é brincadeira.

O Sr.

Então nós devemos colocar também que em todas essas questões o Ministério da Justiça será contra, que se registre isso em Ata.

O Sr.

Sempre temos um esperança na mudança, por isso que trazemos proposta.

O Sr. Presidente

Vamos prosseguir. Inciso I, inciso II, alguma modificação?

O Sr.

A palavra “prévio”.

O Sr. Presidente

De acordo com todos, vamos para o inciso II, III. No inciso III a inclusão da palavra prévio, de acordo.

O Sr.

No inciso III para que fique em consonância com a própria Constituição acrescentar a palavra significativa degradação ambiental.

O Sr. Finote

Não, você está confundindo, aqui acho que o Bráulio falou duas ou três vezes, o Prof. Paulo Afonso falou, o processo de licenciamento, você tem a licença e essa quando tem uma significativa degradação ambiental que tem uma espécie específica que é o EIA-RIMA, assim você confunde e embaralha todo o sistema novamente.

O Sr. Presidente

Pela manutenção da redação atual. Voto contrário do Ministério da Justiça. Vamos prosseguindo.

O Sr.

Só para perguntar se ficou registrado que as propostas do Ministério da Justiça em relação a questão da CTNBio estão já definidas como rejeitadas.

O Sr. Presidente

Em absoluto.

O Sr.

Não, porque do contrário toda vez que apresentarmos uma proposta vai haver uma crítica e vai ser até motivo de chacota, acho que não é necessário.

Parágrafo primeiro, dependerão de licenciamento ambiental as atividades ou empreendimentos que façam uso de OGM do grupo II, acrescenta-se “previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, conforme disposto no anexo da Lei 8.974.

O Sr.

Novamente errando, coisa que falamos atrás.

O Sr. Presidente

Perfeito, mantém a redação como está com o voto contrário do Ministério da Justiça.

O Sr.

Adicionalmente ao parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio, são requisitos para o licenciamento, ou seja, isso prime o inciso VI porque o parecer técnico não pode ser considerado como um dos requisitos a mais para o licenciamento, ele é o início do processo, então adicionalmente ao parecer do que a CTNBio entende e não como mais um item.

A Sra. Edna

Acho que colocando prévio ali resolve, pode trocar a ordem, não está certo ali é o registro.

O Sr. Finote

Vamos raciocinar e vamos dar a essas alturas um voto de confiança não apenas aos representantes do Ministério da Justiça como a CTNBio, vejam bem, dentro dos incisos um deles é a obrigatoriedade de que haja um parecer técnico prévio da CTNBio que é o inciso VI, não vejo porque não se colocar isso no bojo do caput do parágrafo, irá ficar mais elegante e vou ver sorriso de três pessoas.

O Sr.

Faço minhas as palavras do nobre conselheiro.

O Sr. Presidente

Com a palavra a Sônia por favor.

A Sra. Sônia Saião

Isso foi discutido na Câmara Técnica, os documentos necessários para licenciar obrigatoriamente tenho que ter o parecer da CTNBio, não havendo não vou fazer nenhuma das atividades, então ele é um dos documentos necessários para que possa licenciar, se ele não me apresentar um daqueles quesitos ali não licencio, então ele está elencando junto as demais outras informações como sendo requisito necessário para o início do licenciamento.

Quando aprovamos na Câmara Técnica e foi discutido pelos Conselheiros e acordado dessa forma, não foi tirado o destaque nem a competência da CTNBio em momento algum de fazer a análise e emitir se é biosseguro ou não. Não posso dar licença a um organismo geneticamente modificado que a CTNBio não considera como seguro, com isso ele não terá parecer, não terá registro e não tendo isso não pode ser licenciado.

O Sr.

Ele não tem nem licenciamento, pois se a CTNBio diz que não é seguro não libera, então por isso que estamos propondo que o parecer é prévio a tudo, se dizer que não tem, que é perigoso não se libera, não tem licenciamento.

O Sr. Bráulio

Entendo a colocação do MCT, em princípio tanto faz se estiver no caput ou elencado, mas tem um aspecto que as próprias empresas de biotecnologia nos questionaram, se colocarmos isso no caput significa que nenhuma atividade voltada ao licenciamento, nesses casos podem ser iniciadas antes de ter o parecer prévio.

O Sr.

Seria esse o princípio.

O Sr. Bráulio

As próprias empresas demonstraram a preocupação de que se colocarmos isso no caput poderá atrasar todo o processo de licenciamento, se coloca como um dos documentos exigidos as empresas podem ir atendendo diferentes exigências e quando tiverem cumprido com as exigências do parecer será apresentado. Estou colocando o que foi passado por técnicos de empresas, quer dizer, o outro lado interessado em obter as licenças estava preocupado, se colocar isso no caput, não tenho nada contra, apenas estou alertando que as próprias empresas ficaram preocupadas com essa proposta de colocar no caput, pois isso impediria que as empresas começassem a lidar com o órgão ambiental competente para ir suprindo os documentos necessários.

O Sr.

Sai da ordem que até a legislação.

O Sr. Bráulio

O Ministério do Meio Ambiente não é contrário, pode até colocar, apenas estou alertando que isso irá atrasar o processo de licenciamento.

O Sr. Presidente

Quero ouvir diante as colocações do Dr. Bráulio do atraso do licenciamento se ainda mantemos.

O Sr. Reginaldo

A proposta alternativa que foi apresentada foi fundamentada no princípio de que o Parecer Técnico Prévio Conclusivo da CTNBio, identificando a atividade como potencialmente degradadora do Meio Ambiente é sempre um pré-requisito para o licenciamento e também para o estudo de impacto ambiental, então essa foi nossa interpretação que norteou todas essas propostas alternativas, principalmente do Art. 3º ao Art. 6º no caput que reconhece a competência da CTNBio, que o seu parecer seja um pré-requisito para o início da atividade de licenciamento, então essa seria a nossa interpretação e enquanto a legislação estiver redigida dessa forma não há como ter outra interpretação.

O Sr.

Lembrar que nesse Art. 5º independente do parecer da CTNBio existem previstas aqui onde se exigirá o licenciamento, por exemplo, se a atividade for numa área com restrições previstas na legislação ambiental, ou numa área com restrição prevista no zoneamento ambiental referido no Art. 4º, independente do que disser o parecer da CTNBio será exigida uma licença.

Óbvio que se o parecer da CTNBio for pela identificação do risco ambiental isso é mais um argumento para que não seja concedida a licença, mas se colocar no caput atrasa o processo de licença, quer dizer, depois não se queixa a área ambiental de que o processo de licenciamento ambiental é lento, quer dizer, mantida a redação como está o interessado em fazer o empreendimento que se enquadre numa dessas três situações identificadas nos três incisos ele já pode se endereçar ao órgão ambiental para cumprir as exigências, agora se colocar no caput isso terá que aguardar o parecer da CTNBio, do ponto de vista da área ambiental não temos problemas com isso, mas irá atrasar o processo.

O Sr. Presidente

Em votação.

O Sr.

§ 2º Adicionalmente ao parecer técnico prévio da CTNBio.

O Sr.

Não pode por adicionalmente, pois o Art. 6º elenca tudo que irá levar em conta, então não precisa colocar aqui que é adicional, é o órgão ambiental que tem o poder de exigir, uma das garantias que você tem nesse país.

Tem que manter como anterior, são requisitos para o licenciamento prévio, observado esses elementos, não seria adicionalmente, o órgão ambiental que decide.

O Sr. Presidente

Já votamos esse assunto com a redação inicial, sem a inclusão. Vamos agora para o Art. 5º.

A Sra.

Se fiz o considerando inicial na REsolução em relação a Lei 8.974 e se a mesma estabelece que deve ser registrado junto aos órgãos de fiscalização, agricultura, saúde e meio ambiente, acho que é desnecessário dizer que o registro do OGM tem que estar engessado, posso colocar junto aos órgãos estabelecidos na 8.974.

O Sr.

Mas ali está dito conforme previsto na legislação vigente de Biossegurança e a legislação dá essa indicação junto a quem deve ser obtido.

A Sra.

No meu entendimento o CONAMA não pode legislar para o Ministério da Agricultura que vai haver um conflito de competência, então evidentemente esse registro se refere ao IBAMA. Estamos legislando apenas para o meio ambiente.

O Sr. Presidente

Os que estão de acordo com a redação inicial permaneçam como estão. Voto contrário do representante do Ministério da Justiça.

Inciso IV já foi votado mantendo a redação inicial.

Inciso V, algum destaque?

§ 3º, Art. 6º.

O Sr.

Tenho uma proposta de inclusão de um inciso, gostaria de justificar.

O Sr.

Uma proposta para o caput, que se agregue o seguinte, o órgão ambiental competente para decidir pela exigência de EIA-RIMA, conforme disposto na lei 6.938, de 1981, levará em conta o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio e as seguintes considerações.

O Sr. Vitório

Não dá para manter porque esse é um dos itens, novamente estamos sobre a mesma questão, ninguém quer desmenosprezar a CTNBio e está sendo levado em conta, então esse seria um equívoco muito grande.

O Sr. Presidente

Gostaria que fosse colocada para votação a proposta apresentada.

O Sr. Vitório

Gostaria de lembrar que o Presidente da República atual tem um grande mérito que através do Ministério da Justiça encaminhou um projeto de lei e foi aprovado em 29 de janeiro de 1999, pelo Congresso Nacional, chamada Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, essa lei é um hino à democracia, se o povo conhece essa lei e soubesse utilizá-la e exigir frente aos órgãos públicos e que os administradores respeitassem essa lei, porque ele vem dizer que a Administração Pública obedecerá o princípio da legalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Mas o interessante é o seguinte, estamos tratando do Meio Ambiente que é de uso comum do povo e a administração pública que tem como gestor disso o órgão ambiental e aí outros órgãos técnicos emitem seus pareceres, no Art. 9º dessa lei diz que são legitimados como interessados no processo administrativo, pessoas físicas ou jurídicas que iniciem como titulares de direito e interesses individuais ou no exercício do direito de pretensão. Aqueles que sem terem iniciado o processo têm direitos aos interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada. As organizações e associações representativas no tocante a direitos e interesses coletivos, as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direito e interesse difuso, nesse sentido o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio e um parecer técnico apresentado pelos interessados legalmente legitimados têm o mesmo peso, pois o meio ambiente é de uso comum do povo, por isso que tem que estar elencado o inciso I e também dos incisos os pareceres técnicos representados pelos interessados legalmente constituídos, e esses são aqueles que o Presidente da República através do Ministro da Justiça encaminharam como Projeto de Lei e foi aprovado no Congresso Nacional e está estabelecido no Art. 9º da Lei 9.784 e que quero que ser faça constar presente nesse Art. 6º da Resolução para ficar bem esclarecido e não tenha cada vez que uma associação legalmente

constituída, uma cientista ou um técnico bater às portas do judiciário para dizer que meu parecer técnico não foi motivado de acordo com o Art. 2º.

O Sr. Presidente

Apenas um instante, o Vitório está muito empolgado.

O Sr. Vitório

Seria um novo inciso, os pareceres técnicos apresentados pelos interessados legalmente legitimados.

O Sr.

Diga-se de passagem que no caso até as empresas de biotecnologia poderão intervir.

O Sr. Vitório

Legalmente legitimados, pois a lei quem dá quem está legitimado.

O Sr. Presidente

Vamos a votação do caput do Art. 6º, mantenha-se a redação inicial ou a inclusão.

O Sr. Finote

Enquanto vocês acertam quero dar um esclarecimento, caso seja alterado o caput do Art. 6º automaticamente será suprimido o inciso I, então esse seria o encaminhamento da votação em primeiro plano.

O Sr. Vitório

Mas acontece o seguinte, quem está pela manutenção do caput, não estamos contra que se mantenha o I.

O Sr. Bráulio

Só queria manifestar a posição do Ministério do Meio Ambiente que é de manutenção do texto original e concordamos com a proposta do representante das ONG's.

O Sr. Presidente

Então a proposta inicial é pela manutenção do texto original, os que estão de acordo com a proposta permaneçam como estão. Aprovado, voto contrário do representante do Ministério da Justiça contra a manutenção e contra a inclusão.

Vamos a votação para inclusão do inciso IX - os pareceres técnicos apresentados pelos interessados legalmente legitimados, nos termos da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os que estão de acordo pela inclusão permaneçam como estão. Aprovado com o voto contrário da Justiça.

Vamos para o Art. 7º, tem a nova redação apresentada pelo Dr. Paulo Afonso Leme Machado. Em discussão, os que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado com voto contrário da Justiça.

Art. 8º, Art. 9º.

O Sr.

Apenas uma questão de forma, o órgão ambiental competente observará os seguintes prazos, não precisa colocar máximo, então que se possa suprimir a palavra "máximo".

O Sr. Presidente

Em votação. Aprovado a exclusão da palavra "máximo". Vamos adiante.

O Sr.

Nos incisos tirar os números e colocar por extenso, apenas isso.

O Sr. Presidente

Todos de acordo? Aprovado. Vamos adiante, Art. 10, algum destaque? Incisos I, II, III.
Art. 11, Art. 12, destaque.

O Sr.

Questão de forma: Descumprindo as disposições dessa Resolução sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei 8.974, de 1995, e na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outros dispositivos legais pertinentes. E teria mais um dispositivo a acrescentar de que entre em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Presidente

Seria mais um artigo que não consta na Resolução. Os que estão de acordo com a redação final do Art. 12 e 13 permaneçam como estão. Aprovado.
Temos dois anexos e o glossário, consulto os senhores conselheiros se estão aptos a votar o glossário e os anexos. Não havendo manifestação coloco em discussão, coloco em votação. Aprovado.

O Sr. Finote

Senhores esse foi um trabalho que aqueles que participaram não imaginam os que não participaram o trabalho para chegarmos a isso, independente do resultado, independente dos votos perdidos quero participar a todos os presentes que tivemos uma vitória de democracia aqui na Câmara Técnica de Controle Ambiental e no Grupo de Trabalho e particularmente quero agradecer a todos, quero agradecer ao Aurélio aqui presente pela contribuição. Ao pessoal da Justiça pela contribuição, a CTNBio e digo mais uma vez em nome do CONAMA estamos a disposição. Fausto também que contribuiu imensamente para o trabalho, Sônia, Mariana, o André, Bráulio, particularmente quero cumprimentar o nosso Presidente Dr. João Macanhã pela excelente condução dos trabalhos hoje.

O Sr. Presidente

Quero nesse momento fazer minhas as palavras, com exceção aos cumprimentos ao presidente do Conselheiro Finote e convocar nova reunião para as 14 horas a fim de que tratemos das duas Resoluções que faltam.
Vamos dar por aberta a presente reunião para explanação enquanto aguardamos quorum.

A Sra. Ana Cristina

Assessora Técnica da Diretoria de Florestas no Ministério do Meio Ambiente. Primeiramente gostaria de agradecer a oportunidade de realizar esse trabalho perante essa Câmara Técnica, o histórico que gostaríamos de relatar é que as minutas que vão ser consideradas por estas Câmaras Técnicas já foram objeto de apreciação por essa Câmara Técnica anteriormente, foram a plenário, foram solicitados pedidos de vistas, a minuta retornou a Câmara Técnica, foram intensificados os trabalhos de consulta, tanto universidades como diversos corpos técnicos.
No decorrer das discussões ficou claro pela devida complexidade do tema que se fazia necessário que dividíssemos essa minuta de APP em duas, então temos a forma de uma Resolução de APP Geral e a outra dedicada em APP em torno de reservatórios.
Tivemos um envolvimento grande da sociedade, para se ter uma idéia já fazem parte do nosso mailing de discussão cerca de 300 pessoas que eram atualizadas constantemente dos estudos e dos andamentos das discussões, eram sempre disponibilizados para os participantes a minuta, em determinado momento ficamos constrangidos porque a nossa minuta teve uma versão multicolorida com tantas contribuições que chegavam à Câmara Técnica.
Acreditamos que quando o desafio se tornava grande havia maior envolvimento dos membros dessa Câmara Técnica e também dos participantes que tomaram essa causa como uma causa que necessitava de uma solução urgente, isso posto acho que poderíamos iniciar pela relato do Dr. Vitório e se permitir podemos quando

possível esclarecer.

O Sr. Presidente

Você poderia ir esclarecendo mais quando for o caso.

A Sra. Ana Cristina

Era breve, o mais importante é termos claro que essa minuta já foi apreciada por essa Câmara Técnica, foi para plenário, foi pedido vista, retornou e trabalhamos em cima dos pedidos, teve ampla publicidade e uma ampla participação da sociedade civil nesse trabalho e também dos diversos setores governamentais e acreditamos que quanto ao mérito podemos estar trabalhando algumas questões em plenário, mas a forma e a redação é que pretendemos sujeitar a essa Câmara Técnica para adequação se fizer necessário.

O Sr. Presidente

Obrigado pela apresentação e passamos a palavra ao Conselheiro Vitório para relatoria.

O Sr. Vitório

Boa tarde a todos, a análise da proposta de resolução da Câmara Técnica sobre atualização do código florestal ela implica em trabalharmos com a alteração de limites e parâmetros de áreas de preservação permanente e que até pouco tempo pela redação do Art. 18, da 6.938 eram elevadas ao status de reservas e estações ecológicas.

São áreas da máxima importância ecológica, esse é o grande desafio de trabalharmos em cima de algo muito fundamental do ponto de vista ambiental para o país, então todo parecer jurídico ele sempre termina com o SMJ - salvo melhor juízo, então vou iniciar a observação dizendo que o parecer que vou dar é SMJ e algumas questões, inclusive de preocupações de advogados e juristas a cerca do início com relação ao passado em função de APP, não entrei em questão nesse parecer, pois meu parecer é no sentido, ele vai, a questão da redução vai continuar, mas tem uma proposta alternativa de resolução.

O parecer trata-se de proposta de resolução do CONAMA, resolução não do CONAMA, entenda-se da Câmara Técnica nesse sentido, que visa dispor sobre os limites e conceitos de APP no entorno de reservatórios, ou melhor, revogar as disposições estabelecidas na Resolução 004/85 do CONAMA.

A Resolução 004/85 está em vigor há 16 anos, as áreas de preservação permanente foram criadas pelas Lei 4.771/65 nos passos do Código Floresta de 1934 que estabelecia as áreas protetoras, a matéria está regulada pela resolução 004/85 do CONAMA. Essa Resolução além de estabelece limites regulamentava as APP como reservas ecológicas, conforme disposto no Art. 18, da Lei 6.938/81, que são espécies de unidades de conservação.

O Art. 60 da Lei 9.985/00 revogou o art. 18 da Lei 6.938/81, tirando essa qualificação das APP como reservas ou estações ecológicas, entretanto a exigência da proteção das áreas de preservação permanente permaneceu como disciplinado pelos Art. 2º e 3º das Lei 4.771, de 1965 o Código Florestal, especificamente o Art. 2º, porque o 3º são atos de criação de poder público.

Com a revogação do Art. 18 da Lei 6.938/81 em que pese a Resolução 004/85 estar fundamentada também na lei 4.771/65 muitos passaram a argumentar que estava revogada inteiramente a referida Resolução do CONAMA, para por término a essa controvérsia é que se estabeleceu a necessidade de se elaborar uma nova redação do CONAMA sobre as APP's e não para reduzir os limites e estabelecer novos conceitos.

A recente Medida Provisória veio acrescentar o inciso II, § 2º, do Art. 1º, da Lei 4.771/65 - Código Florestal que passou a definir área de preservação permanente como área protegida nos termos do Art. 2º e 3 º dessa Lei, coberto ou não com vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hidricos, a paissagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

A Lei 4.771/65 foi recepcionada pela Constituição Federal de 88, o inciso I e III, do § 1º, Art. 225 vieram estabelecer que para dar efetividade aos direitos e deveres impostos ao poder público e a coletividade em preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações a necessidade de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e definir em todas as unidades da federação espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitido somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. O Código Florestal em muito contribuiu com as modernas concepções presentes na Carta Magna e na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação como primeiro

instrumento preservacionista ao lado do estabelecimento de normas de uso das florestas para fins econômicos.

Além dessas modificações a MP 2.166/67 veio estabelecer que a utilidade público e o interesse público ambientais não se confundem com os interesses para fins desapropriatórios já que estabeleceu utilidade pública e interesse social específico para fins de supressão de vegetação de preservação permanente mediante compensação.

O Decreto Lei 3.365/41 e o Art. 2º da Lei 4.232/62 já estavam aposentados pelo que dispunha a Lei 6.938/81 e a Constituição Federal de 1988 do ponto de vista ambiental. Agora foram definitivamente descartados para fins ambientais com vista a intervenção no meio ambiente.

Outras modificações vieram regulamentar o uso para o acesso a água sem supressão e sem comprometimento de regeneração. O § 6º, Art. 4º passou a ter a seguinte redação: Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a aquisição pelo empreendedor das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros de regime de uso serão definidos por Resolução do CONAMA.

Essa nova obrigação coincide com o fator conjuntural da política de privatizações das companhias de energia elétrica e a crise de abastecimento de energia. O setor econômico ao mesmo tempo que luta para que o Congresso Nacional não aprove o referido parágrafo teve participação ativa na Câmara Técnica em função do valor econômico que representam as desapropriações necessárias para a constituição dos reservatórios.

Nesse quadro é que surge a proposta de Resolução do CONAMA que dispõe sobre os limites e conceitos de áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios. A proposta de Resolução se fundamenta na Lei 6.938, de 1981 e Decreto 99274/90 deixando de mencionar, como faz a REsolução 004/85 a Lei 4.771/65 - Código Florestal.

Fundamenta-se em três considerandos, necessidade de regulamentar, considerando a política de recursos hídricos e a necessidade de estabelecer plano de uso do entorno de reservatórios, define o que é reservatório, plano de uso de entorno e nível normal. Estabelece a área de APP com largura mínima de projeção horizontal no Art. 3º, incisos I e II, 30 metros área urbana e rural, 15 metros para reservatórios não destinados a abastecimento público em área rural e a possibilidade de ampliar até 100 metros no licenciamento a área do reservatório.

Estabelece que não se aplicam as disposições para acumulações não resultantes do barramento ou represamento de cursos d'águas. A proposta de Resolução termina por revogar o Art. 3º, alínea b, inciso II, da Resolução 004/85 do CONAMA e as demais disposições em contrário. Esse é o relatório.

Uma Resolução sobre APP no entorno do reservatório deve fundamentar-se na Lei 4.771/65 - Código Florestal. A introdução da Resolução deveria ter a seguinte redação, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei 6.938/81 e pelo seu regimento interno, então teríamos que colocar no próprio caput se nos fundamentamos como vínhamos fundamentando a própria Resolução 004/85 ou o Código Florestal, pois é o 4.771/65 que define o que é APP.

Segundo, os considerandos da proposta de REsolução restringem a função social das APP legalmente constituídas e conceituadas. Ao demonstrar a necessidade de referência a proteção dos recursos hídricos, o que é bom, não pode deixar de elencar as não menos importantes outras funções das APP.

Para estabelecer considerandos que abarquem com todo interesse seu fundamento e função a redação deveria ser: Considerando que a Constituição Federal impõe ao poder público o dever de preservar, restaurar os processos ecológicos essenciais, preservar a diversidade biológica e integridade do patrimônio genético do país e definir em todas as unidades da federação, espaço territorial e seus componentes a serem protegidos. Considerando a função ambiental da Área de Preservação Permanente em preservar os recursos hídricos, a paisagem, estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas, redação unicamente transposta dos incisos I e III, do § 1º, Art. 225 da Constituição Federal e da redação dada hoje do que é a definição de área de preservação permanente.

Considerando a necessidade de estabelecer os limites e regime de uso porque a expressão usada atualmente das atribuições do CONAMA e não estabelecer conceitos e sim limites e regimes de uso.

Considerando a necessidade de estabelecimento do plano de uso do entorno do reservatório resolve, então a proposta de modificação dos considerandos acrescentando aqueles fundamentais e adaptando a função específica o que já está estabelecido na lei e não estabelecer conceitos, mas sim os parâmetros e os limites.

A proposta Resolução se propõe a definir conceitos e limites para definição de APP's, no que se refere a definição de conceito de APP essa matéria está reservada a Lei, a lei já definiu. Ao CONAMA ficou reservado o estabelecimento de parâmetros e regime de uso.

A redação do Art. 1º e 2º deveriam ter a seguinte redação.

O Sr. Presidente

Só queria fazer uma colocação de que vamos fazer a proposição dos destaques posteriormente, primeiro aprovamos a redação, do contrário ficaremos discutindo artigo por artigo.

O Sr. Vitório

Constitui objeto da presente Resolução estabelecer parâmetros e regime de uso das áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios.

Para efeito dessa Resolução entende-se por:

1. Área de Preservação Permanente: a faixa marginal ao longo do reservatório com a função ambiental em preservar os recursos hídricos, a paisagem, estabilidade geológica, fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

2. Reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos.

3. Entorno: área de influência onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre o reservatório.

4. Plano de uso do entorno do reservatório: conjunto de diretrizes e proposições com objetivo de disciplinar o regime de uso e ocupação do entorno do reservatório.

5. Nível máximo normal: cota máxima de operação do reservatório.

O Art. 3º da proposta resolução vem estabelecer limites novos para os reservatórios reduzindo-os. Conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 225 da CF, tratando-se espaço territorial especialmente protegido a alteração e a supressão somente é permitida através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade e os atributos que justifiquem sua proteção.

Se os limites puderam ser estabelecidos na Resolução do CONAMA a sua alteração e supressão somente podem ser permitidas mediante lei.

A CF ao mesmo tempo que permite veda a utilização que comprometa a integridade e os atributos que justifiquem sua proteção. A proposta de Resolução não vem acompanhada de justificativa para redução e não há na proposta nenhuma garantia nesse sentido, a justificativa dos custos para aquisição das terras para fins de cumprimento do § 6º, Art. 4º, da Lei 4.771/65 com a redação dada por MP não pode prevalecer sobre a defesa do Meio Ambiente, face o que dispões o inciso VI, Art. 170 da Constituição Federal.

Por outro lado a Resolução visa regulamentar a Lei e deve buscar fundamento numa interpretação sistemática e finalística da lei 4.771/65, assim não é possível como faz a proposta no inciso II, Art. 3º, estabelecer 15 metros de proteção para reservatórios não destinados ao abastecimento público, até 20 hectares de superfície e localizados em área rural. Dessa forma qualquer barramento ou represamento de córrego levará a supressão de 15 metros de cada lado de área de preservaçao permanente e sua substituição por lâmina d'água.

O art. 2º do Código Florestal estabelece um limite mínimo de 30 metros para qualquer cursos d'água.

O Sr. Presidente

O senhor está entrando nos destaques. Isso poderia ser apresentado depois como destaque a exemplo do que fizemos na parte da manhã.

O Sr. Vitório

Então vamos colocar nos finalmentes. Conclusão: face o que dispõe a Constituição Federal e aplicando-se o princípio da precaução e prevenção de elaboração das normas o CONAMA deve aprovar uma resolução que mantenha os limites estabelecidos na Resolução 004/85. O Decreto Federal 2.594, de 29 de janeiro de 1999 considerando a necessidade do controle de jurisdicidade, legitimidade dos atos normativos determina o anexo I que se analise as alternativas disponíveis, a competência e se existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios.

No processo em curso o único benéfico é da redução dos custos para desapropriação das APP no entorno dos reservatórios para implantação de reservatórios com finalidade energética.

Na análise do impacto ambiental do país que irá causar a redução das APP's contida na proposta Resolução, frente as propostas contidas no parecer o Deputado Miqueleto para o Código Floresta a opinião pública reagiu demasiadamente ao contrário face ao impacto ambiental.

Há uma consciência preservacionista em consonância com o disposto na Constituição Federal que não admite maior agressão no meio ambiente.

O anexo II de referido decreto estabelece no item VI que ser verifique o impacto sobre o meio ambiente que terá a medida, a proposta de redução das áreas de APP no entorno dos reservatórios não vem acompanhada de nenhuma justificativa ou considerando nesse sentido.

Diante do exposto somos de parecer que o CONAMA aprove a Resolução com a redação abaixo, que mantenha os limites da Resolução 004/85 e remete a análise de redução dos limites para que a Câmara Técnica apresente a análise do impacto ouvindo os setores e conselhos afetos a análise do impacto da biodiversidade e

ao fluxo gênico da fauna e flora, recursos hídricos e que a proposta venha acompanhada de todos os requisitos legais exigidos pelo Decreto e seja encaminhada ao Congresso Nacional sobre a forma de projeto de lei.

A Sra. Ana Cristina

Acho que houve uma falta de compreensão do papel a ser desempenhado pelo relator. O que ficou acordado na última reunião seria que devido a intensa pauta nós pediríamos uma leitura prévia para fazer uma relato do que dizia a resolução e não entraríamos no mérito.

Gostaria de trazer a mesa que o relator entrou no mérito de diversas questões e compromete até a análise do conteúdo da resolução, gostaria de que fosse desconsiderada a maneira como foi conduzido esse trabalho, a exemplo do que foi feito na parte da manhã e no dia anterior.

O Sr. Presidente

Gostaria de ouvir dos senhores conselheiros se estão plenamente cientes do que foi relatado ou se tem alguma consideração ainda a ser feita.

O Sr.

Faço uma consideração, cheguei um pouco atrasado e pensei que estava lendo um substitutivo a resolução em exame, essa impressão que me deu.

O Sr. Finote

Vou ficar nessa hora no meio termo, acho que existem algumas colocações pertinentes, particularmente com relação ao aspecto legal e que realmente houve, quero até parabenizar a grande preocupação do Vitório em tentar resolver problemas e impasses a luz não apenas ambiental como também legal. Mas acho que poderemos considerar parcialmente o parecer do relator e lógico que na discussão da proposta e quero que seja esclarecida como essa proposta está nesse momento nessa Câmara, pois ela já passou pelo Plenário, então temos algumas dificuldades, não há possibilidade mais de pedido de vista, não há possibilidade por parte do Plenário também de pedido de vista e temos que nos ater unicamente ao aspecto legal ou ao aspecto que não tenho aqui no momento solicitado pelo Plenário para que essa proposta voltasse a ser encaminhada a essa egrégia Câmara. Assim sendo gostaria de passar para a Ana Cristina para que se pronunciasse a respeito da razão da presença da proposta nesse momento aqui.

A Sra. Ana Cristina

Volto a esclarecer pois foi aberta a reunião com esse esclarecimento, porém devido ao atraso os senhores não puderam testemunhar. Como o senhor bem disse essa resolução já foi objeto de análise dessa Câmara Técnica, foi aprovada, remetida ao plenário, foram solicitados pedidos de vistas e no retorno de vistas tivemos unicamente o retorno de vistas do Conselho Nacional de Seringueiros, do Ministério da Defesa que foram questões facilmente trabalhadas pela Câmara Técnica.

Porém no decorrer da discussão da matéria surgiram novas contribuições que subsidiaram informações técnicas e científicas e que deixaram os membros da Câmara Técnica mais a vontade para deliberar sobre a Resolução. Temos consciência da complexidade do tema, sabemos que a exemplo da Resolução 004/85 muitos limites impostos eram feitos de forma intuitiva, mas respeitando o princípio da preocupação do que com informações técnicas. A Câmara Técnica durante esse ano e meio de trabalho recebeu uma série de informações dos diversos departamentos de universidades, tivemos a contribuição da Agência Nacional das Águas trazendo subsídios e informações sobre reservatórios e recursos hídricos, tivemos a participação de pessoas proeminentes como o Dr. Jorge Cravo que contribuíram na análise de critérios e chegou-se a essa forma, o que gostaríamos de destacar é que a Câmara Técnica entende que cumpre sua atribuição dada pelo CONAMA no sentido de promover discussões para atualização do Código Florestal, a Câmara restringiu os seus trabalhos no que diz respeito a regulamentação dos itens que são indicados pela Medida Provisória em vigor 2167/67. A Câmara Técnica tem uma pauta ainda de análise de outros temas, devido a urgência da questão de definição da APP esse tema se tornou prioritário na análise da Câmara Técnica, dividiu-se o tema em duas resoluções como foi dito anteriormente, uma Resolução que trata dos limites das APP Geral e uma destinada a APP em torno de reservatórios. A Câmara Técnica esteve atenta em todo momento quanto a função ambiental das áreas de preservação permanente, pensou de forma criativa e técnica que soluções ela poderia oferecer de modo a regulamentar a matéria e gostaria inclusive de adiantar, não disse isso no início da minha exposição, o Ministério

do Meio Ambiente teve o trabalho de fazer uma análise mais minuciosa quanto a redação e a forma jurídica, junto com a ANA e se for a análise feita pontualmente poderemos até contribuir na melhor redação, na melhor forma que pode ser dada para a Resolução.

O Sr. Presidente

Obrigado pela informações e queremos ver se mais algum dos conselheiros tem alguma colocação. Não havendo coloco em votação a Resolução que dispõe sobre os limites e conceitos de APP's em entorno de seus reservatórios na sua forma como foi apresentada. Em votação, os que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado.

Agora submeto aos senhores conselheiros que tem porventura algum destaque para ser apresentado para que possam fazê-lo nesse momento.

O Sr.

Tenho algumas questões de forma, do ponto de vista do conteúdo técnico tenho muito pouco a contribuir, mas do ponto de vista de forma, primeiro a ementa que fiquei muito preocupado com esse tanto de conceitos, dispõe sobre conceitos, do meu ponto de vista ou é parâmetros, mecanismos, definições, agora conceito, acho que não dá.

O Sr. Presidente

Vamos ao encaminhamento, qual seria a redação dada.

O Sr. Vitório

A proposta é a seguinte: Dispõe sobre os parâmetros e regime de uso.

A Sra. Ana Cristina

Na verdade o que o Ministério considera importante é que a gente disponha sobre os parâmetros da APP de reservatórios e o regime de uso do seu entorno, porque o regime de uso é do entorno da APP e não da APP.

O Sr. Presidente

Com calma Ana para que o Cássio possa captar.

A Sra. Ana Cristina

Dispõe sobre os parâmetros das Áreas Permanentes de Proteção - APP de reservatórios e o regime de uso do seu entorno.

O Sr.

O que entendi dessa Resolução é que seria do jeito que está escrito, pode ser mudado lá na frente, mas do jeito que estava escrito ela seria: Dispõe sobre limites e definições de APP's em torno de reservatórios.

A Sra. Ana Cristina

É que a MP prevê que o CONAMA estará definindo através de Resolução os parâmetros e regime de uso, porém a Câmara Técnica entende que a APP não deve ser usada, ela tem uma função ambiental característica, portanto acreditamos que possamos estar definindo um plano de uso do entorno da APP diminuindo assim o impacto sobre APP, assim damos uma solução técnica científica mais preservacionista.

O Sr.

Entendi, mas acho incrível que na parte da Câmara Técnica se cometa um erro dessa natureza, quer dizer, confundir conceito com regime, limite com parâmetros, parece-me, quer dizer, se há MP era a primeira coisa a ser olhada.

O Sr.

Isso foi alertado, mas acontece que não podemos discutir sobre o leite derramado, então vamos trabalhar agora.

O Sr. Presidente

Estão todos de acordo com a nova ementa. Então aprovado.
Dando sequência, nos fundamentos alguma modificação.

O Sr.

No caput a minha proposta seria o seguinte: O CONAMA no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o que estabelece a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações posteriores e pelo que determina o Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e o seu Regimento Interno.

O Sr. Presidente

Todos de acordo. Aprovado. Vamos aos considerandos, algum destaque.

A Sra. Ana Cristina

No primeiro considerando:
Considerando a necessidade de estabelecer os parâmetros para Área de Preservação Permanente no entorno dos reservatórios artificiais.

O Sr. Vitório

Naturalmente essa era uma das propostas, mas ela colocou antes que na verdade era o terceiro considerando, sugiro os dois considerandos iniciais que são aqueles:
I - Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, preservar a diversidade biológica e a integridade do patrimônio genético do país e definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

O Sr. Presidente

Vamos ter mais considerando do que artigos.

O Sr.

É a mesma crítica que fiz ontem, os considerando parecem que se tornam mais importantes do que a Resolução, e digo mais, nenhum desses considerandos até esse momento dizem o porque exatamente para se fazer essa Resolução, por que estabelecer o limite, para quê.

O Sr. Vitório

Não, mas aqui está dizendo, quem entende do meio ambiente sabe.
O segundo está na quinta folha, isso, você cola ele e põe lá.

O Sr. Presidente

Vamos aos considerandos, algum dos conselheiros tem alguma manifestação a fazer a respeito dos mesmos, se porventura dos presentes também quiser fazer alguma manifestação através de um membro do conselho pode fazê-lo.

O Sr. Finote

Louvo a atitude do nobre Conselheiro Vitório, mas fico muito preocupado em pecarmos por excesso, na realidade é muito importante que tenhamos considerando, é didático e salutar, os considerandos na realidade envolvem toda a filosofia da lei ou do documento legal a ser desenvolvido, mas da maneira como estamos vendo, não vou dizer nem que sejam esses apresentados sobre a forma de destaque ou os que já estavam na proposta, aqueles os mais importantes, mas precisamos enxugar esse pedaço para evitarmos pecar por excesso, solicito para complementar a mesa que o Frederico se manifeste.

O Sr. Frederico

Cumprimento o Vitório pelo esforço em rever a minuta que foi trabalhada por longo tempo na Câmara Técnica do Código Florestal, mas gostaria de lembrar a Câmara Jurídica que essas áreas de reservatórios e seu entorno são áreas já antropizadas, quer dizer, já não são mais áreas que se preserve, então algumas das funções solicitadas por esse considerando não cabem mais, pois já foram impactadas e já temos ecossistemas de um modo geral totalmente alterados, razão pela qual estamos tentando, quando trabalhamos esse texto procuramos flexibilizar essa APP de entorno de forma que acomodasse os interesses de conservação ambiental com os interesses das populações que vivem nas regiões de influência desses corpos d'água criados artificialmente.

O Sr. Vitório

Justifico o seguinte, não sei porque são contra se o próprio texto da lei estabelece isso, então não precisa definir que tem APP se não querem esses considerandos, vejam bem vocês, hoje um trabalho do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente fazendo um corredor de fauna entre o Parque Nacional do Iguaçu mais outros rios e a APP do entorno do reservatório de Itaipu e mais a Unidade de Conservação de Ilha Grande, também do Governo Federal, que pega os últimos 200 quilômetros remanescente do Rio Paraná é uma proposta do Governo, do IBAMA em considerar as APP's como corredores de biodiversidade. O estado do Paraná está com um projeto em transformando todas as APP, seja ao longo do rios, seja no entorno dos reservatórios como ligação entre os entornos de unidades de ligação e os corredores ecológicos trazidos pela Lei do Sistema Nacional de Conservação, é nesse sentido, na medida que você ao aplicador da Lei lá em baixo, aquele que você inclusive tem propostas de flexibilizar e definir áreas de APP em torno do reservatório para garantir a esse fluxo gênico de fauna e de flora estabelecido inicialmente e que estabelecemos o considerando e é nesse sentido que iremos garantir limites naquilo que é Constitucionalmente estabelecido. Por isso que acho que devemos colocar sempre os mais altos princípios que ensejam uma proteção nos considerandos.

O Sr. Presidente

Inicialmente o Conselheiro Finote e em seguida o representante do Ministério da Justiça.

O Sr. Finote

Em primeiro lugar deixe-me mostrar algumas preocupações que estou sentindo, estamos trabalhando em cima de APP's no entorno. Apesar que existe um vício homérico do CONAMA em graves preciosismos de ficarmos discutindo longamente considerandos e moções, então colocaria ali uma preocupação quando se fala preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, preservar a diversidade biológica, etc.

Preservar é exatamente e absolutamente não mexer e estamos exatamente resolver as mexidas, então é um aspecto que me preocupa, quem vem de encontro e não ao encontro com os artigos seguintes.

Talvez a idéia seja boa, mas precisamos revê-la porque senão iremos lutar contra nós mesmos nisso daqui, acho que posso passar a palavra ao Miranda.

O Sr. Miranda

Vou fazer um comentário e em seguida já vou dizer meu posicionamento sobre os considerandos, acho que o mérito e a concretude de um dispositivo normativo não está nos seus considerandos e sim no corpo dele que irá fazer que aquilo que se almeja aconteça, então estamos nos preocupando muito com considerandos, parece que estamos querendo defender a ineficácia do que iremos escrever na frente, ou pedindo perdão pelo que está escrito lá na frente.

Então pediria para fazermos um esforço daqui para frente, até para as Câmaras Técnicas se

concentrarem no corpo da Resolução e não ficar preocupado com a questão formalística desse país, com a forma do que com o conteúdo.

O Sr.

Faria uma proposta alternativa, tiraríamos o primeiro considerando, mantendo o segundo e deixaria o André se manifestar.

O Sr. Presidente

Temos que votar, não podemos ficar aqui meia hora discutindo um considerando.

O Sr.

Também queria dizer isso, acho que deveríamos entrar no mérito o mais rápido possível, mas não vejo problema em se dizer preservar, porque você está falando em processos ecológicos, você preserva o Processo e não o ambiente em si. O importante do considerando, acho até que não tem muitos comparando com o histórico, se pegarmos todas as resoluções, inclusive recentemente aprovadas no CONAMA, até tem pouco nessa Resolução, o considerando está aí para orientar a interpretação da norma.

O Sr. Presidente

O Conselheiro Vitório retirou o primeiro considerando e manteve o segundo.

A Sra. Ana Cristina

Só gostaria de esclarecer ao Conselheiro, achei muito própria a intervenção do Conselheiro do Ministério da Justiça, é que a Câmara Técnica sempre teve em vista que a Câmara de Assuntos Jurídicos poderia estar melhorando a forma e a redação, intensificamos os nossos trabalhos para orientar os aspectos técnicos científicos que dessem respaldo a essa resolução, então peço desculpas se a redação não for a mais adequada, mas fizemos um esforço para melhorar e gostaria que isso fosse considerado e que possamos analisar o que diz a resolução.

O Sr. Presidente

Então fica em discussão o segundo considerando apresentado, os que estão de acordo com o segundo considerando apresentado pelo Conselheiro Vitório permaneçam como estão. Aprovado.

O terceiro considerando: Considerando a necessidade de se estabelecer os parâmetros, não entendi que parâmetros são esses.

A Sra. Ana Cristina

Porque a MP diz parâmetros.

O Sr.

Ela usa parâmetros para limites.

O Sr. Presidente

Em discussão com a nova redação o terceiro considerando. Aprovado.

Vamos ao Art. 1º.

A Sra. Ana Cristina

No terceiro considerando ficou estabelecido que precisamos explicitar que o plano de uso servirá de base para disciplinar a ocupação e o uso do entorno da área da APP e não da APP, parece que não fica claro nessa redação. Então a sugestão é a seguinte:

III - Considerando a necessidade de instituir o plano de uso, que servirá de base para disciplinar a

ocupação e o uso do entorno da Área de Proteção Permanente.

O Sr.

O que você está fazendo é definir o que é plano de uso e isso tem que estar no corpo.
O considerando não precisa entrar na definição do plano de uso, se você quer definir o que é o plano de uso você faz isso no corpo do texto.

O Sr. Presidente

Retira plano de uso? Bem, vou colocar em votação a redação inicial, os que estão de acordo com a redação inicial do considerando permaneçam como estão. Aprovado sem alteração alguma.
Vamos para o Art. 1º.

O Sr. Vitório

Acho que na linha do que foi o considerando dela temos que redigir da seguinte maneira:
Constitui objeto da presente Resolução, estabelecer parâmetros das Áreas de Preservação Permanente e regime de uso das áreas de entorno.

O Sr. Presidente

A representante da ANAMA quer incluir mais alguma coisa nesse artigo.

A Sra.

Queria colocar que aí só refere o uso e não coloca ocupação, acho que tem que ser uso e ocupação do seu entorno.

O Sr. Vitório

Temos que falar aí em estabelecer os parâmetros das Áreas de Preservação Permanente ao longo dos Reservatórios.

O Sr. Presidente

Alguma manifestação?

O Sr. Finote

Gostaria de saber se a palavra artificiais cabe aí no processo e logo em seguida vou passar a palavra a represente.

O Sr. Adriano

A definição de reservatório já inclui que são acumulações artificiais.

O Sr. Presidente

Vamos votar agora a proposta de destaque apresentada pelo Conselheiro Vitório que está em vermelho, os que estão de acordo queiram permanecer como estão. Aprovado.
Art. 2º, algum destaque?

O Sr.

Temos uma proposta de definirmos o que é entorno, teríamos que colocar um inciso definindo entorno.

O Sr. Finote

Acho que é válida e pertinente a colocação, agora é interessante saber em que ponto por questão hierárquica, ela vem depois do reservatório e antes do plano de uso de entorno.

O Sr.

Acho que é primeiro reservatório, depois a APP.

O Sr. Presidente

Por favor, não vamos sugerir muita coisa, temos tempo limitado, a Resolução já está definida, discutida, amplamente debatida.

O Sr.

A definição de área já está em algum lugar, isso deve estar definido claramente.

O Sr. Finote

A definição de APP nesse momento só vale para essa Resolução, muitas vezes não é uma definição usual.

A Sra. Ana Cristina

Gostaria de esclarecer que essa área de APP, ficou comprovado que ela é algo novo, o reservatório artificial é algo criado pelo homem, por exemplo, ao longo dos cursos d'água você consegue identificar a APP de acordo com a vegetação, qualquer pessoa consegue identificar o que é APP. Entorno de reservatório artificial não e a função ambiental de se estabelecer essa área é preservar o reservatório e dar uma vida longa e útil ao mesmo. Então a sugestão seria: Área de Preservação Permanente é a área constituída a partir da criação do reservatório artificial, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos. Aí voltamos com a definição clássica da MP.

O Sr. Vitório

Então sugiro que colocássemos para atender essa sugestão dela o seguinte:
Área de Preservação Permanente - a faixa marginal natural ou restaurada a partir da criação do reservatório artificial.

O Sr. Presidente

Vamos como estava antes o inciso II, em votação, os que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado.
Vamos para o inciso III, algum destaque.

A Sra. Ana Cristina

Do jeito que está escrito parece que o Plano de Uso é para o entorno de reservatório, se encaramos entorno de reservatório como APP não podemos permitir o plano de uso da APP, então seria o plano de uso do entorno da APP.

O Sr. Presidente

Alguma manifestação? Nenhuma manifestação mais, os que estão de acordo com o inciso III permaneçam como estão. Aprovado.
Inciso IV, algum destaque?

A Sra. Ana Cristina

Seria o entorno da Área de Preservação Permanente é a área destinada a garantir as características e função ambiental da APP, localizada a partir do seu perímetro externo.

O Sr. Presidente

Vamos ler com calma para poder captar.

A Sra. Ana Cristina

Entorno da Área de Preservação Permanente: é a área destinada a garantir as características e função ambiental da APP localizada a partir do seu perímetro externo.

O Sr. Presidente

Vamos para o inciso III conforme a nova redação dada, de acordo? Aprovado.
Inciso IV, aí temos “da área de preservação permanente” que foi incluído. os que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado.
Inciso V. Aprovado.
Art. 3º. Algum destaque?

A Sra. Ana Cristina

O parâmetro para estabelecimento da Área de Preservação Permanente terá a largura mínima, em projeção horizontal, ao redor de reservatórios, medida a partir do nível máximo normal, de 30 metros para aqueles situados em área urbana e rural.
Juntei o caput com o Art. 1º e passei o parágrafo primeiro para os destinados para 15 metros.

O Sr. Finote

Veja bem, estamos estabelecendo 3 tópicos de medidas, primeira medida no próprio caput que pode até separar isso em três incisos. Segunda medida para reservatórios em outra situação e terceira medida no inciso II. Quando estabelecemos essas medidas não estou estabelecendo os parâmetros para fazer a medida, estou ali estabelecendo a medida. Não estou estudando parâmetro, pelo menos estou enxergando assim.

A Sra. Ana Cristina

Não tem três medidas, apenas duas, no geral é 30 e o § 1º reduziu 15 metros.

O Sr. Finote

Então terá 30 metros e 15 metros, não tem parâmetros.

O Sr. Vitório

Proponho que possamos estabelecer a metodologia da redação que era da Resolução 004/85, quer dizer, você coloca a faixa em projeção horizontal no entorno, a medida a partir do seu nível normal e em seguida você põe a largura. Aqui você já definiu 30 metros como parâmetro mínimo e assim vai colocar uma dificuldade que não concordamos com isso.

O Sr.

Então define primeiramente parâmetro e em seguida você quais são as larguras mínimas e máxima.

O Sr. Vitório

Constitui Área de Preservação Permanente a faixa com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno do reservatório, medido a partir do nível máximo norma de:

O Sr. Presidente

Temos essa redação em disquete?

O Sr. Vitório

Está na página oito.

O Sr. Presidente

Alguma manifestação?

O Sr. Frederico

Quando estávamos trabalhando essa matéria tecnicamente evitamos a palavra faixa que dá impressão que é algo contínuo e a proposta da Câmara Técnica é que tivéssemos flexibilidade, então o Órgão Licenciador terá flexibilidade de estabelecer o que será APP, por isso que sistematicamente evitamos a palavra faixa, pois ela não será continua, a proposta da prática não é essa.

A Sra. Ana Cristina

Inclusive quero esclarecer que o Plano de Uso do Entorno da APP pode até auxiliar na criação de APA's no entorno à proteção, o reservatório é algo que oscila, ela pode no momento onde o solo é mais frágil essa largura pode ser ampliada, ela pode numa parte ter APP de 30 e no outro lado pode ter 100. Então se coloca uma faixa mínima. Tem que tirar faixa lá de cima.

O Sr. Presidente

Estão todos de acordo com a retirada da palavra "faixa".

A Sra. Ana Cristina

Área em torno do reservatório.

O Sr. Presidente

Todos de acordo com essa nova redação? Aprovado.

O Sr.

Creio que nesse ponto há uma questão jurídica de fundo, entre o Art. 3º e os dispositivos seguintes, entendo que deveria entrar aqui um dispositivo que não consta na Resolução.

Na verdade essa é um assunto que não envolve apenas esse ponto da discussão, envolve outros dispositivos lá na frente, se for o caso ou discutimos agora ou voltamos a discutir, mas acho importante colocar a questão aqui, porque acho que deveria entrar aqui.

Essa Resolução pretende regulamentar os reservatórios novos e não os antigos, estamos partindo do pressuposto que a Resolução 004/85 que regulamentava todas as APP, inclusive as APP's no entorno de reservatórios artificiais foi revogada, então se essa Resolução vai estabelecer faixas apenas para APP's em torno de reservatórios novos ela teria que dizer qual a faixa que irá prevalecer para os reservatórios antigos, anteriores a essa Resolução, considerando que a 004/85 foi revogado, então entendo que temos que reproduzir aqui o que está na 004/85 para os reservatórios antigos, as mesmas faixas e dizer, para os reservatórios antigos as faixas de APP serão tais.

O Sr. Presidente

Peço ao Dr. Maurício que redija o destaque para depois ser apreciado e vamos dar sequência.

A Sra. Ana Cristina

Gostaria de dizer o que o Ministério entende dessa discussão.

O Sr. Presidente

Isso na hora a discussão será feito, vamos dar andamento ao processo. O Art. 3º foi aprovado, o inciso I será 30 metros, a boa norma diz que tem que ser por extenso os trinta metros, a exemplo dos quinze metros.

O Sr.

Não seria melhor rescrever essa questão do inciso, aí tem dois casos clássicos, o primeira a abastecimento público e o segundo não, então teria que se colocar a definição acima dizendo que no caso de abastecimento público será de 30 metros, para ficar mais claro.

O Sr. Vitório

Acho que a proposta tem um metragem ali no inciso II de 15 metros e nós somos contra esse inciso II, consideramos que tem que ser mantido unicamente o inciso I que é de 30 metros para área urbana, essa redução aliada a redação fere profundamente a sistemática do Código Florestal, do mínimo de qualquer filete d'água ter 30 metros e leva pequenos barramentos que você tem supressão de preservação permanente, ficando apenas 15 metros de entorno, porque essas são de barramentos de rios, então você tem uma perda, de modo que somos contra.

A Sra. Ana Cristina

Isso entra numa questão de mérito, a Câmara Técnica aprovou esses dois limites e se é permitido ou não só deve ser debatido na plenária do CONAMA.

O Sr. Vitório

Essa é uma questão jurídica também, digo porque isso afeta a todos os pequenos barramentos que estão constituídos, foi a questão levantada pelo Maurício e irá levar a desmatamento, irá levar a impacto, fere aquele Decreto, é completamente nefasto e contrário aos objetivos da política nacional do meio ambiente.

O Sr. Finote

Senhor Presidente e senhores conselheiros, tendo em vista a não possibilidade de alterar o mérito dessa proposta nesse momento sugiro que o nobre conselheiro Vitório faça uma observação que seja inserida como observação da Câmara Técnica Jurídica para que isso vá ao plenário e seja discutido.

A Sra. Ana Cristina

Descordo, pois a Câmara Técnica considera que tem mandato para definir parâmetros e os limites da APP conferido pela Medida Provisória, durante as discussões os argumentos apresentados levaram a crer aos membros da Câmara Técnica do Código Florestal que esses limites eram considerados e isso só deve ser debatido em plenário, não invocaria nesse momento essa questão jurídica e não acho que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem que colocar essa ressalva.

O Sr. Presidente

Estamos concluindo a redação do inciso II e coloco em votação. Bem, o Art. 4º os que estão de acordo permaneçam como estão, o inciso I da mesma forma. O inciso II há uma solicitação de supressão do Art. 2º e manifestações contrárias. Então coloco em votação e colher os votos dos Conselheiros. Os que são favoráveis a supressão, uma vez que, conforme foi colocado é uma questão de mérito e para tanto tem que ser decidida pela plenária e não pela Câmara Jurídica.

O Sr.

Estamos avaliando o quê? É o Art. 3º.

O Sr. Presidente

O inciso II onde o Conselheiro Vitório pede a supressão, a Ana Cristina apresentou que é uma questão de mérito e foi discutido na Câmara Técnica e portanto só pode ser apreciada no plenário.

O Sr. Finote

Por uma questão de coerência volto a colocar a posição, manteria como está com a observação da inconstitucionalidade ou algo semelhante para que o Plenário decidisse.

O Sr.

Minha posição é de se manter conforme está, sem observação, pois não está clara a questão da incostitucionalidade aqui, então se a Câmara Técnica da Jurídica como posso dizer que há uma questão de incostitucionalidade se para mim não está claro que exista e não estou convencido dela.

O Sr. Presidente

Manter o inciso segundo como está com a observação.

O Sr. Vitório

Sou contrário e pelo Finote encaminharei, mesmo como cidadão, se não permitir a Câmara Técnica, a análise jurídica ao Plenário do CONAMA e um pedido ao Ministério Público Federal que passe a acompanhar essa questão e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, Art. 37, do problema da moralidade administrativa, com relação a não se garantir os avanços ambientais que se teve no país e o que foi construído no passado.

O Sr. Presidente

Não tem problema, calma, vamos discutir.

O Sr. Finote

Caro Conselheiro Vitório acato sua colocação e levarei ao plenário, desde que a receba em tempo hábil.

O Sr. Presidente

Eu mantenho a redação inicial também, acompanhando o voto do representante do Ministério da Justiça, uma vez que até aqui ele tem manifestado que ninguém o acompanha. Então mantida a redação inicial. Vamos prosseguir, temos o item terceiro que foi uma proposta do Maurício, você poderia fazer a leitura?

O Sr. Maurício

Queria fazer uma sugestão, esse artigo está intimamente relacionado com os dois últimos, conforme o que for decidido nos dois últimos isso ficaria prejudicado, então sugiro que mantenhamos esse artigo e no momento oportuno possamos discutir.

O Sr. Presidente

Os parágrafos também? Não, então vamos discutir. Algum destaque nos limites de área, não havendo destaque passo para o segundo parágrafo, aprovado o primeiro.

A Sra. Ana Cristina

Lá em cima, de acordo com o plano de uso do entorno de APP e não de entorno de reservatório, temos que seguir a mesma redação anterior e tira “reservatório”.

O Sr.

O Dr. Vitório tinha me passado para fazer uma questão de esclarecimento que acho que é relevante para esse dispositivo em especial, o que acho que precisa ficar claro é que a APP é definida antes ou depois, quer

dizer, parece que a área mínima é de 30 podendo ser ampliada dentro do processo de licenciamento, ao ser definida dentro do processo de licenciamento é que ser fará o plano de uso de entrono da APP, da forma que está aí o Plano de Uso do Entorno da APP é que vai determinar o limite da APP. Então quem vem primeiro.

A Sra. Ana Cristina

A título de esclarecimento o Ministério entende que o parâmetro debatido na Câmara Técnica é de 30 podendo chegar a 100. Agora esse parâmetro que é mais importante para o Ministério, se vamos dizer que isso será determinado durante o licenciamento, estamos que levar em consideração a função da APP, a função da área de APP para preservação do reservatório. O Ministério concorda que se isso ficar determinado anteriormente que precisa de um estudo para determinar isso antes para o limite tudo bem.

O Sr.

Só para esclarecer, acho que não fui claro, o plano de uso do entrono da APP ele vai depender do que é APP, então a definição da área de preservação permanente acima dos 30 metros tem que ser feita antes dos planos de uso, então uma coisa não é vinculada a outra, o plano de uso é algo depois do plano e isso não está claro.

O Sr. Presidente

Tem alguma proposta, temos que decidir.

A Sra. Ana Cristina

Tenho uma proposta, quando se fala no § 2º sobre os critérios podemos dizer na ampliação da largura mínima da área de preservação ambiental, que se refere o § anterior, o órgão ambiental competente deverá considerar o licenciamento ambiental, mas aí tem os critérios que também são importantes, isso no § 2º.

O Sr.

Pelo que está escrito aí me parece que o plano vem antes do limite, isso que está claro, você poderá ampliar desde que seu plano diga que é para fazer isso. Então o plano vem na frente, não sei se o mérito é esse, mas isso que está escrito.

A Sra. Ana Cristina

O limite está determinado no Art. 3º, ele pode ser ampliado de acordo com o plano, o plano indica.

O Sr. Presidente

Vamos parar com a discussão, há uma sugestão que talvez contemple a sugestão do André da retirada do plano de uso de entorno de áreas de preservação, permanecendo reservatório e com planos de recursos hídricos da bacia hidrográfica. Correto?

O Sr.

Não sei se é correto, pois o mérito é com eles, estou dizendo o seguinte tem que ver qual a proposta original.

A Sra. Ana Cristina

O que posso dizer é que o plano traz indicações preciosas.;

O Sr. Presidente

Vou encerrar a discussão para não ficarmos aqui debatendo sobre o assunto e vou colocar em votação com a supressão do plano de uso de entorno de APP, reservatório e permanecendo plano de recursos hídricos da bacia quando reservatório se insere quando houver. Os que estiverem de acordo permaneçam como estão?

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Voto com a redação original pois ela não me esclareceu, de modo que prefiro ficar com a Câmara Técnica do que com a gente discutindo.

O Sr. Presidente

Voto com o original, os demais com essa nova redação dada? Aprovado com a nova redação.
Vamos para o § 2º.

O Sr.

Queria fazer uma sugestão de redação. O caput do artigo fala em estabelecido no licenciamento ambiental e o § 2º fala novamente que deverá ser estabelecido licenciamento ambiental, não precisa colocar isso no § 2º, pois já consta no § 1º.

O Sr. Presidente

Os que estão de acordo com a nova redação permaneçam como estão. Aprovado. Vamos para os incisos.

A Sra. Ana Cristina

Inciso III, trata-se de tipologia vegetal.

O Sr. Presidente

De acordo? Aprovado.

O Sr. Vitório

Área de Preservação Permanente protegida, seria vegetação e as florestas de preservação, você tem regiões do país que são de campo natural, preenche o reservatório então você preserva a vegetação, porque muitas vezes as pessoas chegam e dizem que não tem florestas, mas é que a vegetação também é protegida.

O Sr. Presidente

Todos de acordo? Aprovado, vamos para o inciso III. Aprovado. Inciso IV. Aprovado. Inciso V Aprovado. Inciso VI. Aprovado. § 3º, alguma sugestão?

A Sra. Ana Cristina

Sugiro que conste excetua-se o disposto no artigo anterior, ao invés dessa redação.

O Sr. Presidente

Todos os conformes colocados? De acordo? Aqui temos uma proposta da supressão do § 3º e substituir por um artigo. Gostaria da manifestação dos Conselheiros a respeito. Você retira.

A Sra. Ana Cristina

Retiro, porque na verdade ele teria que referir ao artigo anterior, o inciso segundo.

O Sr. Presidente

Vamos prosseguir, estamos no inciso I, § 3º. Algum destaque? Vamos para o inciso II, nenhuma manifestação?
Art. 4º O empreendedor deve elaborar o plano de uso, algum destaque?

O Sr. Vitório

Teria acrescentando um parágrafo nesse artigo, anteriormente quando excepcionamos as áreas de preservação permanente nos reservatórios de abastecimento público, mesmo os criados, já consideramos isso e não abrimos exceção lá. Mas vejam bem, temos áreas de preservação permanente e temos entorno de reservatório de abastecimento público, acredito e a experiência que é hoje a Região Metropolitana de Curitiba, cada vez que se cria um reservatório d'água se cria uma APA no seu entorno. Parece-me que é de vital importância para a saúde humana que não é uma obrigação do empreendedor que é no abastecimento público, aí é de ordem pública estabelecer uma regra que o poder público deve criar uma área de preservação ambiental em torno dos reservatórios destinados ao abastecimento público.

O Sr. Presidente

Para encaminhamento tem uma proposta de parágrafo?

O Sr. Vitório

Seria dar uma redação nesse sentido.
§ 1º. O Poder Público deverá constituir área de proteção ambiental no entorno dos reservatórios destinados ao abastecimento públicos.

O Sr. Presidente

Acho que não pode realmente.

A Sra. Ana Cristina

Tenho que chamar atenção para o caput do Art. 4º e preciso esclarecer um aspecto porque o empreendedor é obrigado pela MP a adquirir a área de APP, não podemos dizer, ele não tem obrigação nenhuma de fazer um plano, ele pode fazer uma proposta de plano e cabe ao órgão ambiental implementar esse plano, ele pode modificar, se isso passar dessa forma não existe uma lei que o obrigue a fazer o plano, pois a única coisa que ele pode fazer, que a lei diz que ele tem que fazer é adquirir a área de APP, então minha sugestão é de que o empreendedor deve elaborar proposta para o plano de uso do entorno da área de APP para os reservatórios destinados a geração de energia e abastecimento público. Aí o § primeiro, a referida proposta no caput desse artigo deve estar em conformidade com o termo de referência e elaboramos o plano de referência. Nesse aspecto existe uma incoerência.

O Sr. Presidente

Estamos entrando no mérito e foi a própria Ana que disse que não tínhamos condições aqui de entrar no mérito da questão.

O Sr. Finote

Da mesma maneira do caso como foi colocado pela Ana Cristina se o empreendedor não tem obrigação de preparar um plano, não terá muito menos obrigação de elaborar uma proposta de plano.

A Sra. Ana Cristina

Mas ela é condicionante para o processo de licenciamento. O plano de uso é para definir o regime de uso, que irá implementar isso é o órgão ambiental licenciador.

O Sr. Presidente

Vamos a votação. O Art. 4º já foi votado como está. Agora o § único, algum comentário.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Ele é complicado do ponto de vista jurídico, você está imputando obrigações, como podemos imputar a

todos.

O Sr. Presidente

O § único que está sendo discutido agora, então se houver alguma sugestão de nova redação é o momento.

A Sra. Ana Cristina

Colocaria: § único: Cabe ao Órgão Ambiental competente, ouvidos os Conselhos de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de caráter deliberativo, o Poder Público Municipal e a comunidade alterar quando necessário, aprovar e fazer cumprir o plano de uso do entorno da Área de Preservação Permanente.

O Presidente

Então seria incluir a palavra “alterar”

A Sra. Ana Cristina

Alterar quando necessário e ao plano de uso do entrono da APP, não seria o plano de uso do entorno do reservatório.

O Sr. Presidente

O Vitório tem alguma colocação? Não, o Aldemar não está satisfeito com a redação.

O Sr. Aldemar

Acho que esse § único é inócuo, quer dizer.

O Sr. Presidente

Vamos suprimir o parágrafo?

O Sr.

Você não pode alterar e fazer cumprir por meio de dispositivo legal específico, acho que seria alterar quando necessário o plano de uso, só a lei que pode obrigar ele a fazer isso e dar o instrumento que faça.

O Sr. Finote

Os entes do SISNAMA dentro do processo de Resolução temos essa competência. Agora quero alertar, estou de acordo com alguns aspecto, esse trabalho ele é mais uma tentativa que existe por parte do CONAMA de descentralizar atuações e dar aos municípios a liberdade, desde que tenham conselhos municipais deliberativos de desenvolver suas atividades no sentido ambiental.

O Sr. Vitório

Senhor Presidente, se existe algo de bom e positivo para a sobrevida de um reservatório é um plano de uso para o seu entorno, isso é no sentido de dar sempre uma vida de proteção ao reservatório que ao longo do tempo é economicamente rentável.

Vejam vocês que a Resolução 001/86 do CONAMA, geralmente esse tipo de reservatório se faz através de EIA-RIMA e ele tem o poder no processo de licenciamento de estabelecer área de influência do entorno, então existe esse poder regulamentar, porque o reservatório ele modifica a paisagem, ele impacta em área determinada, ele cria uma lâmina d’água que reflete uma energia determinada que aumenta o calor dos lados, então esse impacto é regulamentado e existe esse poder do órgão no licenciamento, exigir a minimização dos impactos negativos nos reservatórios e são essas obrigações que se constituem no plano de uso do entorno.

O Sr. Presidente

Só que ria fazer uma pergunta, se houver conflito no Conselho Estadual do Meio Ambiente, no Conselho de Recursos Hídricos ou com a comunidade de que forma iremos levar avante.

O Sr. Vitório

O órgão licenciador que licenciou o empreendimento que terá o poder deliberativo.

O Sr. Presidente

Todos estão de acordo com as modificações e explicações dadas? Aprovado.
Art. 5º, algum destaque? Pela ordem Vitório, Edna e Ana.

O Sr. Vitório

Acho que esse artigo não pode constar e acho que a redação dada pelo Maurício, aquela proposta de artigo deveria ser inserido aqui substituindo esse artigo.

A Sra. Edna

Gostaria de dizer que essa Resolução 04 já está revogada, então seria redundante revogá-la por uma segunda vez.

O Sr. Presidente

Segundo o Vitório não foi revogada.

A Sra. Ana Cristina

A posição do Ministério é que se retire esse artigo e os empreendimentos anteriores a publicação dessa Resolução devem estar respeitando os limites anteriores estabelecidos. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, somente.

O Sr. Vitório

Se a posição do Ministério é essa é pertinente a proposta do Maurício.

O Sr. Presidente

Vamos a proposta do Maurício com a retirada do Art. 5º.

O Sr. Maurício

Perdi o fio da meada.

O Sr. Representante do Ministério da Justiça

Senhor Presidente, essa proposta que irá ser colocada agora é irrelevante, a proposta de mérito é o seguinte, é para os novos, teríamos até que alterar aqui para dizer que é para os novos reservatórios, os antigos estão excluídos, como vou fazer proposta para antigo.

O Sr. Presidente

Não vamos discutir paralelamente.

O Sr.

Tive esses dias conversando na COPEL com o Denir Shuartz e ele mesmo solicitava o apoio das ONG's para que auxiliasse a própria hidroelétrica a se fazer fiscalizar e respeitar as áreas de proteção ambiental no entorno das represas, há um interesse, mesmo do setor e nesse sentido o setor é aliado, então não tem que haver

divergência.

Segundo lugar, com a revogação da qualificação da APP como reserva de estação ecológica é que surgiu essa confusão que está revogada ou não, então devemos colaborar para que se resolva essa pendência jurídica e estabeleçamos para que no passado mantém-se o que estava estabelecido.

Quando era Presidente do órgão ambiental tive nos braços funcionários que morreram lutando na preservação de áreas de APP, de reservatórios e outras coisas, há um luta do Ministério Público, há uma luta social nesse país para reposição e composição disso aqui, recentemente em reservatórios determinados conquistou batalhas jurídicas importantes para a manutenção desse equilíbrio ambiental, não podemos por em risco essa aquisição jurídica, nesse sentido é muito pertinente, é importante que possamos garantir daquilo que se constituiu e se estabeleceu e que se garanta, do contrário teremos sérios problemas de devastação nesse país.

O Sr.

No mérito tem toda razão, agora essa discussão foi feita na Câmara Técnica e apropriada de mérito, aqui é uma questão jurídica, estamos fazendo um destaque de mérito, isso é possível?

O Sr. André

Temos uma lista de Direito Ambiental na Internet com advogados no Brasil inteiro e essa discussão foi feita, de modo que dá para dizermos que é uma discussão jurídica, infelizmente a Juliana não está aqui, que é membro dessa Câmara Técnica que também conversei com ela a respeito dessa questão e queria dizer o porquê de levantarmos essa questão jurídica.

Primeiro, existe uma polêmica acerca da vigência da Resolução 004/85, sou da posição de que essa Resolução ainda está em vigor. Resgatando o histórico da Câmara Técnica do Código Floresta o que se propunha e é o próximo item de pauta, seria adaptar a REsolução 004/85 aos novos termos da MP, digo conceitos e definições usados pela MP, e não alterar o conteúdo.

Então qual é a grande polêmica em cima da questão dos reservatórios? A resolução está em vigor, ela trata de reservatórios de 50 metros, 100 metros e etc. Com essa Resolução a questão é muito simples, essa resolução vai se aplicar aos reservatórios anteriores ou não, essa é uma discussão de mérito e em função da discussão de mérito temos que dar uma tratamento jurídico, pelo seguinte, se não fizermos menção à Resolução 004/85 amanhã, eu advogado de empreendedor posso pedir a revisão da licença ambiental e a adequação do meu empreendimento que foi licenciado antes da Resolução à nova Resolução.

Portanto, a área de preservação de um reservatório que até hoje ou até a edição da Resolução é de 100 metros irá poder ser reduzido para 30 e vou poder pedir a redução da minha área de preservação permanente, o que permitirá desmatamento no entorno de reservatório, inclusive em áreas que foram recuperadas, uma série de áreas onde o próprio empreendedor investiu na recuperação dos 100 metros.

Então a pergunta é se vamos aplicar aos anteriores ou não? Isso tem que ficar muito claro, ficando claro damos o atendimento jurídico adequado. Se não vai aplicar aos anteriores e em função da polêmica em torno da vigência da Resolução 004/85 é importante manter a redação sugerida pelo Maurício Mercadante, que se não me engano vem como sugestão do Prof. Hermam Benjamim, então seria essa a questão.

O Sr.

Só para deixar claro que se trata de uma questão jurídica e não de mérito tivemos o cuidado de consultar uma série de advogados especialistas em Direito Ambiental, então preparei uma relação desses pareceres informais que foram apresentados, queria pedir para circular aqui entre os Conselheiros e em função daquilo que disse o André, embora o Antônio Hermam Benjamim não faz parte dessa relação ele apresentou uma proposta de redação que corrobora essa interpretação de que se não fizermos, não introduzirmos esses dispositivos na proposta corre-se o risco da Resolução valer não apenas para os novos que é o que se deseja, mas para todos os reservatórios, inclusive os antigos.

Então é uma questão absolutamente jurídica.

O Sr. Presidente

Com a palavra a Sra. Ana Cristina.

A Sra. Ana Cristina

Na intenção de ajudar a decisão dos membros gostaria de esclarecer que nas discussões da Câmara

Técnica esse assunto foi a grande preocupação e todos nós nos sentimos incapazes diante desse impasse jurídico que ocorre no cenário nacional, achamos, inclusive foi citado o Dr. Herman Benjamim, ele já levou uma moção para plenária do CONAMA pedindo que o mesmo se posiciona-se a esse respeito. Acreditamos na Câmara Técnica do Código Florestal que somos incapazes para definir esse ponto, acreditamos que essa Resolução deve valer a partir da data da sua publicação, isso estamos certos, agora o contencioso jurídico que existe no passado não nos sentimos capazes de estarmos resolvendo, quer dizer, nem sentimos, a Câmara Técnica estava ali para cuidar da função ambiental da APP e dos seus critérios e limites e não para determinar esse aspecto jurídico, então gostaria de transmitir isso para os conselheiros para que na decisão quanto a esse ponto, acredito que o CONAMA deve se pronunciar, posso testemunhar que são infindáveis os telefonemas que recebemos pergunto se vale ou não a 004/85, isso é uma questão jurídica e não irei entrar nesse mérito.

O Sr. Finote

Queria passar a palavra ao Dr. Frederico.

O Sr. Frederico

Queria lembrá-los que antes da MP não havia a obrigatoriedade do empreendedor adquirir essas terras, então a preservação desses 100 metros da 004/85 seria incumbência dos proprietários lindeiros, então essa é uma questão jurídica que é importante, pois não havia obrigatoriedade nenhuma dos empreendedores.

A segunda questão é a seguinte, a exceção de Itaipu que é um empreendimento Binacional e é regido por regimentos próprios, mais de 98% dos reservatórios brasileiros não cumprem os 100 metros, então se impusermos a desapropriação dos 100 metros vamos ter duas questões, primeiro se vai haver a obrigatoriedade da aquisição dessas terras que até então não seriam impostas. Segundo, vamos reaquecer um problema social de acomodação da famílias já impactadas quando da construção desses empreendimentos de uma situação de instabilidade numa nova dinâmica ambiental de alguns reservatórios que perdura por mais de 30 anos, digamos pegando o exemplo de Furnas que hoje está mais de 30 metros abaixo do nível, teríamos uma floresta lá em cima e tem toda uma economia voltada ao turismo de alguns reservatórios que ficariam altamente comprometidos, quer dizer, existe uma questão econômica, existe uma questão ambiental e não sei se isso irá ajudar ou atrapalhar.

O Sr. Presidente

Alguma proposta de encaminhamento.

O Sr.

Acho que retirando o Art. 4º deixaríamos caso a caso, deixa como está para discutirmos. Ela iria aplicar a partir de agora e os antigos termos que decidir. Isso é uma coisa de mérito, pode ser jurídica e pode ser de mérito, até porque você tem uma questão de impacto de populações, agente que está no campo, somos engenheiros, somos profissionais de campo, estudamos esse assunto e teremos sérias questões econômicas e ambientais reaquecidas de regiões já estabilizadas.

O Sr. Vitório

A representante da Câmara Técnica que discutiu colocou nesse momento e foi importante ela ter colocado isso, que eles não trataram dessa questão, foram incapazes e essa é uma questão eminentemente jurídica, nesse sentido essa questão jurídica, nós como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos temos condições de propor, votar e encaminhar ao CONAMA.

Acho que se estabelece as propostas que estão estabelecidas, passemos a votação e encaminhemos ao CONAMA.

O Sr. Representante da Justiça

Queria alertar que a questão da jurídica não é tão neutra quanto se pensa, ela trabalha a questão mérito também.

O Sr. Presidente

Acho que foi amplamente discutido.

O Sr. Alexandre

Acho o seguinte, essa REsolução não cabe discutir a aplicabilidade de questões passadas, não se adianta resolver uma questão do passado na Resolução, pois a mesma não se presta a isso. A intenção da Câmara Técnica ao contrário do que possa ter parecido as palavras da Ana Cristina, a intenção foi não votar essa questão, tanto é verdade que estabelece no Art. 6º que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos empreendimentos em face de licenciamentos prévios. Então na verdade essa foi a preocupação, quanto a essa de resolver casos antigos a intenção foi de deixar de fora isso, pois é uma questão interpretativa, tanto é que o André mesmo colocou aqui que grande parte acha que está em vigor e outra parte acha que não, então como uma Resolução do CONAMA pode resolver essas questões de interpretações, acho que não cabe a uma resolução do CONAMA resolver questões anteriores.

O Sr. Vitório

Então como você explica que a proposta de resolução veio com a proposta de revogação, por que se revoga algo que está revogado?

O Sr. Alexandre

Mas esse é um ponto que não vem a questão, porque se você não sabe o que está em vigor como pode colocar nessa Resolução.

O Sr. Finote

Em primeiro lugar me sinto satisfeito, pois de repente vou pedir para ratificarem a Resolução 004/85 e verificar o que vai acontecer.

Em segundo lugar quero passar a palavra para se manifestar.

O Sr. André

Acho que a questão é jurídica e está clara, enfim, estamos no fim da tarde e ninguém mais está conseguindo racionar direito, e olha que não participei da reunião ontem.

Não ficou claro no mérito se a Câmara Técnica quer que essa Resolução se aplique aos reservatórios anteriores ou não. Isso é uma questão que precisa ficar clara. Ao ficar daremos o tratamento jurídico adequado.

Dizer que a Câmara Técnica discutiu ao longo dos dois anos e que não se chegou a uma conclusão, vamos deixar no caso a caso, significa o seguinte, vamos tratar mais ou menos o problemas e vamos deixar o judiciário resolver, quer dizer, vamos deixar os advogados discutirem com os promotores de justiça, então o CONAMA não está cumprindo o seu papel de estabelecer o parâmetro que ao cabo irá preservar os reservatórios, os investimentos públicos na produção de energia, a sanidade ambiental do entorno.

Queria dizer que fico surpreso de ver que depois de 2 anos de discussão no último dia se mudou tudo, quer dizer, o plano de uso deixou de ser do reservatório e passou de ser de APP. O plano de uso era para ser feito pelo empreendedor, agora não será mais feito por ninguém, enfim o plano de uso não define mais nada, quer dizer, já se mudou muita coisa, estou bastante preocupado, pois têm questões jurídicas fundamentais e que vão ser debatidas no judiciário e a responsabilidade é dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que eu infelizmente não sou membro.

O Sr. Maurício

Posso concordar integralmente com todas as questões que você colocou, mas essa é a questão fundamental, quer dizer, o que a Câmara Técnica decidiu enfim, irá valer só para os novos ou não, vou fazer minhas as palavras do André, eu tinha entendido que só valia para os novos, mas pela sua intervenção você está dando a entender que não é bem assim, vale para os novos, mas vamos deixar caso a caso. Não podemos deixar essa ambigüidade na Resolução, temos que decidir isso, queria lembrar uma outra coisa que acho importantíssimo dessa discussão, ou seja, como começou toda essa discussão sobre APP? Essa discussão começou porque estávamos pressupondo que a 004/85 tinha sido revogada e acho importante dizer que a primeira proposta de uma nova Resolução da 004/85 quem sugeriu na Câmara Técnica do Código Floresta fui eu, não fiz nada mais do que simplesmente pegar a 004/85 e reproduzir, em termos de trabalha não tive nenhum mérito nisso, mas toda essa discussão começou partindo desse pressuposto, porque se não nem estaríamos

discutindo isso, esse é o pressuposto básico dessa discussão, que a 004/85 foi revogada ou existe no mínimo uma dúvida que ela foi revogada.

Depois entraram numa série de outras questões, outros considerandos, a questão da MP que obriga o setor elétrico de comprar as áreas de APP, mas na origem dessa discussão estava a dúvida sobre a vigência ou da 004/85.

O Sr. Vitório

Acho que temos condições de votar, é uma questão eminentemente jurídica, a proposta de revogar ela agora veio com a proposta que não necessita estar aqui do “revoga o artigo explicito”, retirando e temos a proposta colocada como assim redigido:

Art. 4º A Área de Preservação Permanente no entorno do reservatório com data anterior a publicação dessa resolução, mede em projeção horizontal a partir do nível máximo e mínimo. Que eram os termos da REsolução 004/85 anterior e manter. Proponho que votemos e encaminhemos assim ao CONAMA.

O Sr. Presidente

Temos dois representantes que pediram a palavra, o Ademar e a senhora, em seguida encerro a discussão.

O Sr. Ademar

Acho que do ponto de vista jurídico, fazendo uma analogia com a Lei que só retroage para beneficiar, então ela só vale daqui para frente.

A outra, se a polêmica sobre se foi revogada uma Resolução, acho que o CONAMA tem que tomar aqui uma decisão de revogar ou não, de uma vez por todas, então explicitamente os membros do CONAMA têm que tomar uma decisão para não levar essa questão para o campo jurídico.

O Sr.

Apenas um aparte, essa questão que foi colocada, se vale para os novos ou não vale, valendo para todos revoga a anterior.

O Sr. Ademar

Juridicamente não vale para velho, apenas daqui para frente, só retroage se for para beneficiar.

O Sr.

Mas a pergunta é a seguinte, beneficiar a quem?

O Sr. Ademar

Mas a lei diz isso claramente.

O Sr.

Sim, ao criminoso, quem cometeu o crime pode ser beneficiado por uma lei posterior, Direito Penal.

O Sr. Ademar

Então temos que chegar numa conclusão na questão ambiental se quando retroagir beneficiar a quem.

A Sra. Leonor

Sou técnica da ANA, sou da área de saneamento, minha colocação é no sentido da área técnica que não estou vendo as pessoas estarem mais atentas, reservatórios artificiais têm usos diversos, eles têm usos paisagísticos, irrigação, contenção de cheia, inundação e nesse caso não está contemplada a questão de

inundação porque você estaria as vezes permitindo uso em áreas de inundação de picos de cheia, não está contemplada abastecimento público, então são vários usos que teria.

Agora o objetivo da minha observação tem haver com a discussão atual de contemplar os antigos ou não, gostaria de lembrar o exemplo da Barragem da Pampulha que é uma área urbana dentro de Belo Horizonte que está toda ocupada, então como se pensar em contemplar isso em relação aos reservatórios antigos numa área urbana bastante consolidada, como técnica acho que isso é um complicador da questão.

O colega ao lado pediu para lembrar que no Art. 4º não está definido quem irá arcar com o custo se for retroativo para quem está instalado da compra da área e da inscrição das áreas.

O Sr. Presidente

Pergunto se a Dra. Leonor tem algum encaminhamento ou sugestão?

A Sra. Leonora

O meu parecer pessoal, não é pela ANA, seria de que não abranja os reservatórios antigos, que ela passe a valer a partir das sua publicação para os reservatórios já existentes, os antigos estão regidos pela legislação anterior, mesmo porque você irá criar uma série de impasses nas áreas urbanas, considerando que reservatórios não são apenas para hidroelétricas, tem usos diversos em áreas urbanas já bastante consolidadas.

O Sr. Presidente

Então temos a proposta da nova redação do Art. 4º com o encaminhamento de que não seja abrangidos reservatórios antigos. Não está inserido no Art. 4º os reservatórios antigos, onde a Dra. Eleonora viu isso.

Vamos com a palavra a Dra. Roberta.

A Sra. Roberta

Só gostaria de esclarecer com a Ana Cristina se ficou definido na Câmara Técnica que não abrangeria os antigos e só os novos.

A Sra. Maria José - IPEF

Como as pessoas não estavam lá quero dizer qual foi o consenso na Câmara Técnica. A dúvida era se com essa pendenga de que a 004/85 está valendo ou não, o pessoal achou que era momento de se expressar, ao ser expressar o Maurício falou se deixássemos “fica revogado” passaria a valer para os antigos também, o que não é a intenção da Câmara Técnica, foi aí que deu a briga e veio para cá para vocês decidirem qual a redação adequada para que valha somente para os novos.

O Sr. Presidente

Alguma dúvida Dra. Roberta. Vamos verificar o encaminhamento.

A Sra. Roberta

Essa Resolução aplica-se aos novos reservatórios, permanecendo para os antigos a legislação.

O Sr. Vitório

Uma questão de ordem, vamos analisar a outra Resolução que vai falar sobre APP geral e ela revoga a anterior.

O Sr. Presidente

Essa não vamos analisar hoje porque não temos mais tempo.

O Sr.

A próxima resolução que vamos analisar sim irá revogar a 004/85.

O Sr. Finote

Por isso é melhor a redação do Maurício.

O Sr. Presidente

Vamos ao Art. 5º com a nova proposta, o que temos para votar então? Em votação o Art. 5º com a nova redação dada, os que estiverem de acordo permaneçam como estão.

O Sr. Ademar

Voto ao contrário sobre isso, estamos misturando alhos com bugalhos, estamos querendo resolver um problema secular em cima dessa e depois vamos discutir de novo na outra.

O Sr. Presidente

Voto contrário do Representante do Ministério da Justiça.

O Sr.

Apenas para ajudar na redação, não precisa falar Resolução CONAMA nº 004, sabemos que a resolução é do CONAMA.

Lá para cima esquecemos de falar de plano de uso do entorno da APA, ainda continua reservatório num dispositivo. Vai lá no final Cássio. Em alguma lugar está plano de reservatório, ao invés de reservatório você põe APP, acho que é no quinto ou no quarto.

O Sr. Vitório

Senhor Presidente, temos mais alguma reunião da Câmara Técnica para esse ano.

O Sr. Presidente

Por enquanto não temos previsão.

O Sr. Finote

Apenas para complementação da solicitação do Vitório vocês sabem o que é melhor do que passar um dia de Natal em Brasília? É passar um dia de Natal chuvoso em Brasília.

A Sra. Ana Cristina

Gostaria de parabenizar a condução dos trabalhos, porém não posso deixar de registrar que em momentos que as discussões eram acirradas fui surpreendida com a manifestação de um conselheiro duvidando da imparcialidade da condução dos trabalhos da Câmara Técnica, gostaria de declarar e confirmar que a condução dos trabalhos da Câmara Técnica foi completamente isenta, houve uma ampla publicidade dos trabalhos e refuto qualquer afirmação que essa coordenação privilegiou algum setor e não me sinto intimidada que esse comentário chegue aos meus superiores, manifesto o meu espanto e minha indignação com essa afirmação.

O Sr. Vitório

Mantenho a afirmação que a luta dessa proposta e a defesa de redução de áreas de APP da forma como está redigida na redução dos seus limite é nefasta para o meio ambiente, para a preservação das espécies, ela não está de acordo com o que estabelece o caput do Art. 225 da Constituição, não está de acordo com o dever dos servidores públicos de ver a melhor solução do meio ambiente do país, nesse sentido tenho plena convicção, e digo isso porque como advogado de órgão público e como dirigente de órgão público trabalhei, fiz projetos, acompanhei funcionários públicos na recuperação de APP, sei do sacrifício deles e acho que a luta estabelecida em busca de se restaurar os processos ecológicos essenciais não está contemplada e não foi contemplada na defesa da forma da condução do Ministério do Meio Ambiente, acho que em várias questões, em que pese termos

essa opinião no geral, contribuímos de toda a maneira na melhoria do aperfeiçoamento e na definição de todo esse processo.

Agora essa opinião é política, de como se concebe o meio ambiente e ela manteremos.

O Sr. Presidente

Antes de passar a palavra ao Finote e em seguida fazer o encerramento da reunião gostaria de votar o Art. 6º que não foi votado.

Os que estão de acordo com a redação dada ao Art. 6º permaneçam como estão. Aprovado.

O Sr. Finote

Tenho certeza que não é o caso, mas como a Ana Cristina citou um Conselheiro e tive oportunidade de visitar a Câmara Técnica em duas outras vezes, aliás procurando colaborar o trabalho dela, quero manifestar minha posição que ela não se referiu a minha pessoa.

O Sr. Presidente

Quero agradecer a todos os membros do Conselheiro que se dedicaram desde o dia de ontem num trabalho intenso, não medindo esforços, horas de trabalho num debate sadio, democrático e onde chegamos as conclusões que levaram avante essa pauta bastante extensa.

A resolução 1.5, face ao adiantado da hora não temos como apreciar e deixamos para a próxima Câmara decidir, porque acredito eu seja essa a última reunião da Câmara Permanente Jurídica do CONAMA, talvez haja alterações e modificações.

Queria agradecer a participação dos convidados com suas manifestações e colaborações, enfim, todos aqueles que de uma forma ou de outra trouxeram contribuições para que chegássemos no final da tarde de hoje com a pauta praticamente aprovada.

Desejo a todos felicidades, saúde e um bom retorno as suas residências.